ANNO LXI — NUMERO 90

TERÇA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1885

PARA A CAPITAL E LOGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE
Por tres mezes adiantados . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . 12$000
Por um anno idem . . . 24$000
Cada numero avulso, do mesmo dia . . . $100

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA
Por seis mezes adiantados . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . 20$000
Por um anno idem . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores . . . $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 20 de abril, ás 4 horas e 15 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 20 minutos, pela linha terrestre.)

A Camara dos Deputados funccionou hoje.

Na hora do expediente foi apresentado um parecer da maioria da 1.ª commissão de poderes annulando o diploma do Dr. Antonio Bezerra da Rocha (C), e reconhecendo os poderes do Dr. Felippe José de Lima (L) pelo 2.º districto do Pará, com um voto em separado da minoria reconhecendo os poderes do primeiro.

Ficaram encerradas as discussões sobre as eleições do 1.º districto do Ceará e do 1.º districto do Pará.

A Camara está discutindo o parecer sob a eleição do 2.º districto da Côrte.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

LONDRES, 18 de abril, á noite.

Continuam a melhorar as relações diplomaticas entre a Inglaterra e a Russia.

Julga-se que um arranjo amistoso acerca do Afghanistan foi celebrado entre as duas nações.

PARIS, 19 de abril.

O jornal official de Pekim acaba de publicar o texto do novo tractado celebrado entre a França e a China.

Foi levantado o bloqueio da ilha Formosa.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 20 de abril de 1885.

INSTRUCÇÃO POPULAR

PEDAGOGIA

(Extrahida)

DO PROFESSOR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGOGICA DA ESCOLA

(Continuação)

A boa disciplina é a alma da escola, e consiste principalmente no conhecimento particular que o professor deve ter dos alumnos. Para dirigir as crianças é mister conhecel-as. A base d'essa disciplina deve ser o amor.

O professor que se applicar a conhecer até onde chegam os seus direitos, esse cumprirá bem os seus deveres.

Uma boa organização escolar deve ser o primeiro cuidado do professor.

Organizai com cuidado a vossa escola, fazei com que essa organização se baseie na propria natureza das cousas,—e tereis aligeirado notavelmente o vosso trabalho. Vencereis depois com promptidão os obstaculos, encontrareis facilidade na execução dos methodos novos e processos de ensino.

Ao incetar a sua carreira, ao tomar o seu lugar, o professor organizará pedagogicamente a sua escola,—organização que em toda e qualquer circumstancia assentará sobre estes pontos fundamentaes

A classificação dos alumnos;

A extensão e intensidade que deverá dar ao programma que lhe for commettido pelo Estado, ou que elle elaborar se tiver esse direito;

A divisão das materias d'esse programma pelo horario;

A escolha dos meios disciplinares.

Emquanto á classificação dos alumnos, ella depende:

Das disciplinas que se ensinam na escola;

Da idade dos alumnos;

Do seu estado de adiantamento na occasião da matricula.

Temos pois o ensino inicial, o médio e o superior. Nas escolas regidas por um só professor a divisão n'estas tres classes é a que se nos antolha mais proveitosa.

Na occasião da matricula, antes de classificado, o alumno deve examinado pelo professor; além d'este exame, haverá de tres em tres mezes exames de frequencia ou de passagem para o effeito de mudança de classe.

Os exames finaes estão estabelecidos na lei de 1878 e são feitos em publico nas municipalidades com assistencia dos inspectores ou sub-inspectores; são elementares ou complementares.

A *extensão* e *intensidade* do programma consistem na parte que do programma official, que é a base, o professor terá de ensinar em vista do adiantamento dos alumnos. Se a escola é *livro*, o professor escolherá o programma consoante á indole d'essa escola.

A *divisão do tempo* consiste em marcar a duração que cada exercicio deve ter com relação ás horas determinadas pelas camaras municipaes. E cumpre attender-se n'essa divisão:

Ao tempo;

A's disciplinas;

Ao esforço que se deve empregar.

(Continua.)

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 21 DE ABRIL DE 1885

A questão das carnes verdes

Em 7 de fevereiro do corrente anno, abalados pelas constantes e reiteradas reclamações que nos chegavam de todos os pontos da cidade relativamente á falta de carnes verdes, á sua má qualidade e ao seu elevadissimo preço,—repetição incessante de iguaes factos desde mais de 12 annos produzidos,—externamos em nossa *Revista Diaria* algumas reflexões sobre o assumpto, e invocamos, scientes e conscientes de que visavamos o bem publico do municipio, a intervenção da Edilidade na questão do abastecimento desse genero ao mercado do Recife.

Não foi infructifero o nosso appello. A Camara Municipal do Recife, conscia do estricto dever que lhe impõe a sua lei organica—de prover ao abastecimento dos generos alimenticios, mais uma vez atirou-se á faina, estudou e discutio o negocio, como em diversas outras occasiões tinha praticado, e, estribada na experiencia adquerida, tendo rejeitado a idéa de faxer concurrencia aos abatedores de gado, concurrencia de que só lhe resultaram prejuizos e desgostos, sem proveito para a população, resolveu contratar, e de facto contratou em hasta publica o fornecimento do genero, tornando dependente da approvação da Assembléa Provincial, já reunida, esse contrato, que entretanto foi mandado executar provisoriamente.

Sabida de ante-mão a nossa opinião á respeito, opinião que ha muitos annos temos externado, e designamente em 1881, para não fallar senão do que mais recentemente escrevemos; julgámo-nos dispensados de commentar o acto da Edilidade, inquestionavelmente decorrente da lei do 1º de outubro de 1828 e da afflictiva situação das cousas, e quedamo-nos em silencio, tanto mais justificado, quanto, além d'aquelle facto de termos uma opinião assentada, accrescia que o novo contrato fora recebido com inequivocas provas de apreço pela população, que lhe sentio immediatamente os beneficos resultados.

Com effeito, como dissemos em fevereiro ultimo, a carne verde fornecida á população, além de magra e doentia, era pouco abundante e por preços que regulavam de 640 a 800 réis o kilogramma; e esta situação prolongou-se de dezembro do anno passado até ser posto em provisoria execução o contrato municipal. Dado este facto, porém, tudo melhorou: a qualidade do genero, a sua abundancia e os preços, que passaram á ser de 480 réis até 31 de março e de 400 réis do 1º de abril em diante.

Foram estes os beneficos effeitos que sentio a população; e a prova provada de que ella os apreciou devidamente está em que cessaram as queixas, e o consummo do genero cresceu em largas proporções, no periodo de execução do dito contrato, chegando a carne verde, por igual, á mesa do rico e á do pobre, quando desde muito não figurava na deste, graças ao excessivo preço de acquisição.

Ante estes factos, e dada aquella circumstancia de ser conhecida a nossa opinião, não nos corria o dever de external-a novamente. Mas, vindo depois a suspensão do contrato, motivada pelas delongas na sua definitiva approvação, e mudando de face as cousas, pois que os preços do genero voltaram ao que eram d'antes, isto é, elevados de 80 % sobre os do contrato, não é mais descabido que digamos o nosso modo de ver na especie.

E' isto o que vamos fazer declarando á puridade que o contrato municipal, ou seja adoptado tal como foi elaborado pela Edilidade, ou seja modificado como propoz a commissão de legislação da Assembléa Provincial, merece o nosso apoio e os nossos votos, porque, de uma ou de outra forma, produzirá necessariamente o bem que se tem em vista, isto é, aniquilará o monopolio que de facto existe ha longos annos, e que tem escapado á todos os correctivos intentados, e trará á população do municipio as vantagens, já experimentadas, de abundancia, boa qualidade e preços razoaveis do genero.

E assim dizendo, somos coherentes com as nossas idéas, com as da Assembléa Provincial, manifestadas em 1873 e em 1881, e com as da Camara Municipal, ininterruptamente produzidas desde 1870.

Em 4 de abril de 1881, depois de descrever a situação á que já tinham chegado as condições do negocio de carnes verdes, accrescentamos:

« Deixar que este estado de cousas perdure, afigura-se-nos um erro gravissimo, tanto mais quanto, em desespero de causa, a população menos pensante pode chegar a excessos deploraveis, que entretanto teriam uma certa justificativa nesse abandono dos poderes publicos por um assumpto de magna importancia.

« Felizmente, e dizemol-o com certo desprendimento, a Camara Municipal do Recife, e mais recentemente a Assembléa Provincial querem se occupar com o problema, no intuito de dar-lhe solução, e a primeira corporação desde alguns annos que tenta resolvel-o, embora sem resultado, graças ao predominio de uma vontade superior á sua.

« Como, porém, resolver semelhante problema de modo satisfactorio? A resposta é difficil porque complexos são os factos em que ella assenta, complexas são as condições do seu enunciado. Todavia se nos afigura possivel um dos dous meios: resolvel-o pela fixação de um preço maximo para o genero, ou pela concessão de um privilegio para o seu fornecimento.

« Determinando a lei do 1º de outubro de 1828 que não sejam taxados os preços dos generos; não póde o primeiro meio servir de prompto. Preciso se faz que a Camara Municipal solicite e a assembléa geral legislativa decrete a excepção na lei; e isto, todos o sabem, não se póde conseguir sem delongas, que seriam perniciosas.

« Resta o outro meio—a concessão de um privilegio ou monopolio—que está perfeitamente na alçada da Assembléa Provincial, agora em funccionamento, e de que ella já lançou mão uma vez, ha longos annos, e mais recentemente em 1873, embora neste ultimo caso não produzisse effeito a lei n. 1,101, ainda não revogada.

« Os fructos que colheu a população do primeiro contracto de fornecimento de carnes verdes foram os melhores que podia ella desejar: o genero abundou no mercado foi sempre de boa qualidade, e o preço desceu á um limite que ficou ao alcance de todas as bolsas. Entretanto a companhia que se organisou para executar esse contracto teve lucros razoaveis, e até os criadores de gado lucraram com elle, porque, embora vendendo o producto da sua industria por preços commodos, tinham a certeza de sua prompta sahida, e recebiam pontualmente o seu valor.

« Em face de taes resultados, porque não recorrer á esse meio, porque não repetil-o?

« Diz-se que a liberdade de industria e de commercio é o melhor correctivo para os abusos, e isto tem visos de aphorismo. Mas, a verdade é que, em casos excepcionaes, os principios geraes soffrem excepções, sobre tudo quando a salvação publica deve de ser a *suprema lex*.

« E não será caso de salvação publica o que se dá de presente, e se tem repetido invariavelmente de cerca de 10 annos para cá? E' nossa convicção que sim, e já foi tambem a da Assembléa Provincial em 1873, e mais recentemente a da Camara Municipal do Recife, que, em 1878, chegou a accordar nas bases de um contracto com o Sr. major Britto Galvão, bases que não mereceram approvação da Presidencia da provincia, e, em 1880, em que nova tentativa, ainda infructifera, foi feita no mesmo sentido.

« Assim, não vemos razão para que se não recorra ao alvitre lembrado, que, facilitando a encorporação de capitaes avultados, sem os quaes é impossivel uma empreza racional dessa ordem, dará enchanças para que o mercado do Recife seja abundantemente supprido de boa carne verde e por preços modicos, uma vez que a empreza que tomar á seu cargo o serviço possa pôr em actividade forças energicas, indo obter o gado nos grandes centros criadores para trazel-o, descançado e refeito, para o matadouro. »

Ainda hoje, e com maioria de razão, assim pensamos, pois que, de então para cá, as condições do abastecimento de carnes verdes ao municipio tem peiorado; e nós contessamos ingenuamente não divisarmos outro meio de repôr as cousas no pé em que estavam ha doze ou quinze annos passados.

Entretanto, ha uma minoria que se oppõe ao contracto, e essa minoria tem como argumento Achilles o damno que o contracto vai causar aos criadores, fazendo baixar o preço do gado.

Esse argumento não procede: primeiro, porque, por maior que seja o numero dos criadores—e elle não é avultado na provincia de Pernambuco, que não é pastoril senão em limitadissima zona,—não se póde razoavelmente sacrificar-lhe os interesses vitaes de uma população de 120 á 140 mil almas, como é a do municipio do Recife; segundo, porque nada tolhe á esses criadores a liberdade de procurarem outros mercados consummidores, que lhes possam offerecer melhores vantagens; terceiro, emfim, porque, mandando o contractante comprar os gados nas fazendas de criação, o que é de grande beneficio para os criadores, exonera esses gados de pesados onus que os encarecem nas feiras, é d'ahi lucro para o contractante, sem desvantagens para os mesmos criadores.

E', pois, ao nosso ver incabida essa censura feita ao contracto, tanto mais que, tendo sido formulada outr'ora quando houve identico contracto, foi praticamente derruida, e, ao inves do que se affirmava, os criadores lucraram, como ha de acontecer agora, tendo facil sahida para os seus productos e por preços razoaveis, pontualmente pagos á dinheiro de contado.

Seja como fôr, porém, não ha outra solução racional e prompta para melhorar o abastecimento de carnes verdes á população do municipio do Recife; e não é justo que essa população continúe á soffrer os crueis effeitos do monopolio extralegal que ha tantos annos a flagella.

PERNAMBUCO

Assembléa Provincial

17.ª SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1885

PRESIDENCIA DO EXM. SR. BARÃO DE ITAPISSUMA

(Continuação)

O Sr. José Maria—Sr. presidente, eu sinto difficuldade n'este momento em occupar-me do assumpto em discussão, e baseia-se esta difficuldade no facto de ter estado sempre, desde a primeira vez que tomei assento nesta casa, ao lado do nobre deputado pelo 7º districto, meu distincto collega, amigo e correligionario. Entretanto o dever e a justiça forçam-me hoje a combater em terreno opposto áquelle em que se acha o nobre deputado, (Apartes).

Eu faço justiça aos sentimentos de S. Exc.; estou convencido de que o nobre deputado pelo 7º districto não tem o intuito de levantar nos arraiaes liberaes a bandeira da dissidencia, hoje que todos os amigos se congraçaram, hoje que todos os liberaes estão dispostos a pugnar pelo principio integral do seu partido.

VOZES DA BANCADA LIBERAL — Apoiado, muito bem.

O SR. JOSÉ MARIA—Devemos ter bem presente á memoria os dissabores e as vicissitudes porque todos nós, de ambos os lados em que se fraccionou o grande e generoso partido liberal, passamos; e eu estou convencido de que S. Exc. por uma questão insignicante, por uma questão de nonada...

O SR. LOURENÇO DE SÁ—Não acho assim.

O SR. JOSÉ MARIA—... não procurará abrir novamente scisão entre aquelles que combatem hoje, arregimentados e unidos, o partido adverso. (Muito bem). Eu estou convencido de que S. Exc. foi sincero quando declarou nesta casa, por occasião de justificar o seu requerimento, que o seu pensamento era apenas abrir margem a uma justificação ao acto por S. Exc. o Sr. presidente da provincia praticado, afim de que não fossemos tomados de emboscada pelos nobres deputados que se sentam na bancada opposta. Mas permitta o meu illustre amigo e correligionario que eu diga não ser este o meio mais acertado de proceder S. Exc. ou outro qualquer deputado que occupe lugar nesta bancada; nós deviamos esperar que dos arraiaes contrarios se levantasse o grito de alarma para então defendermos o presidente da provincia, para então darmos as razões justificativas do seu procedimento...

VOZES DA BANCADA LIBERAL—Muito bem!

O SR. JOSÉ MARIA—... mas nunca pedir informações, porque isto importa desconfiança ao mesmo presidente. (Muito bem).

O SR. LOURENÇO DE SÁ Esperei muito tempo.

O SR. JOSÉ MARIA—V. Exc. esperou muito tempo? Tanto melhor! Este silencio por parte dos nossos adversarios era bastante para V. Exc. se compenetrar de que o acto praticado pelo presidente da provincia, e do qual se pedem hoje explicações, era justo e razoavel; e tanto assim que os nobres deputados que fazem escarcéo por qualquer cousa, que se levantam de suas cadeiras para atirar censuras acrimoniosas ao Sr. presidente da provincia por qualquer acto, por mais insignificante que seja, nem uma palavra tiveram para incriminar o presidente pela reforma da instrucção publica.

Ora, se este acto tinha sido perfeitamente feito, tinha sido feito de accordo com a razão e com a justiça e nas raias traçadas pela lei...

O SR. LOURENÇO DE SÁ—A imprensa occupou-se muito do facto.

O SR. JOSÉ MARIA A imprensa occupou-se muito do facto, é verdade; isto é, a imprensa conservadora; mas a esses artigos foi dada resposta cabal nos—Solicitados—do *Jornal do Recife* e o proprio orgão conservador dissidente *A Tribuna*, defendeu o acto de S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

O SR. OLYMPIO MARQUES—Ainda não li artigo algum na *Tribuna* nesse sentido.

O SR. JOSÉ MARIA—Affirmo a V. Exc. que o que acabo de dizer é a verdade.

(Trocam-se apartes).

O facto, repito, de não haver nenhum deputado da bancada opposta levantado a sua voz para censurar o Sr. presidente da provincia pela reforma da instrucção publica, era bastante significativo, bastantemente eloquente para convencer ao nobre deputado de que eram infundadas as arguições levantadas pelo orgão conservador, porquanto não tinham echoado no espirito dos nobres deputados pertencentes a esse partido.

O SR. LOURENÇO DE SÁ dá um aparte.

O SR. JOSÉ MARIA—Ninguem faria a menor censura ao meu honrado amigo por não haver pedido informações sobre um acto praticado por um presidente do seu partido; mas quando assim succedesse para S. Exc. satisfazer ao mais exigente bastava observar-lhe que o acto fora tão legal, tão perfeito, tão justo que nem um só deputado opposicionista se occupara do assumpto.

O SR. LOURENÇO DE SÁ—Isso não é razão; nada tenho que ver com a bancada conservadora; como deputado cumpro o meu dever. V. S. quando aqui se manifestava em opposição nunca estéve á espera dos conservadores.

O SR. JOSÉ MARIA—Nessa epocha era eu opposicionista. Quando fui deputado na primeira legislatura o partido conservador não estava representado aqui, a Assembléa era unanimemente liberal, mas o partido estava fraccionado, pertencendo eu bem como o nobre deputado a dissidencia, mas quando entendia dever fazer arguições aos presidentes da provincia não esperava que da bancada governista alguem se levantasse para pedir informações.

Sendo do meu dever, como opposicionista que era, fazer arguições, eu as fazia á luz do dia e com toda a franqueza. O nobre deputado sabe perfeitamente disto.

UMA VOZ DA BANCADA LIBERAL—O autor do requerimento declarou que não era opposicionista.

O SR. JOSÉ MARIA—Já declarei que assim o acreditava, que tinha a certeza de que era esta a verdade, e por isto mesmo estava demonstrando que não competia a S. Exc., a despeito da sua boa intenção, apresentar o requerimento que ora se discute. S. Exc. sabe e sabe mui bem que um requerimento de informações é um requerimento de opposição.

Quem sustenta o governo e deseja informações colhe-as particularmente.

Eu não posso comprehender como é que se apoia o governo e se faz opposição ao mesmo governo. Eu gosto muito das posições definidas e francas. Eis o motivo porque eu digo que o nobre deputado pelo 7º districto, meu particular amigo, se acha um pouco embaraçado na posição que occupa actualmente.

Eu quero que se seja ou governista decidido ou opposicionista franco.

UM SR. DEPUTADO E não pode haver um meio termo?

O SR. JOSÉ MARIA—Não sou amigo dos meios termos, porque como já disse, eu gosto das posições definidas. Causou-me, portanto, pasmo o procedimento do nobre deputado pelo 7º districto, porque até hoje S. Exc. havia se mostrado sempre franco. Eu sou da opinião d'aquelles que estão convencidos de que não pode haver lealdade, onde não ha franqueza.

Eu quero que se seja ou francamente governista ou então abertamente opposicionista. Não posso absolutamente adaptar-me ao meio termo de que fallou ainda ha pouco o nobre deputado que honrou-me com o seu aparte.

O SR. PEREIRA DE LYRA—Mas nós não estamos aqui para fazer politica; estamos aqui para curar do bem estar da provincia.

O SR. GOES—Sem duvida.

O SR. JOSÉ MARIA—A este aparte do nobre deputado eu respondo que pode-se muito bem fazer politica, tratando-se ao mesmo tempo do interesse e bem estar da provincia.

O SR. PEREIRA DE LYRA Mas o que eu vejo é a politica absorvendo tudo.

O SR. JOSÉ MARIA—Eu não entendo que pelo facto de pertencer um deputado ao mesmo partido a que pertence o presidente da provincia, seja a todo o transe governista, não; quando se chega á convicção de que o presidente da provincia, delegado directo do governo, affasta-se do cumprimento de seus deveres e segue uma vereda errada; quando mostra-se contrario ao desenvolvimento e bem estar dos publicos negocios, é dever dos bons cidadãos oppor-lhe viva e tenaz resistencia. Quando, porém, o presidente da provincia desempenha fielmente os seus deveres, quer no que é concernente aos negocios puramente administrativos, quer naquillo que diz respeito á politica, cumpre aos seus correligionarios dar-lhe força; um presidente nestas condições merece todo apoio, toda confiança.

Quero que se faça opposição quando ella for merecida, uma opposição que assente n'um principio justo, havendo toda liberdade e franqueza.

O SR. PEREIRA DE LYRA—Um homem por melhor boa fé que tenha, póde errar

O SR JOSÉ MARIA—Neste caso aponte-se o erro.

O SR. PEREIRA DE LYRA—Foi justamente o que fez o nosso collega o Sr. Lourenço de Sá.

O SR. JOSÉ MARIA—Não ha tal: allegou, mas não provou. S. Exc. nem siquer demonstrou aonde estava o erro.

O SR LOURENÇO DE SÁ—Demonstrei perfeitamente. E continuarei a demonstrar logo que V. Exc. acabar.

O SR. JOSÉ MARIA—O nobre deputado collocou a questão n'um terreno inteiramente diverso d'aquelle em que foi collocada pelo illustre deputado pelo mesmo districto que eu represento n'esta casa.

O nobre deputado pelo 2º districto, que occupa lugar muito distincto nas fileiras opposicionistas, censurou o acto do presidente da provincia por terem sido nomeados professores individuos que não estavam absolutamente na altura de sel-o.

O SR. LOURENÇO DE SÁ—Essa é uma questão para mim odiosa.

O SR. JOSÉ MARIA—O nobre deputado pelo 8º districto, porém, com a sua palavra herculea, pulverisou completamente o nobre deputado meu companheiro de districto. S. Exc. provou exhuberantemente que todos os professores nomeados tinham a capacidade necessaria para exercer o magisterio, e que eram todos dotados de qualidades moraes e civicas que os tornavam recommendaveis.

Eu não preciso addicionar cousa alguma a esse respeito; mas não me eximirei de dizer que por maiores que sejam as habilitações dos alumnos-mestres da Escola Normal, nenhum por certo excederá aquelles que foram nomeados pelo actual presidente da provincia; nenhum delles será capaz de avantajar-se em conhecimentos, mostrando aptidão e dotes moraes de que qualquer dos que foram nomeados por acto de 6 de fevereiro.

Do muito que disse o nobre deputado pelo 2º districto, tudo está destruido, nada permanece de pé.

Passarei agora a responder ao nobre deputado pelo 7º districto. S. Exc. disse que o presidente da provincia devia ter um certo escrupulo em fazer a reforma, porquanto a Assembléa Provincial havia concedido autorisação não a S. Exc, mas a um dos seus antecessores, não tendo, entretanto, este se atrevido a fazer a mesma reforma.

O SR. LOURENÇO DE SÁ — Não foi assim que eu disse.

O SR. JOSÉ MARIA—Então a Assembléa Provincial não autorisou, porventura, o presidente da provincia, qualquer que fosse, a reformar a instrucção publica, mas sómente a certo e determinado presidente? Onde foi o nobre deputado desencavar esta *novidade de Paris*?

Eu pasmo, senhores, ante certos juizos emittidos n'esta casa, mas é tão elevado o conceito que formo de todos os meus illustres collegas, que fico sempre na persuasão de que é meu o defeito; de que sou eu que mal comprehendo estas cousas.

Qual foi o pensamento da Assembléa? Melhorar esse ramo importantissimo do serviço publico. A Assembléa não determinou nem podia determinar que a lei fosse executada pelo presidente—A ou pelo presidente—B. Se era boa, se era util, se era necessaria, podia e devia ser executada por quem quer que estivesse dirigindo os destinos d'esta provincia.

Pelo facto de não ter podido, pela estreiteza do tempo, encarregar-se d'essa missão o honrado Sr. desembargador Freitas; pelo facto de não ter querido, ou mesmo não ter tido tempo de dar execução a este dispositivo de lei o Sr. Sancho Pimentel, estava inhibido de fazel-o o illustre Sr. Dr. Augusto Leão? De certo que não. S. Exc., membro d'esta casa, que concorreu com o seu voto para a autorisação, que conhecia a urgente necessidade desta medida, estava perfeitamente no caso de fazer executar a lei, reformando a instrucção publica.

O SR. LOURENÇO DE SÁ—O nobre deputado então não me comprehendeu bem. Eu disse que S. Exc. não devia ter feito como fez, augmentando a despeza.

O SR. JOSÉ MARIA—Eu irei lá. Disse mais o nobre deputado que a autorisação fora restricta, e que, portanto, o presidente da provincia exhorbitou de suas attribuições, usando do autorisação pelo modo porque o fez.

Eu, ao contrario, entendo que a autorisação foi a mais ampla possivel, podendo S. Exc., se tivesse querido, exceder em muito ao que fez.

Pelo menos foi esta a intenção dos autores da emenda apresentada ao projecto de orçamento, e que foi convertida na disposição que autorisou a reforma de que se trata. (Apartes).

V. Exc. não pode saber mais do que aquelles que tiveram a idéa e fizeram a emenda, os quaes foram o illustre deputado pelo 11º districto, o Sr. Amaro Fonseca e o orador que occupa a tribuna.

O SR. OLYMPIO MARQUES—Mais ainda mesmo assim o presidente podia alterar as entrancias?

O SR. JOSÉ MARIA—Nem resta a menor duvida.

Mas vejamos em que termos é concebida a autorisação (lê):

« Art. 5.º Fica o presidente da provincia autorisado a reformar a instrucção publica, revendo as leis e regulamentos respectivos.

§ 1.º Por essa occasião serão alteradas as entrancias, suprimidas as cadeiras necessarias e regulados os vencimentos, tempo de graticação de merito e aposentadorias, de modo que melhor convenha ao desenvolvimento e serviço do ensino publico.

§ 2.º Em igual occasião poderão ser nomeados pelo presidente da provincia, professores para as cadeiras vagas e que não se supprimirem.»

Vê-se da leitura do art. 5º e seus §§ que o presidente tinha ampla liberdade.

Se a autorisação se limitasse ao art. 5º, ao contrario do que succede hoje, diziam os nobres deputados que o presidente da provincia só podia rever as leis e regulamentos, carecendo de competencia para fazer nomeações que recahissem em pessoas estranhas á Escola Normal e tomar outras medidas.

Para impedir este juizo admettimos os §§ 1º e 2º, que deram mais elasterio a autorisação.

Entretanto, os nobres deputados, a despeito de tamanha clareza, a despeito de todas as precauções tomadas, contestam que o presidente tivesse autorisação para fazer o que fez.

Mas o que fez o presidente que não estivesse dentro dos limites da autorisação?

Pelo art. 5º cumpria-lhe rever as leis e regulamentos e elle o fez; pelos §§ 1º e 2º competia-lhe alterar entrancias, supprimir cadeiras, regular os vencimentos; o tempo de gratificação de merito, e a nomear professores.

O que mais queriam os nobres deputados? Que mais ampla liberdade queriam que fosse dada? Em que excedeu o presidente? Em cousa alguma e ao contrario ficou muito aquem do que podia fazer.

O presidente da provincia, tem, sem ser necessaria autorisação desta casa, competencia para nomear professores aos titulados pela Escola Normal, e a autorisação que lhe concedeu a lei, foi para que podesse fazer justamente o que fez, para que podesse nomear professores pessoas estranhas á Escola Normal. (Apartes),

Entretanto, S. Exc. nomeou tambem muitos titulados, e os outros, que não tem titulos, em nada são inferiores áquelles, entre os quaes ha muitos reconhecidamente habilitados, que estão em condições de honrar o magisterio, mas ha tambem muitos que não estão, absolutamente não estão, no caso do leccionar, porque carecem ainda aprender. Esta é a verdade e de boa fé ninguem ousará contestar-me.

Disse ainda o nobre deputado a quem respondo que a autorisação para a reforma de instrucção publica foi dada em virtude da opinião emittida no seu relatorio pelo Exm. Sr. desembargador Freitas, quando mostrou a conveniencia da suppressão das escolas nocturnas, querendo com isto fazer crer que era este o fim exclusivo da autorisação.

Enganou-se redondamente o nobre deputado, porquanto nós na sessão passada já tinhamos tomado em consideração esse alvitre lembrado pelo illustre Sr. desembargador Freitas; já tinhamos supprimido as escolas nocturnas.

Vê, portanto, o nobre deputado, que a autorisação não ligava a este facto.

O SR. LOURENÇO DE SÁ—O desembargador Freitas, não se refere somente as cadeiras nocturnas, refere-se a outras, referio-se a cadeiras que se achavam vagas sem ter quota.

O SR. JOSÉ MARIA—O nobre deputado, fez ainda questão e questão grande, um verdadeiro escarcéu, com relação a alteração havida sobre as gratificações e disse que até hontem só tinha direito a percepção da gratificação de merito aquelle que tivesse os requisitos exigidos pelo anterior regulamento, e vinham a ser, alem de 15 annos de effectivo exercicio, « assiduidade, zelo, não commum; e moralidade do professor, confiança publica de sua aula, revelada pela grande affluencia de alumnos e aproveitamento destes, comprovados pelos exames annuaes, podendo competir tambem no ensino gratuito dado nas condições dos arts. 48 e 50, na adopção de methodos de ensino nos termos do art. 3º § 13; na fundação de caixa escolar e nas instituições enumeradas no art. 67 ns. 4 e 6; na composição de obras uteis sobre materia de ensino nas aulas primarias; em serviço prestado por mais de 5 annos no conselho litterario e quaesquer outras de ordem superior em beneficio da instrucção publica,» ao passo que hoje terá direito áquella gratificação todo professor que attingir áquelle tempo embora sem merito algum.

O nobre deputado labora n'um verdadeiro engano: nem no dominio do anterior regulamento, o aperto era tão grande e nem actualmente a frouxidão é como V. Exc. suppõe.

Raro, rarissimo é o professor que percebe gratificação de merito, tendo-o effectivamente de accordo com o que prescreve o regulamento, sendo que a maior parte nenhum requisito tem alem do tempo de exercicio.

Nós temos o dever de fazer leis para serem executadas e não para *inglez ver*.

O nobre deputado sabe que a palavra merito na hypothese era uma verdadeira burla.

O nobre deputado sabe que todos os professores sem excepção de um só, quando attingiam o praso da lei, embora sem merito algum, requeriam a gratificação, sendo raros, os que não a obtinham e estes mesmos vinham obtel-a mais cedo ou mais tarde. A questão era de persistencia, de tenacidade.

Se não obtinham do presidente a, b ou c, obtinham da assembléa.

V. Exc. devia se ter erguido o anno passado para estigmatisar o procedimento da assembléa quando concedeu gratificação de merito a diversos professores, cujas pretenções tinham sido desattendidas por diversos presidentes; entre os quaes professores que tinham pessimas informações dadas pelos respectivos conselhos litterarios.

V. Exc. deve recordar-se de que por um voto, um só, pois que empatou sendo em seguida regeitada a emenda, deixou esta Assembléa de conceder a gratificação a uma professora desta capital, cujas informações eram pessimas debaixo de todos os pontos de vista, e que, é sabido, chama *teia* e *mio*, minha *calha* e meu *tilho*.

O SR. DEPUTADO — E aqui ha disto?

O SR. JOSÉ MARIA E sobra ainda. Comprehende a casa que eu tinha razão para affirmar que afim de obter-se a gratificação de 15 annos o merito era uma palavra para *inglez ver*.

O SR. LOURENÇO DE SÁ— Não apoiado; produzio resultado: eu provarei a V. Exc.

O SR. OLYMPIO MARQUES— Nesta quadra a palavra merito é para inglez ver.

O SR. JOSÉ MARIA—Eu não respondo ao aparte do nobre deputado.

O SR. OLYMPIO MARQUES— E' irrespondivel.

O SR. JOSÉ MARIA— Se não vale nada a palavra merito nesta situação, muito menos valeu na situação passada Para que vem o nobre deputado, quando se está discutindo seriamente, com cousas como esta? Porque em tudo metter a questão pequenina, a questão de politica? Porque não é franco e sincero como eu? Porque razão não diz como eu que para a gratificação nunca se exigio merito, quer nesta situação, quer na situação passada.

O SR. OLYMPIO MARQUES— Eu hei de mostrar que nesta situação não ha.

O SR. JOSÉ MARIA— Se não ha. merito nesta situação, d'isto é culpado o inspector da Instrucção Publica, que é correligionario de Vv. Excs. Então hoje não ha merito entre os professores e havia no dominio conservador?

Pois queixe-se do inspector da Instrucção Publica, aade; mas com franqueza, deixe-se de atirar por traz do *pé de pão*, Porque esta reserva, *este chove não molha*, estas meias palavras, estas censuras de envolta com um *que* de mysterio?

Vamos; ataque o inspector da Instrucção Publica, conservador, mas adepto de uma politica larga, caracter distinctissimo, alma nobre e generosa, de uma aptidão rara para o cargo que exerce, filho de um dos homens de mais prestigio no seu partido, de uma gloria tradicional do partido conservador.

Pois, tenha o nobre deputado a coragem de dizer que elle é traidor ás suas idéas; pois diga que não procede bem o Dr. João Barbalho, mas diga-o aberta e claramente,

O SR. OLYMPIO MARQUES—O que é que elle pode fazer com relação aos presidentes?

O SR. JOSÉ MARIA—Deixar o lugar para não submetter-se ás exigencias desarrasoadas, para não sancionar aquillo que não assenta no que é justo e agradaxel.

Alem disto V. Exc. deve saber, V. Exc. sabe perfeitamente, nenhum presidente nesta situação deixou de ouvir, em tudo que diz respeito a instrucção publica, o respectivo inspector; nenhum o exhautorou; nenhum obrou sem sem ser de accordo e com sua approvação.

Deixando este incidente continuarei. Disse o nobre deputado, meu illustre amigo, Sr. Lourenço do Sá, que até então a gratificação só era concedida a quem tinha merito nos termos da lei, e que hoje para obtel-a basta que tenha 15 annos de effectivo exercicio.

Engana-se S. Exc. Antigamente qualquer que fosse o procedimento, quaesquer que fossem as habilitações dos professores publicos, attingindo elles o praso determinado no regulamento, embora tendo notas contra si dadas pela Instrucção Publica, obtinham as gratificações de merito, senão hoje, amanhã, senão dos presidentes da provincia, desta Assembléa, com voto dos liberaes e dos conservadores.

Mas isto hoje, em vista da reforma, não succede; se não se exige o merito que é uma cousa difficilima de provar, como mui bem disse o meu illustre collega e amigo deputado pelo 1º districto o Sr. Estevão de Oliveira, se hoje não se exige o merito, exige-se, todavia, para que o professor possa obter a gratificação, que elle não tenha contra si uma nota na Repartição da Instrucção Publica. Isto é mais efficaz, isto produz melhores resultados. Não se pode exigir merito de professores publicos; merito verdadeiro mui poucos estão em condições de ter; mas deve-se exigir que elles não tenham notas contrarias, notas que lhes sejam prejudiciaes na Repartição da Instrucção Publica, o que quer dizer que são cumpridores de seus deveres, que tem a aptidão necessaria para o ensino.

D'ahi se deprehende que melhorou muito a situação, d'ahi se deprehende que nem todos os professores que attingirem o praso marcado pelo regulamento, terão direito á gratificação, mas somente aquelles que bem houverem exercido o magisterio e isto vem a ser o mesmo que dispunha o regulamento anterior, ou ao menos o que na melhor hypothese se exigia. (Apartes)

O que é que se chama merito?

O que é que se pode exigir de um professor além disto?

O professor que houver cumprido o seu dever rigorosamente, sem que tenha transgredido a lei; o professor que não tiver procedimento máo, que não tiver emfim uma nota contra si na Instrucção publica, e isto no longo espaço de 15 annos, tem ou não merito?

Poi então o que é merito?

Que mais do que isto pergunto novamente se pode exigir de um professor?

Houve apenas, Sr. presidente uma alteração de phrase mas o sentido é o mesmo. E esta alteração tem sua razão de ser: a palavra=merito=devia desapparecer do regulamento porque ella não produzia resultado algum.

O SR. LOURENÇO DE SÁ—Qual foi o resultado para as finanças da provincia? Augmento de despeza.

O SR. JOSÉ MARIA—Ao contrario houve diminuição, pois a gratificação passou a ser de 100$000, quando anteriormente era a 5ª parte dos vencimentos, o que importava no minimum, para os professores de 1ª entrancia, em 240$ e no maximo, para os de 3ª, em 320$.

ILEGÍVEL

E dizem os nobres deputados que a reforma trouxe augmento !

Passando a outro ponto.

Disse o nobre deputado que as nomeações de professores importaram em um accrescimo de cincoenta contos de réis. E' este, o ponto principal da accusação levantada, é este o ponto em que, afinal, se estribam todas as censuras ao presidente da provincia.

O Sr. Lourenço de Sá —Houve diminuição em relação á gratificação de merito ?

O Sr. José Maria—Houve, sem duvida, e já o demonstrei. Entretanto a vantagem não está sómente na economia; além desta, que é real e incontestavel, advieram outras que já foram por mim indicadas, e que não posso reflectir, porque neste caso não terminarei ou não responderei a todos os apartes, ou pelo menos, aos pontos principaes do discurso do nobre deputado.

Passarei, Sr. presidente, ao argumento Hercules, á base fundamental de todas as censuras que se tem levantado ao Sr. presidente da provincia pela reforma da Instrucção publica, quer na imprensa, quer nesta casa, já partindo da bancada opposta, já d'esta de que faço parte.

Vamos, pois ao accrescimo dos cincoenta contos de réis.

O Sr. Lourenço de Sá—O Sr. Barão de Nazareth hontem confessou que houve esse augmento de despeza.

O Sr José Maria (para o Sr. Barão de Nazareth) —V. Exc. confessou isto? Não posso crer, porque sei que V. Exc. está perfeitamente a par da verdade.

O Sr. Barão de Nazareth—Foi o nobre deputado pelo 7º districto quem o disse; eu não podia nunca confessal-o nem dizel-o.

O Sr. Lourenço de Sá dá um aparte.

O Sr. José Maria—Sr. presidente, nem uma cadeira, nem uma só foi creada pelo presidente da provincia; na reforma da Instrucção Publica subsistiram as mesmas cadeiras que então haviam.

Portanto não houve accrescimo de um real, debaixo deste ponto de vista.

O Sr. Olympio Marques—Creio que V. Exc. está enganado.

O Sr. José Maria—Affirmo ao nobre deputado que nem uma só cadeira foi creada.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. José Maria - V. Exc. sabe que havia no pequeno e insignificante povoado de Itapissuma..

O Sr. Olympio Marques - Insignificante, não apoiado, protesto.

O Sr. José Maria—... uma cadeira do sexo masculino e duas do sexo feminino.

O presidente da provincia comprehendendo que era desnecessaria, inteiramente desnecessaria a 2ª cadeira de instrucção primaria do sexo feminino de Itapissuma..

O Sr. Olympio Marques—Então o dever delle era supprimil-a.

O Sr. José Maria—E effectivamente assim teria procedido se ao mesmo tempo não tivesse comprehendido que, a localidade denominada Estrada Nova, bastante populosa, onde ha grande numero de casas, onde ha muitas crianças e por onde vai passar brevemente uma linha ferrea, d'onde resulta que terá incontestavelmente grande incremento aquella localidade, tinha imprescindivel necessidade de uma cadeira.

O que fez o presidente ?

Tirou de uma localidade, onde era desnecessaria, uma cadeira para a collocar em outra onde era ella precisa.

Ora, senhores, um presidente que procede assim, não procede bem, não procede com todo o criterio! Póde elle, por ventura, com justiça merecer censuras de quem quer que seja, e principalmente daquelles que pertencem ao seu partido ?

Mas, reatando o fio, direi que nem uma só cadeira foi creada. Portanto debaixo deste ponto de vista não houve o menor accrescimo de despeza. Deram-se, entretanto, as seguintes alterações : Doze cadeiras de 1ª entrancia passaram a 2ª, havendo um accrescimo de 100$ em cada uma, o que importa em 1:200$; houve mais um accrescimo de 1:909$435 rs. proveniente de 11 que estavam sendo regidas por contrato, e cujos professores foram nomeados effectivos, passando, portanto, a perceber 1:200$ quando anteriormente percebiam, termo médio, 1:026$415; tres ditas de 1ª entrancia foram elevadas a 3ª, passando de 1:200$ á 1:600$, havendo, portanto, um accrescimo de 400$ para cada uma e que importa num augmento de 1:200$ e uma de 2ª entrancia passou a 3ª accrescendo 300$.

Foi este unicamente o augmento que se deu importando todo em 4:609$435 rs.

Vejamos agora a diminuição. Vinte seis cadeiras que eram de 3ª entrancia passaram a 2ª, a que importou em uma diminuição de 7:800$ porquanto em cada uma fez-se economia de 300$; 40 que eram de 2ª passaram a 1ª, fazendo-se economia de 4:000$, porquanto em cada uma diminuio se 100$. Temos sómente nestas duas verbas uma economia de 11:800$, de cuja quantia deduzindo-se o augmento que, como ficou demonstrado, foi de 4:609$435, importou a economia para os cofres publicos em 7:190$565 rs.

O Sr. Lourenço de Sá dá um aparte.

O Sr. José Maria—Esta diminuição se fará a proporção que as cadeiras forem vagando quer pelo accesso que tinham os professores quer pela jubilação, quer pelo seu fallecimento.

Portanto, pouco a pouco se irá fazendo esta diminuição.

Mas eu já não quero argumentar com a economia futura, já não quero fazer cabedal desta precaução tomada pelo presidente da provincia e occupar-me simplesmente da diminuição feita desde já, da diminuição que se começou a operar a contar da data em que foi promulgada a reforma.

Eu me refiro á 45 cadeiras contractadas, cujos professores percebiam, termo medio, 1:026$415, e que passarão, em virtude do novo regulamento, a perceber 690$. Sómente esta diminuição importa em 15:188$675.

Resumamos. Da demonstração que tenho presente, que me foi fornecida pelo illustre Sr. Dr. inspector da Instrucção Publica, e que eu mostrarei a qualquer dos nobres deputados que a quizer examinar, vê-se que o augmento importa em 4:609$435, sendo a diminuição de 30:988$675, o que dá em resultado, deduzindo se o augmento a economia real de 26:279$240.

Deduzindo d'esta cifra a quantia de 11:800$ proveniente da alteração que soffreram as cadeiras, baixando de entrancias, medida que só produzirá seu effeito para o futuro, porquanto foram respeitados os direitos dos professores e ainda assim temos indubitavelmente, incontestavelmente uma economia de 19:188$675.

Isto é irrefutavel.

Os nobres deputados não podem absolutamente contestar o que venho de dizer, pois que bem comprehendem que não ha nada mais eloquente do que a força numerica. Não ha intelligencia por mais brilhante que seja, não ha illustração por mais vasta que possa ser, que tenha força de mudar o valor dos algarismos, que tenha o poder de mudar aquillo que se basêa na força numerica. Portanto, quando por outras razões não merecesse encomios o presidente da provincia pelo facto de haver promulgado a reforma da instrucção publica, bastaria o facto que venho de assignalar para tornal-o credor da nossa gratidão, attento o estado precario das nossas finanças.

Depois, Srs., o presidente da provincia ainda merecia elogios pelas melhorias e vantagens que resultam de reforma. Conseguintemente Sr. presidente essas apprehenções não deveriam ter assaltado o espirito do nobre deputado pelo 7º districto a quem tenho a honra de responder.

Pois o nobre deputado que comparou o regulamento anterior com o que foi ultimamente publicado, cotejando artigo por artigo, não notou n'este ultimo uma ordem certa e determinada em relação á entrancias de cadeiras? Não observou que ha neste toda uniformidade, pois que se consideram sómente de 3ª de entrancias as cadeiras da capital?! (Apartes)

Oh! Pelo amor de Deus! Eu não sei mais que querem os nobres deputados!

Parece que ha proposito em não me deixarem continuar, em me fazerem voltar constantemente aos pontos já debatidos! Pois já não tenho por mais de uma vez demonstrado que houve diminuição e não augmento!

Só se ha proposito da parte dos nobres deputados em não ouvir. (Apartes).

Affianço aos nobres deputados que estou asseverando uma verdade; eu sou incapaz de procurar illaquiar a bôa fé de quem quer que seja!

O Sr. Lourenço de Sá—Mas V. Exc. podia ter errado nos seus calculos.

O Sr. José Maria—V. Exc. depois se incumbirá de provar isso

O Sr. Lourenço de Sá—Pois não, Mas quero que V. Exc. forneça-me depois este mappa que tem ahi.

O Sr. José Maria—Sim senhor.

Mas, dizia eu, se me não engano, porque o nobre deputado tem procurado desviar o curso das minhas idéas, dizia eu que o regulamento de 6 de fevereiro determinou que fossem consideradas de 3ª entrancia sómente as cadeiras da capital, de 2ª as das cidades e villas, e de 1ª as das outras localidades, havendo assim perfeita uniformidade, fazendo desapparecer o estado anterior, que era um verdadeiro cahos, uma cousa incomprehensivel, verdadeiros absurdos, como por exemplo haver na mesma localidade uma cadeira de 3ª entrancia e outra de 1ª; uma de 2ª e outra de 1ª, uma de 3ª e outra de 2ª.

Não era raro ver-se na mesma freguezia e na mesma rua uma cadeira do sexo masculino de 2ª entrancia e a do feminino de 1ª e vice-versa.

Um exemplo bem frisante :

A cadeira da Imberibeira, onde se vai, pode-se dizer, a bond, porque fica pouco acima de Afogados, era de 1ª entrancia ao passo que a da Boa Viagem, que fica muito além, era de 3.ª Isto se não commenta; isto é a prova evidente do estado em que se achava a instrucção publica.

Bem vêem os nobres deputados que por essas e outras medidas que se acham consignadas na reforma ultimamente promulgada, este acto de S. Exc. constitue um grande, importante serviço prestado á provincia e, portanto, longe de censuras, deveria merecer os encomios da Assembléa e quiçá de todos os homens bem intencionados.

E tanto isto é verdade, Sr. presidente, que da bancada conservadora, d'onde partem sempre accusações pelos factos os mais insignificantes, nem uma voz sequer se ergueu antes da do nobre deputado para censurar o acto do presidente da provincia.

(Contestações da bancada conservadora).

O Sr. Presidente —Previno ao nobre deputado que a hora está finda.

O Sr José Maria —Eis que, Sr. presidente occupei toda a hora e não explanei a questão como desejava, devido ás constantes interrupções dos nobre deputado; entretanto vou deixar a tribuna, não por que considere o assumpto completamente debatido, não porque falleçam-me argumentos para sustentar com todas as forças o acto presidencial mas porque V. Exc. acaba de dizer-me que a hora está finda o que importa uma ordem para que eu deixe a tribuna e eu tenho de ha muito me acostumado a obdecer a V. Exc. alem de que sinto o cansaço de mim se apoderar.

Apezar da mocidade sinto já não ter o mesmo vigor que tinha outr'ora, inda ha poucos annos eu sinto que as forças me vão abandonando, de sorte que é para mim um verdadeiro sacrificio demorar-me na tribuna quando ha tres ou quatro annos passados, V. Exc. é disto testemunha, eu a occupava sem o minimo esforço por mais de 4 horas tão forte era a minha constituição.

Mas é que esta lida constante, de todos os dias de todas as horas de todos os instantes me tem quebrantado o vigor da idade Sentindo, pois Sr. presidente que a hora se tenha esgotado e mais do que isto que o cansaço de mim se apodere, deixo a tribuna convencido de que no espirito lucido do nobre deputado pelo 7º districto já não existe um vislumbre de duvida sobre a legalidade, rectidão do procedimento do administrador da provincia.

Tenho concluido.

Vozes —Muito bem.

O S. Lourenço de Sá—Não devolveu o seu discurso.

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial — Não houve hontem sessão por terem comparecido apenas 14 Srs. deputados.

Foi presidida a reunião pelo Exm. Sr. Dr. Paulo José de Oliveira, 1º vice-presidente.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente :

Um officio do secretario do governo transmittindo uma informação do inspector geral da Instrucção Publica a respeito da frequencia da cadeira do sexo masculino do povoado Ribeiro Fundo.—A quem fez a requisição

Outro do mesmo, remettendo o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1885 a 1886 e um codigo de posturas da camara municipal de Serinhãem.—A's commissões de orçamento municipal e de posturas.

Outro do mesmo, idem, o balanço da receita e despeza do exercicio de 1883 a 1884 e o orçamento para a de 1885 a 1887 da camara municipal do Bonito.—A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, transmittindo um requerimento e que Fielden Brothers, emprezarios da illuminação a gaz desta cidade representam contra a imposição decretada pelo art. 1º § 26 da lei vigente do orçamento provincial.—A' commissão de orçamento provincial.

Outro da camara municipal do Limoeiro propondo que a autorisem a contrahir um emprestimo de 50:000$ aos juros annuaes de 7 a 8 % para a canalisação d'agua potavel e continuação da construcção de uma casa de mercado. — A' commissão de orçamento municipal.

Em seguida dissolveu-se a reunião.

Tribunal do Jury do Recife—Só havendo hontem comparecido 10 juizes de facto, deixou de ser installada a 2ª sessão do jury para aquelle dia convocada, sendo sorteados os seguintes jurados supplentes :

Recife

Henrique Jorge Paes Barreto.
José Salvador Pereira Braga
Demendes de Souza Barros.
José Firmino Alvares Quintal.
Galdino José da Silva.

Santo Antonio

Antonio Faustino da Cruz.
Anacleto José de Mattos.
Coronel Candido José da Costa.
Antonio Beraldo de Lima Mendro
Ignacio José Alves de Souza.
Antonio de Hollanda Cavalcante.
Argemiro Pereira de Oliveira.

S. José

Antonio Arthur Pereira de Mendonça.

Bôa-Vista

Manoel Francisco Maciel Monteiro.
José Izidro Martins.
José Accioli de Barros Vasconcellos.
Domingos José Marques.
José Joaquim Dias do Rego Junior.
Francisco Correia de Lima Sobrinho.
Dr. Trajano Alipio de Carvalho Mendonça.
Gustavo Adolpho Smitt.
Joaquim José de Oliveira.
Engenheiro Manoel Martins Fiuza Junior.
Clementino Philomeno H. de Souza.
Dr. Tristão Henrique da Costa.
Joaquim José de Moira Lima.
José Irinêo da Silva Santos.
Jorge do Rego Baptista.

Graça

Dr. Francisco Apoligorio Leal.
Luiz Leopoldo dos Guimarães Peixoto.

Afogados

Francisco Manoel da Fonseca Rosar.
Francisco Zacarias de Moraes.
Francisco Carneiro de Lacerda.
Braz Barreto Carneiro Leal.

Poço

José Augusto de Almeida.
Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha.
José Antonio de Oliveira e Silva.

Benção de imagem e festa.—No proximo domingo, 26 do corrente, pelas 8 horas do dia, terá lugar na igreja de N. S. da Penha a benção da imagem de S. José, padroeiro da igreja catholica.

Após a benção, que será dada pelo Exm. prelado diocesano, terá lugar uma missa solemne, com assistencia do mesmo prelado, pregando ao Evangelho o Rvd. frei Celestino de Pedevoli.

A's 6 horas da tarde, do mesmo dia, haverá sermão pelo mesmo pregador, ladainha e benção com o SS. Sacramento.

A imagem de S. José, que vai ser benzida, é obra dos irmãos Grajiani, estatuarios conhecidos de Faenza, na Italia. E' trabalho de grande perfeição, e dará realce ao lindo altar de marmore onde vai ser collocada no magestoso templo da Penha.

A Voz do Christão. - Para a respectiva agencia, no Pateo do Paraiso n. 12, chegou o n. 3 d'esta revista mensal illustrada, que se publica no Porto.

Concerto. — E' amanhã que deve effectuar-se, no salão do theatro Santa Isabel, o concerto instrumental dado pelo pianista Sr. Emilio Lamberg, com o gracioso auxilio dos Srs. Amaro Barreto, Marcellino Cleto e Santa Rosa.

Inverno. — Parece que começou definitivamente o inverno; e a julgar pelo estado do céu, desde sexta feira ultima, em toda a extensão do horizonte visivel, deve ser elle geral em toda a provincia. No Recife e seus arrabaldes e outros pontos proximos tem chovido copiosamente n'estes ultimos dias, e o augmento de volume nas aguas dos rios e o seu estado barrento e acarretamento de pastos, indicam terem sido as chuvas extensas. Antes assim.

Governo do Bispado.—Diz a *Aurora* de 19 do corrente, que, de 8 a 15, foram passadas :

Provisão de vigario da freguezia de Cabrobó, nesta provincia, por mais um anno a favor do Rvd. Manoel Felix de Moura.

Idem, idem, da freguezia de Itambé, nesta provincia, por igual tempo, a favor do Rvd. Dr. Manoel Gonçalves Soares de Amorim.

Idem, idem, da freguezia de Rio Formoso, nesta provincia, por igual tempo a favor do Rvd. Francisco Verissimo Bandeira.

Idem, idem da freguezia de Maragogy, na provincia das Alagoas, por igual tempo, a favor do Rvd. José Pereira dos Santos Silva.

Idem, idem da freguezia de S. Miguel do Pão dos Ferros, na provincia do Rio Grande do Norte, por igual tempo, a favor do Rvd. Cosme Leite da Silva.

Idem de defensor dos casamentos n'este bispado, por tempo indeterminado a favor do Rvd. conego Dr. Ananias Correia do Amaral.

Idem de coadjutor da freguezia de Santa Luzia do Norte, na provincia das Alagoas, por tempo de um anno a favor do Rvd. José de Souza Barbosa.

Idem, idem da freguezia do Rio Formoso, nesta provincia, por igual tempo, a favor do Rvd. Manoel Peres de Azevedo Falcão.

Idem de uso de ordens e de confessor por igual tempo a favor do Rvd. Raulino Soares Monteiro Camara e Albuquerque, residente na freguezia da Vicencia, nesta provincia.

Idem de confessor a favor do Rvd. Fr. José da Conceição Maria Souza, residente na freguezia de Santo Antonio do Recife.

Facada —No domingo ás 8 horas da noite, na fabrica de cerveja Nova Hamburgo, João Alves da Costa, conhecido por João Simples, travando-se de razões com Manoel de tal, conhecido por Neco Pombeiro, e morador na cidade de Olinda, foi ferido por este na coxa direita com uma facada.

Deu causa a isto o haver Neco Pombeiro retirado para outra mesa os copos em que estava bebendo a cerveja que mandara buscar para ambos, o que foi por João Simples tomado não como simplicidade, porém como desfeita.

O ferido foi medicado pelo Sr. Dr. Ignacio Alcebiades Velloso, na pharmacia dos Srs. Bartholomeu & C., aonde fora conduzido pelo Sr. Dr. delegado do 1º districto, e em seguida levado para o hospital Pedro II.

O criminoso, apesar dos esforços empregados pelo respectivo subdelegado para capturaI-o, conseguio fugir.

Pedrada —A's 5 1/2 horas da tarde de domingo e na rua do Torres, estando Pedro Antonio Soares da Silva e em companhia de diversos individuos, que não são lá para que digamos, um delles arremessou-lhe com um calhão de bom tamanho, fazendo-lhe uma brecha na testa e marcando-o para toda a vida.

O pobre homem, lamentando a sua sorte, dizia que não lhe importava perder o sangue mais que estava correndo; o que não podia tolerar é ficar com o *frontespicio* arruinado !

Que lhe aproveite a lição : o homem deve procurar sempre as boas companhias

Navalhada A's 9 1/2 horas da noite de domingo, no cortiço denominado Aldeia, sito no Campo-Verde, e onde ha muitas *abelhas*, foi procurar uma dellas um cabo do 14º batalhão de linha, se quiosa por mel. Não esteve por isso a abelha, mesmo porque o zangão não se quiz fazer de mel, como tinha por dever, e verdadeiramente indignada deu-lhe uma *ferroada* tal que o cabo poz a bocca no mundo.

Acudio-lhe felizmente a policia e, em menos tempo do que levamos em contal-o, lá foi a Sra. Joaquina Maria da Conceição, assim se chamava, dar com esporões na Casa de Detenção.

Fallecimento — Victima d'uma affecção pulmonar, falleceu ante-hontem nesta cidade, e nesse mesmo dia foi dado a sepultura, o tenente do 2º batalhão de linha, João Baptista de Siqueira, natural desta provincia, e na idade de 37 annos.

Tendo nos principios da guerra do Paraguay embarcado como brigada no 3º batalhão de voluntarios da patria que daqui seguio commandado pelo tenente-coronel Lobo, permaneceu no campo da batalha até o fim da guerra, onde ganhou a commenda da ordem da Rosa e outras condecorações. Como alferes passou para o exercito e ficou pertencendo ao 2º batalhão, onde exerceu o cargo de secretario e depois o de quartel mestre. O seu nome foi sempre incluido na lista dos bravos e elle foi geralmente estimado pelos seus superiores, como pelos seus subordinados.

O feretro foi acompanhado pelo estado maior do batalhão, que lhe fez as horas do estylo, e por crescido numero de amigos.

Deixa em extrema pobreza sua digna esposa e 4 filhinhos.

Nossos sinceros pesames.

Luta e ferimento—No dia 19 do corrente, cerca de 5 horas da tarde, no lugar denominado Catucá do districto policial de Afogados, travaram-se de razões os individuos de nomes Tertuliano Antonio Tavares e Miguel Pereira da Silva, e chegando á vias de facto resultou ficar ferido Tavares com 4 estocadas.

Procedeu-se a corpo de delicto, sendo o medico que fez o exame o Dr. Matheus Vaz, que considerou leves os ferimentos.

O delinquente apezar de ser perseguido pelo clamor publico, evadio-se.

O respectivo subdelegado procede nos termos do inquerito contra o delinquente.

Cidade da Victoria—Lemos no *Lidador*, da cidade da Victoria, de 4 do corrente :

« Foi encontrado morto, e já em estado de putrefacção, nas mattas do engenho *Marapicú* desta comarca um individuo desconhecido, e que pelos seus signaes e roupa denota ser estrangeiro.

« Foi conduzido para esta cidade, e aqui fez-se a necessaria vistoria, declarando os peritos que a morte foi motivada por instrumento contundente.

« A policia alardeando muito serviço, nada fez, e limitou-se a prender a pessoa que teve a desdita de encontrar o cadaver no matto, e denunciou a sua existencia alli ! »

Rua de Gervasio Pires—Os moradores desta rua queixam-se do accumulo que n'ella se faz das aguas da chuva, que impedem o transito e damnificam a salubridade local.

Cumpre á Camara Municipal mandar dar escoamento á essas aguas.

Comité Recreativo. — E' o titulo de uma sociedade dansante, fundada no dia 19 do corrente, por alguns moços, e cuja directoria ficou assim composta :

Presidente, Antonio Raphael Alves da Costa.
Vice-presidente, Davino d'Almeida Bastos.
1.º Secretario, Carlos Martins de Seabra Lemos.
2.º Dito, Belarmino Octaviano Duarte.
Thesoureiro, Eleuterio de Lima Escobar.
1.º Orador, Retilio José d'Oliveira e Silva.
2.º Dito, José de Castro e Silva.
Commissão de estatutos, Antonio R. A. da Costa, Eleuterio Escobar e Davino d'Almeida.

— A' 26, pelas 4 horas da tarde, haverá sessão para discussão dos estatutos.

Club Dramatico Beneficente Emancipador. No domingo fez-se a eleição da nova directoria, ficando assim constituida :

Presidente, Marcolino de Barros.
Vice-presidente, Alfredo Ranulpho T. Santos.
1.º Secretario, João Raymundo dos Santos.
2.º Dito, José Alves Pimentel.
Thesoureiro, Luiz Ribeiro (reeleito).
Director da scena, Silvino F. de Lorena (reeleito).
Fiscal, Pedro de Alcantara.

Lanterna Magica.—Distribuio-se hontem o n. 116 deste periodico livre e humoristico.

Cajúrubeba Hontem recebemos da côrte o seguinte telegramma :

« *Rio de Janeiro*, 20 de abril, ás 12 horas e 20 minutos da tarde.

« S. M. o Imperador, de accordo com o parecer da Junta Central da Hygiene Publica, houve por bem conceder a Firmino Candido de Figueiredo, conforme requereu, licença para expôr á venda, sem a clausula de prescripção medica exigida na portaria de 20 de junho de 1883, o preparado de sua composição denominado *Cajurubeba*, sendo a mesma licença extensiva ao seu socio Antonio Pereira da Cunha. »

Proclamas de casamento.—Foram lidos na matriz de Santo Antonio no domingo 19 do corrente os seguintes proclamas :

Fortunato Roberto Guimarães com Maria Julia Monteiro Lopes.

Laurentino do Rego Barros com Marianna Thereza de Jesus.

Magoa de Baixo —Escreveram-nos em 9 do corrente :

« Cada vez mais se ennegrece o afflictivo estado a que vamos sendo reduzidos, pelos perniciosos effeitos de uma secca, que se vai mostrando assombrosa para nós, sertanejos. Desde que tivemos uma chuva, bem abundante, no 1º dia de março nenhuma mais veio sobre este territorio, apezar de certas manifestações athmosphericas que sómente surgiram para nos enganar, ou fazer nutrir vãs esperanças.

« Perderam-se todas as plantações, e o verde da floresta vai consideravelmente declinando, accrescendo que em alguns lugares do termo a secca está manifestada com todo seu medonho cortejo.

« Os generos de primeira necessidade já estão por subido preço, e a vinda delles para nosso mercado vai se tornando difficil attenta a falta de pastagem para os animaes. Os pobres retirantes já abundam nas estradas em demanda das nossas mattas, que segundo informações criteriosas vão soffrendo secca, quasi semelhante á nossa. As noticias que nos chegam do alto sertão são desanimadoras.

« Resta rogarmos a Deus, que nos acuda com a sua costumada clemencia, e pedimos ao governo providencias em tempo afim de que sejamos, tambem, soccorridos, opportunamente.

« Da illustrada Assembléa Provincial confiamos, igualmente, ser attendidos na parte que lhe for possivel, autorisando o governo da provincia a vir em nosso auxilio, quando as circumstancias o exigirem. A cautella, em todo caso, é de magna necessidade.

« Consta-nos que o Dr. juiz de direito da comarca adiára as sessões do jury deste termo para maio, esperando ainda, sem duvida, por melhores tempos. Deus permitta que S. S. seja attendido em suas orações, ante o Creador afim de sermos favorecidos com chuvas que nos tire da horrorosa secca que nos ameaça seriamente.

« Continuam, mesmo assim, na edificação de casas, sendo para lá timar que mais tarde sejam esses obreiros do progresso privados de tão nobre missão.

« Tivemos aqui a missa parochial no domingo de Paschoa, celebrada pelo vigario da freguezia do Monteiro, padre Pedro Ramos, que pernoitando na pequena igreja matriz, deu começo a confessar muitos fieis que alli o esperavam pela madrugada, deixando o confessionario ás 11 horas do dia, segunda-feira, quando celebrou novamente e deu communhão a mais de 30 pessoas de ambos os sexos.

« A ordem publica vai sem alteração. »

Leilões—Effectuar-se-hão :

— Hoje :

Pelo agente Pinto, ás 10 3/4, no Poço da Panella, de moveis, louças, vidros e electro-plate.

Pelo agente Vestana, ás 11 horas, á rua do Vigario n. 12, de predios.

Pelo agente Britto, ás 11 horas, á rua do Rangel n. 41, de um sobrado.

— Amanhã :

Pelo agente Barlamaqui, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 22, de um sobrado de dous andares.

Pelo agente Guimão, ás 11 horas, á rua do Bom Jesus n. 51, de animaes e uma carroça.

— Quinta-feira :

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 16, de dominio directo de terrenos edificados.

Missas funebres—Serão celebradas

— Hoje :

A's 8 horas, no Corpo Santo, por alma do major José R. de Oliveira Lima; ás 7 horas na capella do Cemiterio Publico, por alma de D. Francisca de Salles Gondim Neiva ; ás 8 horas, na matriz de Afogados, por alma de D. Maria do Carmo Fragoso da Costa Pernambuco ; ás 8 horas, no Corpo Santo, por alma do major José Rodrigues de Oliveira Lima.

— Amanhã :

As 7 1/2 horas, na capella do collegio Dous de Dezembro, por alma de Daniel Eduardo de Figueiredo.

— Quinta-feira :

A's 6 1/2 horas no Carmo, ás 8 horas em S. Francisco e na capella do Cemiterio de Santo Amaro, por alma de D. Maria B. Saldanha Fontosa.

Loteria da provincia.—Quinta-feira 23 de abril, se extrahirá a loteria n. 119, em beneficio da matriz de Nossa Senhora do O' de Goyanna (pelo novo plano approvado). No consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e as espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Loteria do Gram-Pará — A quarta parte da segunda loteria, cujo premio maior é de 50:000$000, será extrahida impreterivelmente no dia 23 do corrente.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna, rua 1º de Março n. 23.

Loteria de Nitheroby — Esta grande loteria cujo premio grande é de 400:000$000, será extrahida no dia 2 de maio.

Os restos dos bilhetes, divididos em inteiros, meios e decimos, acham-se á venda na Venturosa, á rua do Cabugá n. 16.

Loteria de 400:000$000 — Esta loteria corre impreterivelmente no dia 2 de maio proximo.

Bilhetes á venda na Casa Feliz á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Grande loteria de Nitheroy—Esta loteria, cujo premio grande é de 400:000$000, será extrahida no dia 2 de maio proximo vindouro.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna, á rua 1º de Março n. 23.

Grande loteria da corte —Esta grande loteria, cujo premio grande é de 500:000$000. será extrahida brevemente.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa Feliz, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

3ª grande loteria da corte de...... 500:000$000—Com novo plano muito vantajoso.

Loteria Extraordinaria do Ypiranga — O segundo sorteio desta loteria, cujo maior premio é de 100:000$000, será extrahida no dia 7 de maio.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Loteria da Bahia—Esta loteria, cujo premio grande é 100:000$000, será extrahida no dia 28 de maio proximo vindouro.

Os bilhetes acham-se á venda á Casa da Fortuna, á rua do Crespo n. 23.

Loteria da Bahia —Esta loteria, cujo premio maior é de 10:000$000, será extrahida a 5 de maio.

Bilhetes á venda na Casa Feliz á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Pará — A 4ª parte da 2ª loteria será extrahida impreterivelmente no dia 23 do corrente.

Bilhetes garantidos á venda, na Casa Feliz, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Rio—A 354 A, de 20:000$000. do plano novo será extrahida impreterivelmente segunda feira 20 do corrente.

Acham-se expostos á venda os restos dos bilhetes na Casa da Fortuna rua Primeiro de Março n. 23.

Mercado de S. José —O movimento do dia 19, foi o seguinte :

Foram retalhados 42 bois com 6,975 kilos, que foram vendidos de 600 a 200 réis, do suino a 600 réis, do carneiro de 1$ a 800 réis, farinha de 800 a 480 réis, milho de 480 a 400 réis, feijão de 1$ a 600 réis.

Foi arrecadado dos diversos compartimentos a somma total de 205$820.

Matadouro publico—Foram abatidas no matadouro publico da Cabanga para o consumo do dia 21 do corrente 67 rezes.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Consultorio medico-cirurgico do Dr Pedro de Attahyde Lobo Moscozo á rua da Gloria n. 39.

O doutor Moscozo dá consultas todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas da manhã. Este consultorio offerece a commodidade de poder cada doente ser ouvido e examinado, sem ser presenciado por outro. De meio dia ás 3 horas da tarde será o Dr. Moscozo encontrado no torreão á praça do Commercio, onde funcciona a inspecção de saúde do porto. Para qualquer d'estes dous pontos poderão ser dirigidos os chamados por carta nas indicadas horas.

Dr. Barretto Sampaio, de volta de sua viagem ao Ceará, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde na rua do Barão da Victoria n. 45, 2.º andar; residencia, rua de Riachuelo n. 17, canto da rua dos Piros.

Dr. Leonardo de Albuquerque Cavalcante, medico da Faculdade de Paris, póde ser procurado em seu consultorio, rua do Marquez de Olinda (antiga da Cadeia) n. 52, 1.º andar, das 11 ás 3 da tarde em e sua residencia rua da Imperatriz n. 7, 2.º andar. Chamados por escripto a qualquer hora.

Molestias chronicas do estomago curadas radicalmente em poucos dias com as lavagens simples ou medicamentosas pelo Dr. Leonardo de Albuquerque Cavalcante. Rua do Marquez de Olinda n. 52 e rua da Imperatriz n. 7.

Advogado

Dr. Milet 1º promotor publico da capital tem seu escriptorio de advocacia, á rua do Imperador n. 22, onde pode ser procurado para os misteres de sua profissão.

Miguel Rodrigues, solicitador de causas nos auditorios de 1.ª e 2.ª instancia. Rua de Felippe Camarão n. 49.

Botica Franceza e Drogaria de Rouquayrol Frères, successores de A. Caors

N'este estabelecimento fundado desde 1821 encontra-se os productos chimicos, drogas, tintas, oleos, pinceis, vernizes das melhores marcas; todas as especialidades pharmaceuticas dos legitimos autores, um variado sortimento de fundas e aguas mineraes, os granulos dosimetricos de Burggrave e productos especiaes da Flora Brasileira. 22 rua da Cruz. Recife.

Drogaria

Faria, Sobrinho & C., droguistas por attacado. Rua Marquez de Olinda n. 41.

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimico e medicamentos homœopaticos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Olaria da Casa Amarella

De Candido Thiago da Costa Mello rua Imperial n. 322. Vende barato tijolos para parede, ditos para ladrilho de qualquer dimenção e formato, telhas, etc.

Tem canôas para conducção e alugam.

Apparelho telephonico n. 221.

Nova Hamburgo

(Cervejaria allemã) de Augusto Kruss Successores, rua da Florentina n. 20 a cães de Santa Isabel n. 1, onde se acha franqueada ao respeitavel publico a nova e sumptuosa sessão de recreios; composta de galerias, pavilhões e terraços, em que as Exmas. familias poderão gozar das distracções de patinação de Rick, musica, etc., etc. Jogos de bilhar e bolas. Serviço prompto de refrescos gelados e cerveja allemã, ingleza e da marca Nova Hamburgo.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Questão judiciaria

Inventario de D. Clementina Theodora da Silva

REQUERIMENTO DO INVENTARIANTE JOSÉ ANTONIO PINTO

Diz José Antonio Pinto, inventariante do espolio de sua finada sogra D. Clementina Theodora da Silva, que tendo o co-herdeiro, Eduardo A. Barle feito publicar no *Diario de Pernambuco* de 31 de março ultimo um requerimento dirigido a V. S., no qual pedia pela terceira vez a destituição do supplicante do cargo de inventariante, attribuindo-lhe faltas, que não commetteu, e fazendo-lhe insinuações calumniosas, entendeu o supplicante fazer publicar, no *Diario* de 7 do corrente, o requerimento que dirigio a V. S., contestando as arguições e insinuações do mesmo co-herdeiro, e mostrando a improcedencia do seu pedido. E como no *Diario* de hontem deu elle a publicidade um outro requerimento, repetindo algumas, das proposições emittidas nos primeiros, o supplicante, referindo-se ao que já por mais de uma vez tem allegado nos autos, julga de seu dever oppor ainda uma resumida contestação ao ultimo requerimento do supplicado.

Diz o supplicado que a procuração do herdeiro ausente foi dada não a supplicante, a quem o mesmo herdeiro não conhece ao menos pessoalmente, mas á firma de Luiz G. da Silva & Pinto, por confiança que inspirava o socio Luiz Gonçalves. E' mais uma inexactidão do supplicado, commettida scientemente; pois do documento junto n. 1 consta que por procuração passada em janeiro de 1880 o herdeiro ausente constituio o supplicante seu procurador individualmente, e não a firma de Luiz G. da Silva & Pinto; de sorte que a razão allegada pelo supplicado, longe de o favorecer, é contra-producente ; das lhe que se attender que o mencionado herdeiro constituio o supplicante seu procurador, não obstante não o conhecer pessoalmente, de preferencia ao supplicado, a quem conhece (ou porque o conhece?)

Confessa o supplicado que tinha o dinheiro da inventariada no Banco, em seu nome, como se fosse propriedade sua ; mas constava isso dos livros.

E' outra inexactidão : só constou este facto dos livros da inventariada em maio do anno findo quando o supplicado foi destituido pela inventariada, e teve de fazer entrega ao supplicante dos bens e mais objectos a ella pertencentes.

E' isto o que consta dos livros da inventariada, escripturados sob as vistas do supplicado.

Se o supplicado tivesse a infelicidade de fallecer, antes de ser dispensado do mandato, que difficuldades não poderiam sobrevir para legalisar este facto ? !

Confessa ainda o supplicado que, como procurador da inventariada, podia ter o dinheiro em seu poder, *descontar letras suas ou alheias, como julgasse mais conveniente*; mas preferio tel-o, em seu nome, no Banco ; ao passo que o supplicante apoderou-se d'elle, logo que foi procurador, e applicou-o em descontos de letras de seus committentes.

Eis aqui como o supplicado se contradiz a cada passo...

O supplicante, como procurador, não podia fazer o que elle, na mesma qualidade, tinha o direito de fazer ; de sorte que os direitos e deveres dos mandatarios são diversos, conforme for o procurador.

Não attendeu porém que o supplicante o fez em vida e com sciencia e annuencia da inventariada, praticando um acto de administração, do qual lhe resultou lucro : entretanto que elle jactando-se de te praticado um acto irregular, fóra das condições do mandato, e contra a vontade da inventariada, como consta da carta desta, junta a ultima petição do supplicante.

Diz o supplicado que as contas de sua administração já foram prestadas e nenhuma contestação soffreram.

E' inexacto : o supplicado nunca prestou contas; limitou-se a entregar ao supplicante os titulos e papeis existentes em seu poder ; e o facto de não ter havido reclamação formal contra essas contas, não quer dizer que tivessem sido julgadas boas e aceitas.

O contrario disso consta de autos publicos, como o supplicado não ignora.

Basta dizer que o supplicado justificou despezas de concertos de uma só casa, na importancia da elevada quantia de 1:671$000, com contas escriptas por sua propria letra, com excepção apenas da quantia de 437$700 que justificou com contas, e recibos passados individualmente a elle proprio.

O supplicante julga desnecessario accrescentar ao que já disse acerca do açodamento que o supplicado lhe attribuio na iniciação do inventario ; e sobre a questão capital, levantada pelo supplicado, a inventariança, *que elle não quer, nem deseja*, além do que já tem dito o supplicante, accrescentará mais alguma cousa.

O julgado, invocado pelo supplicado, refere-se a um caso particular, mas a doutrina por elle firmada vem em apoio do supplicante ; pois que reconhece que a legalidade da nomeação do herdeiro mais velho, que vivia em companhia do inventariado, firma-se na sua competencia quanto ao conhecimento do estado dos negocios do inventariado, e dos respectivos bens ; mas ao mesmo tempo, reconhecendo que nem sempre é arbitraria essa nomeação, conforma-se com a verdadeira doutrina, segundo a qual cabe o cargo de inventariante áquelle que estava, por modo legitimo, na posse e administração dos bens, caso em que se achava o supplicante.

Só nos casos em que não ha herdeiros nestas condições, é que cabe ao juiz o arbitrio de nomear um inventariante, que, como diz P. de Carvalho, citado pelo supplicado, § 24 e nota 59, tenha mais conhecimento dos bens e mais probidade.

Outro julgado, e de accordo com esta doutrina, acha-se no Direito vol. 5 pag. 73 :

« Considerando que nem sempre depende do arbitrio do juiz a nomeação de inventariante ; pois que, em falta de conjuges, *pertence este encargo ao co-herdeiro que se achar na posse e administração dos bens*: ord. liv. 1, tit. 88, § 4º, P. de Carvalho § 24, nota 59 ; Pereira de Souza, nota 1,021, Consol. art. 1,143 e 1,148 etc. »

Consol. art. 1,143 :

« Ficando alguns dos filhos ou outro herdeiro, na posse dos bens communs, *essa posse deve ser mantida;* e aos mais interessados só compete o direito de pedir partilhas ao co-herdeiro possuidor dos bens (ord. liv. 4, tit. 96 §§ 9 e 14. »

Ord. liv. 1. tit. 88 § 4º :

« E dará (o juiz) juramento á pessoa *em cujo poder ficarem os ditos bens*, que faça inventario de todos elles, etc.

Ord. L. 4 tit. 95 §§ 8 e 14.

« Outro sim, se por morte do pai ou mãi ficar algum de seus filhos, ou outro seu herdeiro na posse dos bens, e vierem outros seus irmãos ou herdeiros de fóra, e lhe pedirem partilhas dos ditos bens e herança, aquelle que assim estiver em posse etc.

« E os irmãos ou herdeiros, que assim vierem de fóra, não entrarão na posse dos ditos bens, que elle tiver para partir ; mas de fóra lhe devem pedir partilha delles.

« Porém o irmão que não está em posse da herança, pode requerer ao *que estiver em posse* della que traga á partilha etc.

« E neste caso não será o irmão, que estiver em posse, tirado della. »

Pereira e Souza nota 1021 :

« Citado o cabeça de casal, que é aquelle que se acha na posse dos bens da herança, etc.

L. Teixeira D. Civ. f. 2 P 2. tit. 6 § 11 :

« *Inventarium conficere tenentur etc.*

« Como não só o herdeiro beneficiario, mas estão neste caso outras pessoas em que se não dá a qualidade de herdeiro, o A. (M. Freire) em seguimento da mesma idéa, refere quaes ellas são, estabelecendo primeiramente *como regra* que devem fazer inventario todos os que administram cousas de outro ou alheas—*quicumque res alienas administrant.*— »

Ora, se á qualidade de herdeiro, que se achava na posse dos bens—da herança, accumulava o supplicante o cargo de administrador destes bens em vida da inventariada, cabia-lhe de direito o encargo de inventariante ; entretanto o supplicado acha que é *nova esta doutrina*, e invertendo o pensamento do supplicante, attribue-lhe o absurdo de suppor que a lei exige, para ser inventariante, *a pratica de administrar bens alheios.*

Se assim fosse, nenhum herdeiro poderia competir com o supplicado, que tinha *muito maior pratica do que o supplicante de administrar os bens da inventariada.*

O supplicante, pois, foi nomeado inventariante, não por mero arbitrio, mas porque devia sel-o, em vista da lei e da jurisprudencia corrente ; e só póde ser destituido, se faltar ao comprimento de seus deveres (ord. l. 4. tit. 96 § 12).

Poderia o supplicante finalizar aqui, sendo julgos de seu dever arredar de si a imputação que, em uma publicação a pedido, calumniosamente fez-lhe o supplicado de ter occasionado á inventariada grandes desgostos, dos quaes procederam os seus soffrimentos physicos, segundo dizia ella.

Para contestar o supplicado e mostrar até onde chega a sua coragem, offerece o supplicante á consideração de V. S. os dous documentos juntos, sob ns. 2 e 3, dispensando-se de qualquer outro commentario.

Em conclusão requer o supplicante a V. S. que se digne de mandar juntar a presente aos autos, em contestação a ultima petição do supplicado ; pelo que pede deferimento—E R. Mc.

DOCUMENTO N. 1

Consta de uma publica forma da procuração do herdeiro ausente, constituindo seu procurador nesta provincia a José Antonio Pinto individualmente.

DOCUMENTO N. 2

Illm. Sr. Dr. J. C. Balthazar da Silveira. —Rogo-lhe o favor de declarar-me abaixo desta, se ouvio alguma vez da minha sogra, a finada D. Clementina Theodora da Silva, como medico que foi d'ella, palavras de desgosto a meu respeito, e outro sim, se alguma vez ella fallou em seus negocios, quando estavam affectos a seu ex-procurador o Sr. E. A. Barle, e se nessa occasião, mostrava-se satisfeita com sua administração.

Permitta me fazer uso de sua resposta—Sou de V. S. *José Antonio Pinto.*

Recife, 9 de abril de 1885.—Illm. Sr. commendador.—Satisfazendo ao seu pedido, declaro-lhe que nunca ouvi de sua digna sogra palavras de desgosto a seu respeito ; — relativamente, porém, ao Sr. commendador E. A. Barle ouvi a externar *queixas acrimoniosas, que denunciavam descontentamento da administração deste.* Póde fazer o uso que lhe convier desta resposta, que não compromettera a minha neutralidade, que permanecerá illesa. De V. S. attento venerador e criado—(Assignado)—*Dr. J. C. Balthazar da Silveira.*

DOCUMENTO N. 3

Recife, 9 de abril de 1885. - Sr. Dr. Antonio B. da Silva Maia. -Tendo sido V. S. o medico que, na ausencia do Sr. Dr. Baltazar e nas conferencias, visitara minha sogra, a finada D. Clementina Theodora da Silva, rogo o favor de declarar-me, se alguma vez encontrou ella fóra do uso da razão, e, no caso affirmativo, em que época.

Outro sim, se tem lembrança na ultima conferencia feita em novembro, qual uma das causas a que attribuio o medico assistente a aggravação do mal da mesma senhora.

Permitta-me fazer uso da sua resposta, etc. - Sou de V. S. *José Antonio Pinto.*

Illm. Sr. commendador—Recife, 10 de abril de 1885.—Permitta V. S. que aqui mesmo responda aos topicos da carta acima : 1º E' verdade que durante a ausencia de meu collega Dr. Balthazar, substituindo o, por mais de uma occasião, no tratamento da fallecida D. Clementina Theodora da Silva, só nestes nos ultimos tempos de sua molestia, em dezembro de 1884, foi que lhe observei perturbações cerebraes, a contrastar com a força de vontade e lucidez de espirito que sempre lhe reconheci, durante os primeiros tempos da sua doença.

2º E' verdade que em a conferencia a que alludo, novembro de 1884, o Dr. Balthazar fazendo o historico da molestia, considerou como causa principal as affecções moraes que ella experimentára, declinando mesmo o facto que ultimamente se havia dado com relação á substituição de seu procurador.

Tenho respondido, e podendo V. S. fazer o uso que lhe approuver de minha resposta, subscrevo-me—De V. S. attento venerador e criado—(Assignado)—*Antonio B. da Silva Maia.*

Execução de sentença

EXEQUENTE—JOÃO PINTO DE LEMOS.

EXECUTADO - MANOEL FERREIRA BARTHOLO

Sustentação dos embargos oppostos por Manoel Ferreira Bartholo, na execução de João Pinto de Lemos.

I

Na contestação de fls. 243 aos embargos de fls. 122 começou o Exequente suscitando a questão de saber-se: se interposto o recurso de revista e antes de sua decisão, póde-se oppor embargos infringentes do julgado ; e resolveu a negativamente porque se fosse licito ao recorrente oppor taes embargos, poder-se-hia ter decisões contradictorias, desapparecendo assim o principio da continuação da causa ; sendo que nesse sentido se tem pronunciado os Tribunaes.

Semelhante theoria, porem, não encontra fundamento em disposição alguma da lei reguladora do processo commercial, que é o decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Ao contrario o Reg. n. 737 mostra clara e expressamente que os embargos infringentes, os de nullidade do processo e sentença de nullidade e excesso da execução até a penhora, tem sómente cabimento, nos termos em que foram articulados, nos seis dias seguintes á penhora.

Diz o Reg. n. 737 :

« Art. 575—Nenhuns embargos serão oppostos « na execução senão nos termos seguintes :

« § 1.º Depois de feita a penhora dentro dos 6 « dias seguintes.

« § 2.º Depois do acto da arrematação, mas « antes da assignatura da carta de arrematação ou « adjudicação.»

Tendo o Exequente feito penhora em bens do Executado, este não tinha, e nem tem, na lei outro meio de defeza, senão o de embargos ; o que não

ILEGÍVEL

demanda demonstração, porque não ha quem ignore que o Executado só póde defender-se por meio de embargos á execução.

E tanto é assim que o Reg. n. 737 diz:

« Art. 577. *São admissiveis a execução com suspensão della, e propostos conjuntamente nos seis dias seguintes* á penhora os embargos:

« § 1.º *De nullidade do processo e sentença* com prova constante dos autos, ou offerecida incontinente.

« § 2.º *De nullidade e excesso da execução* até a penhora.

« § 8.º *Infringentes do julgado* com prova incontinente do prejuizo, sendo oppostos:

« N. 3. Pelo executado offerecendo documentos obtidos depois da sentença.»

Vê-se, pois, que os embargos de fls. 122 são admissiveis na execução, e portanto que a theoria do Exequente em contrario é improcedente em face do Reg. 737.

Ainda mais. Nos embargos de fl. 122 se articulou nullidade do processo e sentença, por ter sido a conciliação promovida por procurador sem os poderes legaes para o acto, e nullidades que estando por falta de liquidação; nullidades que estando decretadas no art. 672 combinado com o art 673 do Reg 737, podem ser allegadas em todo o tempo e instancia, segundo o mesmo Reg. que assim dispõe:

« Art. 674. As referidas nullidades *podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia*; annullam o processo desde o termo em que se ellas deram quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes; não podem ser supridas pelo juiz; mas somente ratificadas pelas partes.»

Seria mais commodo e mais conveniente ao Exequente que os embargos não fossem admittidos; mas com certeza não será de lei, emquanto não forem rasgados do Reg. 737 os arts. 575, 577, 672, 673, 674 e outros, ou por outra, em quanto não for reformada em sentido favoravel ao Exequente toda a legislação do processo civil e commercial.

E se não fossem admissiveis os embargos de fls. 122 nos 6 dias seguintes á penhora, quando deveriam sel-o?

Segundo a theoria do Exequente depois da decisão de revista interposta; ou talvez depois que, promovendo a execução até seus ultimos termos, elle houvesse levantado o producto dos bens penhorados, ficando assim o Executado sem garantia de rehaver seus bens, caso a revista tivesse provimento.

Mas se o executado devesse esperar a decisão da revista, o Exequente tambem deveria fazer o mesmo; porque podendo a decisão ser lhe contraria, ficaria disfeito tudo quanto se procedeu na execução; além de que seria uma desigualdade injustificavel ante os sãos principios do direito e moral proseguir uma execução sem que o executado podesse articular uma só palavra em defeza de seu direito; seria uma violencia a acção sem a permissão da defeza; seria um verdadeiro supplicio.

II

Nos embargos de fls. 122 articulou o executado em primeiro lugar que o processo era nullo desde o seu começo, e como tal devia ser julgado, porque *a procuração, que servio no juizo conciliatorio, não dava aos procuradores os necessarios poderes.*

Com effeito na procuração se lê á fls. 65 v. o seguinte: « constituo meus bastantes procuradores nesta provincia como advogados aos Illms. Srs. Drs. Joaquim Correia de Araujo e Manoel Pinto Damaso, e como solicitadores os Srs. Joaquim Canuto de Sant'Anna, e ao capitão João Caetano de Abreu, para tratarem das minhas causas e das dos herdeiros do fallecido Manoel Alves Ferreira, para o que cedo todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos por lei, afim de que em meu nome possam figurar em todos os termos de minhas pretenções perante qualquer autoridade ou administração, repartição publica, tribunaes até o Supremo Tribunal de Justiça, usando de todos os poderes que tenho por lei em geral, como de poderem tambem substabelecer em a presente.»

Ora com essa procuração o Exequente *cedeu aos seus procuradores os poderes geraes e especiaes em direito concedidos por lei, afim de que em seu nome podessem figurar em todos os termos de suas pretenções perante qualquer autoridade ou administração publica, Tribunaes até o Supremo Tribunal de Justiça*, mas não conferio os poderes *especiaes para transigir no juizo conciliatorio* que o art. 26 do Reg. n. 737 exige nos seguintes termos:

« Quer no juizo do domicilio do réo, quer no caso do art. 24, poderá o autor chamar o réo á conciliação, e nella *poderão comparecer as partes por procurador, com poderes especiaes para transigir no juizo conciliatorio.*

A procuração não dá poderes para *transigir no juizo conciliatorio*, não falla em transigir, nem em conciliação, nem em juizo de paz, nem em juizo conciliatorio, e nem em cousa que se pareça.

Dando poderes para em nome do Exequente *figurar em suas pretenções perante qualquer autoridade ou administração, repartição publica, Tribunaes até o Supremo Tribunal de Justiça*, não satisfez o preceito legal do art. 26 do Reg. n. 737 que exige — *poderes especiaes para transigir no juizo conciliatorio*, e nem no menos observou o do art. 5 § 1º da lei de 15 de outubro de 1827, que exige que o procurador esteja munido de *poderes illimitados.*

O Exequente contestando, disse que a « a procuração confere aos procuradores constituidos os mais illimitados poderes, quer geraes quer especiaes para tratarem designadamente de todos os termos da presente causa, e por consequinte habilitava-os para transigirem juizo conciliatorio ainda quando porém assumindo acontecesse, a supposta nullidade não prevaleceria, por quanto o embargante não comparecesse na audiencia, em que devia verificar-se a conciliação, deixou correr á revelia, revelando com o seu procedimento que não queria conciliar-se, e tanto basta para que a falta de poderes do procurador, se falta houvesse, não importasse a nullidade do processo. « Direito vol. pag.»

A affirmação que o Exequente faz, de que a procuração confere os *mais illimitados poderes* quer geraes, quer especiaes, não é exacta; e o proprio Exequente sem poder sustentar sua affirmação, vio-se forçado a dizer que não tendo comparecido o executado no juizo conciliatorio, a falta de poderes não importava nullidade do processo.

Os termos em que está concebida a procuração de fls 65, são restrictos *ás pretenções* do Exequente *perante qualquer autoridade ou administração, repartição publica, Tribunaes até o Supremo Tribunal de Justiça*, o que não importa o mesmo que *poderes especiaes para transigir no juizo conciliatorio*, como quer o art. 26 do Reg. n. 737.

Sem poderes *especiaes para transigir no juizo conciliatorio* como estatue o citado art. 26 do Reg. n. 737, ou sem poderes *illimitados*, como preceitua o art. 5 § 1 da lei de 15 de outubro de 1827, nenhum procurador póde intentar a conciliação.

E' o que uniformemente tem julgados os Tribunaes do Imperio, a saber:

O Supremo Tribunal de Justiça em Accordão de 20 de junho de 1860, transcripto á pag. 374 do 2º vol. da Jurisprudencia dos Tribunaes por Mafra.

O tribunal do commercio do Rio de Janeiro em Accordão de 27 de julho de 1872, transcripto á pag. 326 do 1º vol do Direito.

A Relação da Corte em Accordão de 5 de novembro de 1872, transcripto á pag. 369 do 1º vol do direito.

A Relação de S. Paulo em Accordão de 10 de agosto de 1875, transcripto á pag. 541 do 9º vol. do Direito.

A Relação do Maranhão em Accordão de 20 de maio de 1876, transcripto á pag 405 do 13 vol. do Direito.

E' portanto incontestavel que o processo é nullo desde o seu principio, por que sendo a conciliação que é a base de todo o processo commercial nos termos do art. 23 do Reg. n. 737, nulla por ter sido intentada e promovida por procuradores sem os poderes necessarios, como se mostrou em vista dos arts. 26 e 672 do mesmo Regulamento, são os actos posteriores a conciliação, como é expresso no art. 674, nullos pleno jure.

E a nullidade que resulta da falta de poderes dos procuradores que representaram o Exequente no procedimento conciliatorio, pode ser allegada *em qualquer tempo e instancia* e é insupprivel, como terminantemente dispõe o citado art. 674.

III

Articulou-se em segundo lugar nos embargos de fl. 122 *que o processo da execução era nullo, por não se ter procedido a liquidação da sentença.*

A sentença exequenda que se lê de fl. 89 a fl 94 condemnou o executado a pagar ao Exequente *a differença que* SE VERIFICAR *das duas execuções contadas ambas até 16 de abril de 1878, dia em que Manoel Alves Ferreira fez cessão da que arrematou real a real ao tenente coronel Wanderley e os juros da nova* LEVANDO SE-LHE EM CONTA AS DESPEZAS LEGAES FEITA COM O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Vê se, pois, que a sentença não era liquida, não continha em si o valor certo e real da condemnação; precisava de diligencias, afim de se fixar a importancia que o executado devia pagar ao Exequente.

Precisava-se 1º contar ambas as execuções até 16 de abril de 1878; 2 saber quaes as despezas legaes feitas com o proseguimento da execução; 3º levar em conta ditas despezas.

Como, pois, prescindir da liquidação da sentença que o art. 672 § 2º combinado com o art. 673 § 10 do Reg n. 737 exige sob pena de nullidade?

O Exequente dispensando essa forma ou termo essencial inquinou o processo de nullidade insupprivel; e por isso a execução não pode proseguir.

Entende o Exequente que a liquidação não foi ordenada na sentença; que feita a contagem pelo contador do juizo estava satisfeito o preceito da sentença; e que as despezas legaes a levar em conta são somente as custas, que foram attendidas na referida contagem.

Mas o Exequente não pode negar que a sentença condemnou o Executado a pagar a differença que *se verificasse* entre as duas execuções, levando-se em conta as despezas feitas com o proseguimento da execução; e não o pode fazer, porque assim se exprimio a sentença exequenda.

E' justamente a verificação a fazer, não só da differença entre as duas execuções, e principalmente das despezas legaes com o proseguimento da execução, que constitue a liquidação da sentença; era justamente, porque a sentença exequenda não condemnou em quantia certa, que precisava ser liquidada, para se assentar a execução sobre uma base real e exacta.

Como consta dos autos o proseguimento da execução teve lugar no termo de Serinhãem, abrangendo grande espaço de tempo, e maiores despezas, porque um sem numero de recursos foram interpostos com o fim de obstar a execução.

A contagem de fl 110 conteio somente as custas despendidas até a arrematação feita no juizo do commercio desta cidade, em virtude da qual Manoel Alves Ferreira foi proseguir a execução em Serinhãem contra o tenente-coronel Gaspar Uchoa, não respeitou e nem satisfez a sentença exequenda.

E as despezas do proseguimento da execução?

O Exequente, portanto, devia antes de proseguir nos termos da presente execução fixar a verdadeira importancia do seu pretendido credito contra o executado, liquidando a sentença.

Não são exclusivamente as custas judiciaes, que se deve levar em conta, conforme o julgado que se procura executar; são todas as despezas legaes, com advogados, solicitadores e outras que não se pode deixar de fazer para se litigar em juizo.

O que diz Pereira, nota 857, tratando da arrematação *real a real* dos rendimentos, em tudo equiparado a mesma especie de arrematação das dividas exigiveis, tem a mais completa applicação a questão que se discute.

E' assim que diz elle:

« O credor adjudicatario dos rendimentos faz as despezas necessarias, e paga os onus reaes do predio que depois se lhe descontam.»

Lobão no seu Tratado de Execuções, é ainda mais expressivo, e não deixa duvida alguma de que a palavra — despezas — comprehende não só as custas como tudo quanto se gasta com a demanda.

Diz Lobão no § 337 (edição de 1865).

« A lei de 20 de junho de 1774 nos §§ 17 e 27 parece que fixou os justos preços das acções exigiveis na sua mesma importancia; emquanto manda que fazendo-se nellas execução por ultimo, e subsidiario remedio, como 3ª especie de bens, se adjudiquem ao credor por sua liquida e verdadeira importancia. Porém não deixou dê prever que, ainda sendo exigiveis e liquidas, a sua cobrança *é dependente de despezas*, exposta a risco e contingencias.

« E portanto, com esta (prevista e não expressa), advertencia deixou salvo aos credores a pratica das arrematações real a real.

Na nota ao § 403 continua o mesmo jurisconsulto:

« Como, porem, a acção em si vale menos, que a divida em attenção *aos trabalhos* da cobrança; por isso a lei permitte que no pagamento se *abatam as despezas da execução depois de liquidadas nos autos*; e que poderá o credor haver estas *despezas assim liquidadas e contadas* pelas acções na sua concorrente quantia. Não diz *custas*, em que não é preciso liquidação, e basta a conta pelos autos; mas diz *despezas liquidadas* com outras diversas, além das custas, em que é necessario a sua liquidação, e depois desta a conta pelo contador.

Ainda no § 404 prosegue o mesmo jurisconsulto mostrando que despezas não são somente custas, mas tudo quanto o credor gastou na cobrança da divida, e expressamente se occupa dos honorarios do advogado e solicitadores.

A sentença exequente, portanto, mandando levar em conta as despezas legaes com o proseguimento da execução, não se referio simplesmente a custas judiciaes, mas a tudo quanto se gastou no proseguimento da execução.

Ora, como foi demonstrado, a verificação das despezas legaes, não podia ser realisada senão por meio de uma liquidação, cujo processo é regulado pelo art. 504 a 506 do reg. 737, e na qual devia ser incluido o documento de fls. 125, que representa uma despeza legal.

O Exequente faz a respeito do seguinte ponto dos embargos de fls. 122, isto é, da nullidade do processo por falta de liquidação, uma consideração, que não deve passar sem reparo.

Diz o Exequente: E assim procedeu-se a contagem dos autos das duas execuções; antes de effectuar-se a penhora o embargado requereu que se mandasse contar os ditos autos para conhecer-se a quantia para cujo pagamento teria de proceder-se a penhora. Fez-se a conta de fl. 109 á fl. 111; foi ella intimada ao embargante á fls. 113 e somente depois fez se a penhora de fls. 115 e seguintes.»

Com isto parece que o Exequente entende que o Executado se conformou com a contagem feita; mas se assim pensa, labora em completo engano.

O Executado sendo intimado da sentença, cujos termos impõem a necessidade da liquidação, esperou que o Exequente offerecesse na primeira audiencia os respectivos artigos porque a isso o obrigava o reg. n. 737, que no art. 504 expressamente dispõe:

« Sendo a sentença illiquida, *a primeira citação do executado será para vir offerecer os artigos de liquidação* á primeira audiencia do juizo.»

Nessas condições não podia pagar e nem nomear bens á penhora nas vinte e quatro horas seguintes á citação, como determina o art. 507 do regulamento n. 737, quando a sentença é liquida.

E tanto era assim, que tendo sido a primeira citação do Executado feita em 22 de setembro de 1883 (fls. 107) o Exequente só requereu a contagem das duas execuções em 3 de novembro (fls. 108), contagem que se procedeu em 10 de dezembro, como se vê de fls. 109.

Depois da contagem e em 14 de dezembro (fls. 112) o Exequente requereu mandado de penhora em bens quantos bastassem para o pagamento da importancia contada, o qual não foi passado, em virtude de duvida do escrivão, que o digno juiz julgou procedente, por que ainda não havia sido o Executado citado para pagar a quantia contada.

E a duvida do escrivão tinha sua razão de ser, por que a primeira citação havia sido para o ingresso da execução da sentença exequenda, em cuja carta se lê em letras bem visiveis á fls. 2 — *Principal — o que se liquidar na conformidade do julgado.*

Só em 5 de fevereiro do corrente anno foi que o exequente de novo requereu o mandado de penhora (fl 14), a qual foi effectuada nos dias 7 a 9 do mesmo mez (fls. 115 á 119).

O Executado não se conformou com a conta do contador, que servio de valor para a penhora; ao contrario não a aceita, como articulou nos embargos de fls. 122 pelos motivos lá expostos e que na presente sustentação serão desenvolvidos.

O Executado não tinha, perante a lei, outro meio de oppossição além de embargos, e estes só podiam ser oppostos, como foram, depois de seguro o juizo com a penhora, e nos seis dias seguintes á ella, nos termos do art. 575 do Reg. n. 737.

E se o Exequente em vez de requerer o mandado de penhora, como fez, tivesse offerecido os seus artigos de liquidação, como devera fazel-o, o Executado apresentaria a sua oppesição na contestação, que lhe faculta o art. 505 do Reg. n. 737.

Mas o Exequente não procedeu com a franqueza precisa, porque limitou-se a requerer, para o fim de executar o julgado, a contagem das duas execuções, os juros da mora e as custas, deixando de mencionar a clausula da sentença — levando-se-lhe em conta as despezas legaes com o proseguimento da execução.

Cabe ponderar que o contador não só procedeu erradamente a contagem, como se mostrará, como até declarou á fls. 111 ter contado as custas até o dia da cessão, quando é certo que entre a data em que foi passada a carta de arrematação, 21 de maio de 1873 (fls. 82) e a da cessão declarada na sentença, 16 de abril de 1878, a execução proseguio no termo de Serinhãem e o contador não contou as despezas lá feitas e nem tinha base para o calculo, o que só os autos processados n'aquelle termo podiam fornecer.

IV

Articulou se em 3º lugar nos embargos de fls. 122 que havia excesso de execução, por que tendo o Executado, como administrador de sua mulher succedido em duas partes somente dos bens de Manoel Alves Ferreira, não podia ser executado no todo da divida, mas sómente n'aquella proporção.

Para prova de que o executado só succedeu em duas partes daquelles bens, offereceu-se o documento de fls. 129, que é uma certidão extrahida dos autos do inventario respectivo.

Em contestação disse o Exequente:

« Os credores de um espolio, não tem necessidade, para haver o pagamento do que lhes é devido, de dirigirem suas acções contra os legatarios, quando ha herdeiros; este é quem representa o defunto, e o unico competente para responder pelas suas obrigações e compromissos; si a satisfação de taes obrigações importa reducção nos legados, o herdeiro deve acautelar-se, prevenir-se contra tal reducção; si o não fez, a si deve imputar a faltar que de modo algum pode vir a pezar sobre terceiros.»

Não tem procedencia alguma a contestação do Exequente, é antes contraria a disposição expressa do reg. n. 737.

De feito diz o citado reg. no art. 592:

« *O beneficio de divisão pode ser legado pelo devedor socio, ou herdeiro* (art. 431 codigo) por meio dos embargos do art. 571 § 2.»

Foi o que fez o Executado, allegando que a execução não podia ser dirigida contra si sómente, porque outrem havia herdado a terça parte dos bens do pretenso devedor, e qualificando nesta parte os seus embargos, como de excesso da execução, porque taes são os do art. 577 § 2 a que aquelle art. 592 faz referencia.

Não foi exclusivamente firmado no art. 592 do Reg. n. 737 que o executado allegou o beneficio de divisão; foi tambem no art. 431 do Cod. Comm mencionado naquelle art. 592, que coage o credor a receber por parcellas, o que lhe for devido *quando a obrigação é divisivel* por direito, como nas partilhas de credores, socios ou *herdeiros*.

Lobão no tratado das execuções citado, indicando os embargos proprios e peculiares contra as execuções que procedem por dividas liquidas e modificativos, diz no § 225:

« Pertencem (6) os embargos de divisão da divida, quando sendo a obrigação devida se procede *in solidum* contra um só dos muitos herdeiros do devedor, ainda que os outros sejam insolvaveis.»

N. § 32 diz o mesmo Jurisconsulto:

« Se são muitos os herdeiros habilitados, é regra trivial, que só são obrigados *provata*, conforme as suas forças hereditarias, ainda mesmo que algum delles seja insolvavel.»

O que vai exposto é sufficiente para convencer de que a presente execução não podia ser encaminhada contra o Executado exclusivamente, e que o beneficio de divisão invocado a seu favor é fundado no art. 592 do Reg. n. 737, combinado com o art. 431 do Cod. Com.

V

Articulou-se em 4.º lugar nos embargos de fl 122 que houve erro no calculo feito pelo contador á fl. 111, sobre o principal e juros da execução que Manoel Alves Ferreira moveu contra o exequente porque consta do documento de fl. 130 que o principal é de 47:906$236, e no calculo de fl. 111, o capital que servio de base é de 46:906$236, sendo que por isso o total do principal, juros e custas, importa em 183:915$089, e não em 181:515$276, como foi calculado.

Sobre isso o exequente não oppoz contestação, e protestou não prevalecer-se de qualquer erro havido na conta.

VI

Articulou se em 5.º lugar nos embargos de fl. 122 que os juros da mora sobre a differença entre as duas execuções, que era de 63:846$090, tinham sido contados contra o disposto no art. 59 do Reg n. 737.

Segundo o art 38 do Reg. n. 737, o devedor se constitue em mora pela citação para conciliação, mas é necessario que a acção seja proposta *até um mez depois do dia em que se não verificou a conciliação.*

Ora, tendo sido em 12 de julho de 1882 (fl. 65) que não se verificou a conciliação, e sendo a acção proposta em juizo em 6 de setembro, tendo sido a citação em 4, como se vê de fl. 4 á fl 6, é visto que os juros da mora dever-se-hiam contar da citação para a acção, nos termos do art. 59 do Reg n. 737.

E tendo sido a citação em 4 de setembro de 1882 (fl. 6), os juros até 10 de dezembro de 1883, conforme a conta de fl. 109, importam em 4:852$300 e não em 15:466$570, como foi contado.

O executado rectifica os embargos de fl. 122 nessa parte, porque os juros não devem ser contados senão depois da liquidação, isto é, depois que estiver conhecida a importancia da divida, porque só então é que o devedor se constitue em mora.

E' o que diz Pereira e Souza nota 859.

E' o que se observa do art. 248 do Cod. Com. que assim se exprime:

« Em commercio podem exigir-se juros desde o tempo do desembolso, ainda que não sejam estipulados, em todos os casos em que por este Codigo são permittidos ou se mandam contar. Fóra destes casos, não sendo estipulados, *só podem exigir-se pela mora no pagamento de dividas liquidas*, E NAS ILLIQUIDAS SÓ DEPOIS DA LIQUIDAÇÃO.»

Como já se mostrou, não se procedeu a liquidação da sentença conforme o processo estatuido nos arts. 504 e seguinte do Reg. n. 737; de modo que o executado não póde ser considerado em mora pois que os seus effeitos só começam a correr *desde o dia em que o credor exige judicialmente o seu pagamento* (art. 138 do Cod. Com.)

Até o dia em que o contador fez a contagem das duas execuções (fl. 109), não era conhecido o valor do pretendido credito do exequente, do que o executado só teve sciencia em 20 de dezembro de 1883 pela intimação de fl. 112 feita em obediencia ao despacho na petição de fl. 111.

Como, pois, o executado pagar sem saber se devia e quanto?

Como pagar, considerando assim real e liquida a divida, se *não se levou em conta as despezas legaes com o proseguimento da execução*, segundo o ordenado pela sentença exequenda?

Como, portanto, constituir se o executado em mora, se ainda as suas contas com o exequente não estão liquidadas e certas?

E' claro que só depois que estiver sahido o *quantum* da divida é que se terá base para o calculo dos juros, e que só então o executado ficará sujeito aos effeitos da mora.

Ainda mesmo que se pretenda, como o exequente, que a contagem de fl. 109, embora errada e em desharmonia com a sentença exequenda, tenha a virtude de supprir a falta de liquidação, o que se nega, os effeitos da mora só começariam a correr desde o dia em que o executado foi intimado para pagar a quantia calculada, (art. 138 do Cod. Com); e assim os juros calculados anteriormente, ou até o dia em que o contador fez a conta, devem ser excluidos da mesma conta, como indevidos e illegaes.

VII

Articulou-se em 6.º lugar nos embargos de fl. 122, que o executado não é obrigado a pagar a differença entre as duas execuções e o mais pedido, porque a arrematação que Manoel Alves Ferreira fez, para seu pagamento, da execução, que o exequente movia contra o coronel Gaspar Uchôa, não foi e nem póde ser *real á real*, mas uma perfeita venda, por ter sido *á preço certo*, e superior ao apregoado em praça publica.

Em contestação disse o exequente que a materia era velha, já discutida e desprezada.

Não nego que a arrematação foi *a preço certo* e superior ao apregoado em praça publica; e nem poderia fazel-o, porque consta dos autos á fls. 39 que a arrematação se fez pela quantia de....... 133:100$800, sendo a execução arrematada do valor de 133:099$800.

A theoria da arrematação real á real é ensinada por Gomes no cap. 49 do seu Manuel Pratico; e todos os escriptores se referem á elle, acceitando assim as sabias lições daquelle jurisconsulto.

Quem souber e conhecer o que escreveu Gomes sobre a arrematação *real á real*, não póde deixar de convir que a feita por Manoel Alves Ferreira, não é *real á real*, mas importa uma compra ou venda perfeita.

Effectivamente Gomes diz nos §§ 10, 11, 12, 14, 15, 17 e outros que na arrematação *real á real* não ha preço certo, porque o preço é indicativo de venda, na forma da Ord. L. 4 tit. 1.º § 1.º, ou de venda vigorosa, conforme diz ainda Gomes no § 23.

E' por isso que elle no § 38 considera a arrematação *real á real* uma consignação judicial, ou um modo de entrar na posse da cousa penhorada, para se cobrar por consignação.

Desde que na arrematação *real a real* não ha preço, e muito menos *preço certo*, a que fez Manoel Alves Ferreira á preço certo isto é por 133:100$, 1$000 mais do que o valor apregoado, não pode ser considerada uma arrematação real a real, mas sim uma simples arrematação, que tem força de venda e se regula pelos mesmos principios (Pereira e Souza § 436; Ord. l. 3 titulo 86, § 4 e tit. 91 principio).

A impugnação do Exequente, de que a materia é velha, já discutida e desprezada, não procede, por que como diz Pereira e Souza nota 802, não é velha a materia consistente em direito, como a de que se trata.

O facto de haver Manoel Alves Ferreira requerido para arrematar *real á real* e ter-se lavrado o respectivo auto não altera a natureza do acto juridico, cujo sentido e força disem venda, embora as suas palavras digam materialmente *real á real*.

O arrematar é um direito, e ninguem pode ser obrigado a isso (Pereira e Souza § 430); o que quer dizer que Manoel Alves podia pedir licença para arrematar real a real, e não arrematar por forma alguma, ou arrematar pura e simplesmente fazendo uma compra como fez, á preço certo.

Uma arrematação *real a real preço certo* é uma extravagancia, um contrasenso; e por isso o auto declarando que Manoel Alves arrematou real a real por 133:100$800 a execução, cujo valor era 133:099$800, nenhum effeito produz em face da lei 141 D. de regulis juris. *Quod contra rationem juris receptum est non est producendum ad consequentia.*

VIII

Articulou-se em 7º lugar nos embargos de fls 122 que ainda quando a arrematação fosse real á real, o Executado não era obrigado a pagar as duas execuções por que o coronel Gaspar Uchoa estava insolvente.

O executado provou com os documentos de fls. 132 á fls 218 que o coronel Gaspar Uchoa até o dia 16 de abril de 1878, em que Manoel Alves Ferreira fez cessão da execução que arrematou devia a diversos credores 118:535$746, e devendo ao Exequente, segundo a conta de fls. 110 .... 247:716$170 eleva-se o total do seu debito a..... 366:296$916 além de 120:000$, que devia á Antonio Correia de Vasconcellos, conforme o documento de fls. 249.

Ora tendo sido o engenho Aratangil vendido com a safra por 130:000$, sendo o engenho por 100:000$, e a safra por 30:000$ como se vê de fls. 41 v á fls. 42, e tendo os demais bens do dito coronel sido avaliados 120:113$257, como se vê de fl 22. é visto que o mesmo coronel Gaspar Uchoa com bens no valor de 250:113$237, não podia solver um passivo que como se mostrou attingia á.......... 366:296$916, sem comprehender a divida de mais de 20:000$ a Antonio Correia de Vasconcellos.

Convem notar que este calculo deve ser reduside com relação ao activo do coronel Gaspar, por que da importancia de 130:000$ pela qual foi vendido o engenho Aratangil, 120:000$ foram em lettras á vencer de 1 a 9 annos de praso, como se vê de fls. 52 v.; e assim maior era a insolvabilidade do coronel Gaspar, por que ditas lettras descontadas não poderiam produzir mais que 60:000$, ao juro de 10 %, se é que houvesse quem tal desconto realisasse á tão longo praso.

Em contestação disse o Exequente que a insolvabilidade do devedor não autorisava Manoel Alves a transigir com a execução arrematada real por real: era simples procurador ou mandatario e carecia de poderes para dar a quitação que deu.»

Para demonstrar a improcedencia da contestação do Exequente basta invocar as suas proprias palavras, em outro lugar destes autos.

Disse elle de fls. 66 v. a fls. 67 nos artigos que offereceu na acção.

« Provará que proseguindo Manoel Alves nessa execução, afinal fez cessão della ao tenente coronel Vicente Mendes Wenderley, sem intervenção, nem audiencia do autor, transigindo do mesmo modo o cessionario com o executado, a quem foi dada quitação mediante a entrega do engenho Aratangil, que não estava comprehendido na hypotheca *que garantia a vida* pertencente ao autor, comprando o mesmos cessionario a safra do mencionado engenho por dez contos de reis *o que demonstra irrecusavelmente* A SOLVABILIDADE *do devedor.*

Por que o Exequente procura demonstrar irrecusavelmente a *solvabilidade* do devedor?

Por que a solvabilidade é questão prejudicial nas arrematações *real á real*; por que segundo o art. 29 da lei de 20 de junho de 1774 só se imputa ao credor que arremata *real á real*, o que elle cobrou, e o que deixou de cobrar por sua omissão, ou negligencia.

Conseguintemente, desde que se provar, como o Executado fez com documentos de fls. 132 á fls. 218, que o devedor estava insolvente, não se pode dizer que o arrematante *real á real deixou de cobrar por negligencia ou omissão.*

A solvabilidade, pois, do devedor coronel Gaspar Uchoa, é ponto importante e principal que deve ser estudado e resolvido para se julgar do pretendido direito do Exequente.

« E tanto é assim, que não só sobre ella fundou o Exequente sua acção, como se mostrou, como a propria sentença exequenda baseou o seu julgamento dizendo: «Considerando que a *solvabilidade* do coronel Gaspar allegada pelo autor, não foi contestada pelo Réo...

A lei citada de 20 de junho de 1874 permittindo no art. 17 que os credores continuem a boa pratica das arrematações *real a real* na terceira especie de bens, dissem:

« Ordeno: Que pondo se em praça bens da terceira especie, quaes são as *acções exigiveis* »

A lei falta das *acções exigiveis*, que são na phrase de Lobão—(Tratado das execuções § 383 da edição de 1865) áquellas em que concorrem juntamente:

1º provas da sua realidade.
2º com instrumentos validos.
3º *solvabilidade dos devedores.*
4º que essas acções sejam cessiveis.

Como se poderá hoje negar aquillo que se reconhece essencial na questão?

O exequente, portanto, ferio se com as suas proprias armas, suas palavras proclamam a improcedencia de sua actual impugnação.

Voltando a questão de mostrar que o Coronel Gaspar estava insolvente ao tempo da cessão, isto é, em 16 de abril de 1878, o Executado ainda provará a sua affirmação com o Exequente.

Com effeito o Exequente na petição por sertidão a fls. 237 escreveu o seguinte que transcrevemos para melhor se conhecer o seu juizo sobre a solvibilidade do Coronel Gaspar.

« Diz João Pinto de Lemos Junior que tendo obtido contra o seu devedor Gaspar de Albuquerque Uchôa a inclusa carta de sentença, vem requerer á V. S se sirva mandar passar carta executoria para justiças do termo de Serinhãem onde mora o devedor e estão sitos os bens sobre que deve correr a execução; e por que taes bens *sejam insufficientes para o pagamento da execução*, porque no engenho hypothecado ha partes pertencentes a outros consenhores e pelo fallecimento de alguns escravos, o supplicante requer á V. S se sirva mandar passar tambem carta precatoria para as justiças de Ipojuca, onde o Executado possue outros.... »

Em uma replica que o Exequente fez, e consta por certidão á fls. 238 se lê o seguinte:

« O supplicante com o devido respeito pondera á V. S. que *a insufficiencia dos bens hypothecados existentes* no termo de Serinhãem para o pagamento da execução, *demonstra-se pela mesma escriptura* de hypotheca transcripta na carta de sentença. Dessa escriptura vê-se que a divida é de importancia avultadissima e vencida já ha longo tempo, o que pelos juros faz avultar a sua importancia.

« Vê-se mais que da hypotheca do engenho foram isentas as partes pertencentes a outros consenhores, e que da parte hypothecada só está sugeito á divida do Supplicante somente o *remanescente que talvez será nenhum*, pois primeiro que o Supplicante seja pago, segundo consta da mesma escriptura devem ser deduzidos o principal, juros e custas das dividas de Manoel Alves Guerra e de Joaquim Gonçalves Ferreira.

« Da mesma escriptura se vê que essas dividas já estão vencidas, são antigas, e muito devem ter avultado com a accumulação de juros; além das partes do engenho, *cujo remanescente será talvez nenhum*, a hypotheca comprehende alguns escravos, *cujo valor não pode nem approximar-se do da execução do Supplicante*, sendo certo que com o tempo o valor dos escravos ou a garantia da hypotheca nessa parte deve ter diminuido pela depreciação de quasi todos e pelo fallecimento de alguns.»

Ora se assim era em 1868 quando foram feitos pelo Exequente as transcriptas petição e replica, em 1878, quando se fez a cessão, os bens hypothecados estavam absorvidos pelas dividas, que preferiam a do Exequente, e portanto a sua execução arrematada por Manoel Alves Ferreira, sem a minima garantia.

A escriptura por certidão á fl. 226 v. confirma tudo quanto disse o Exequente relativamente á insufficiencia dos bens hypothecados para pagamento da execução arrematada por Manoel Alves Ferreira, porque em dita escriptura, que é a celebrada entre o Exequente e o Coronel Gaspar Uchôa, declara-se que só fica hypothecado *o que restar depois de pagas as dividas a Manoel Alves Guerra e Joaquim Gonçalves Ferreira*, sendo que a importancia d'aquella consta do documento de fls. 138.

Segundo o que o Exequente expoz na petição e replica de fls. 237 á 238, os bens hypothecados não garantiam á divida do Coronel Gaspar, sendo que por isso elle pedio que se fizesse execução sobre outros bens do mesmo Coronel.

Mas não estando esses outros bens obrigados á hypotheca, e tendo o coronel Gaspar diversos credores, é visto que Manoel Alves Ferreira, como arrematante da execução, não podia ser pago de preferencia, e entraria em rateio com os demais credores, porque como se verifica, sendo o activo daquelle coronel 250:118$257, o seu passivo subio a 366:296$916, além de mais de 20:000$000 que devia a Antonio Correia de Vasconcellos, e a muitos outros, que se provaria se fosse preciso.

Em continuação de sua contestação, disse o Exequente á fls. 245 v. que não verificou esse calculo; mas aceitando-o como verdadadeiro perguntava: onde a prova de que na epocha da morte do coronel Gaspar não estivessem pagos os debitos de que falla o Executado?

Responde-se, a prova está nos documentos de fls. 162 á fls. 219, prova plena, porque consta de escripturas publicas e de certidões extrahidas de autos, que não podem ser impugnadas.

Se as dividas não são reaes ou já estavam pagas, não ao tempo da morte, mas ao tempo da cessão, ao Exequente é que incumbe provar, para illudir a prova feita pelo Executado de que o Coronel Gaspar estava insolavel.

Ainda continúa o Exequente a sua contestação, dizendo que no inventario do coronel foi distribuido entre os seus herdeiros 117:563$925, e que quem lega aos seus herdeiros tão consideravel quantia não está insolvavel; accrescentando que o documento de fls. 224 prova que um dos herdeiros acceitou a herança a beneficio do inventario, sendo de *presumir* a renunciasse se estivesse convencido da insolvabilidade.

A isso responde se vantajosamente com o documento que se junta, do qual se vê que o casal do coronel Gaspar era devedor á diversos da quantia superior á 100:000$000, conforme a declaração feita pela viuva inventariante, o que está de accordo com o calculo que mostra que o mesmo coronel devia a diversos 118.535$746 até o dia da cessão, sendo que nesse dia com a quantia de.......... 247:761$170, importancia da execução arrematada por Manoel Alves Ferreira elevava o debito a 366:296$916, além da divida de mais de 20:000$ a Vasconcellos e outros.

E se partilhou-se entre os herdeiros a quantia de 117:563$925, como se vê do documento de fls. 220 á fls. 223, foi porque, como ainda se observa do mesmo documento, não se separou bens para pagamento das mencionadas dividas.

Provados como ficam todos os pontos dos embargos de fls. 122 e destruida a contestação apresentada, cabe ao executado esperar que se lhe faça justiça, condemnando o Exequente nas custas.

O Executado requer ao douto Sr. julgador que se digne, antes de proferir qualquer despacho sobre os embargos, mandar contar a importancia do principal, juros e custas constantes dos documentos de fls. 132 á fls. 218 até o dia da cessão da execução (16 de abril de 1878), afim de se poder conhecer com exactidão o debito que elles indicam.

F. J.

O advogado,
Augusto Carlos Vaz de Oliveira.

Almas do Recife

Muito contra a minha vontade venho á imprensa responder ao Sr. Castro Menezes, e só o faço por ter elle muito extemporaneamente se occupado do meu humilde nome.

Não fui o autor do artigo A verdade pois que sou avesso ao anonymo, se o fosse teria a devida coragem de assignal-o, e assim carregar com toda a responsabilidade.

E' facto que fui o autor do artigo que tratava do leilão do predio da rua do Livramento n. 21, e se não o assignei foi porque sendo um abaixo assignado, não podia ir só com a minha assignatura, desde que o tempo não permittio procurar os outros mesarios, e para isso o declarei em plena sessão.

Não me constitui chefe de dissidencia, pois para isso me faltam as habilitações e os cavalheiros que acompanhavam a minha idéa estão acima de qualquer censura, de quem quer que seja. E' verdade que com a minha fraca palavra estava sempre disposto a combater os abusos, procurando me collocar na altura do meu cargo, e ainda na ultima sessão eu requeri uma mesa geral, e se a não consegui foi porque os contrarios á essa medida legal e salutar, se oppuzeram com tal barraria e manejos, que tornaram a sessão tumultuosa, em termos taes, que quando se poz o meu requerimento a votos, quatro mesarios que por elle votaram, já se tinham retirado indignados.

No entanto não posso deixar de estranhar que o Sr. Menezes, deixando de pé e sem a mais leve contestação as sérias e graves accusações feitas pela *Verdade*, viesse tão fóra de proposito occupar-se com o meu nome, que da irmandade só tratava no consistorio.

O Sr. Menezes procure o autor da *Verdade Verdadeira* e com elle se avenha, pois não gosto de polemica jornalistica, por tudo e até porque me gasta dinheiro do bolso, ao passo que o Sr. Menezes gasta os cobres da irmandade com as suas publicações.

E' o caso de parodiar:

Não ha ventura,
Como o ser tolo,
Que o não ter miolo
E' mal sem cura.

Recife, 20 de abril de 1885.
Leonidas Tito Loureiro.

Carta a S. M. o Imperador

Senhor.

Se V. M. Imperial me facultar os meios, *ahi nessa côrte* onde existe, uma Faculdade de Medicina, e uma Junta de Hygiene Publica, *sob as vistas immediatas* de V. M. Imperial, irei provar que tanto a elephantiase dos arabes (erysipela) como a dos gregos (morphéa) são curaveis na maioria dos casos.

Desde 1859 estudo, applico e aperfeiçoo um remedio por mim descoberto, e com o qual tenho conseguido muitas e diversas curas, que a mim proprio tem surprehendido; e não só das molestias acima referidas, como de outras molestias, (*da prole*) suas congeneres, de muitas molestias inflamatorias ou ulcerosas, e até do estreitamentos da uretra

De tudo isso tenho documentos de pessoas conhecidas e residentes no imperio.

Esses documentos estou prompto a depositar nas augustas mãos de V. M. Imperial, logo que, sem medo do extravio o possa fazer, e me fôr exigido.

Não offereço desde já a V. M. Imperial algumas garrafas do meu medicamento para o fazer ensaiar nessa côrte, não porque tema uma decepção; mas por que certas molestias, trazem muitas vezes complicações que é mister attender, ou requerendo topicos locaes, só com a vista do pratico se podem devidamente curar.

Entretanto, eu tenho tanto confiança no remedio de que trato, que ouso asseverar a V. M. Imperial que elle é capaz de conseguir, só por si, o que nenhum outro medicamento até hoje empregado foi ou será capaz de alcançar.

Com quanto eu não seja profissional, e não obstante o meu remedio poder ainda ser muito e muito melhorado em outras mãos mais habeis, todavia posso garantir a V. M. Imperial que elle não é uma garrafada estupida, nascida de uma vil especulação.

Puramente vegetal, tem classificação botanica *em regra, segundo Martius*, e está chimicamente tratado e dosado.

A seu tempo, perante os homens da sciencia, e quando reconhecida e confessada a efficacia do meu remedio, eu farei as declarações necessarias, por quanto não pretendo guardar segredo, nem exijo premio.

Só quero, só desejo, provando que não minto contribuir, ainda que pouquinho, para o bem do meu paiz e da humanidade sofredora.

Já que não posso deixar outra cousa a minha familia, quero ver se posso legar a meus filhos, um *nomezinho* ao menos.

Luctando com muitos embaraços, cumulado de ridiculo, sarcasmos e ingratidões, faltando-me os conhecimentos scientificos necessarios, sem ter a quem me dirigir, caminhando nas trevas e trabalhando sempre, se por tantos annos me tenho conservado no silencio o no obscurantismo, é porque desejava apresentar, quando não fosse um trabalho perfeito, ao menos um trabalho que merecesse ser aperfeiçoado pelos homens da sciencia.

Hoje, se não laboro em grosseiro engano, se o amor proprio e o desvanecimento de inventar não me allucinam e atordoam, hoje, repito, creio estar no caso de poder dizer a V. M. Imperial:

Eis o meu filho... Supplico a V. M. Imperial, que se digne servir-lhe de padrinho, e tenho tanta fé em Deus, que Lhe ha de dar muitos gostos

Recife, 18 de de abril de 1855.
De V. M. Imperial,
Reverente subdito
Professor, *João José Rodrigues.*

Franqueza

A' J.

Recebi o *repulso* ... e a represalia!.. Em reciprocidade pretendia ante-hontem agradecer-lhe, mas não houve possibilidade! Aguardo o primitivo ensejo.

C.

Conferencia

O abaixo assignado previne ao publico que, por motivos imperiosos e independentes de sua vontade, transferio para o dia 26 do corrente a conferencia que ia fazer hoje no theatro de Santa Isabel.

Antonio Gomes Pereira Junior.

Productos especiaes
DO
Dr. Carlos Bettencourt

Salsaparrilha e caroba, carobina, elixir de jurubeba, vinho tonico, xarope de jaramacarú, injecção Bettencourt, pilulas de eucalyptina, pilulas aperitivas, acham-se a venda a retalho: rua da Cadeia n. 27, pharmacia. Em grosso: rua do Marquez de Olinda n. 34.

Medico e parteiro
Dr. Joaquim Loureiro

Dá consultas das 12 ás 3 na rua do Cabugá n. 14 1º andar. Residencia temporaria no Monteiro.

Collegio Seis de Abril

Maria Capitolina Martins Ribeiro, communica ao publico em geral e em particular aos Srs. paes de familia, tutores e correspondentes que, com o titulo acima, abre no dia 6 de abril, na rua do Visconde de Albuquerque, sobrado n. 26, um collegio para a educação e instrucção de meninas, mediante as condições geralmente estabelecidas em todos os estabelecimentos dessa natureza, e alentada pela idéa de que saberá corresponder á espectativa dos que lhe confiarem a educação de seus filhos, espera que não lhe faltarão com o seu benevolo acolhimento

Recife, 24 de março de 1885.

XAROPE
DE
Matá-Matá

O **matá matá** (lecythis idatimon) com o qual se prepara este xarope é um vegetal da flora brasileira.

E' um agente therapeutico poderosissimo contra « as molestias do peito e da asthma.»

Os numerosos affectados que d'elle têm feito uso conseguiram um resultado muito satisfactorio, acabando por se reconhecer que é, até hoje a melhor preparação para a cura da « asthma, bronchite asthmatica e antiga», e oppressões; dispensando o emprego do «caroenio» «folhas de estramonio» e «plantas narcoticas», que acabam quasi sempre pelo abuso que delles se faz e mesmo pelo uso prolongado por produzir effeitos desastrosos sobre a saude e em geral entorpecimento do cerebro.

VENDE-SE NA
Botica Franceza de Bouquayrol Frères successores de A. Caors
22 RUA DA CRUZ 22
(RECIFE)

Medicina brasileira

Especialidades da Pharmacia Franceza
Joaquim Luiz Ferreira & C.
do Maranhão

Essencia depurativa, pilulas de jalapa da terra, pilulas ante hepeticas com extracto de japecanga, pomada ante-hespetica, vinho de cajú ferruginoso, vinho de ananaz, elixir concentrado de japecanga,

ILEGÍVEL

salsa e manacá, tendo tudo por vehiculo o vinho de cajú Em cada prospecto acha-se as intenções para usar

Vende-se nesta capital na Pharmacia Americana de A, M. Veras & C., rua Duque de Caxias n. 57 e phamacia Bartholomeu.

— —

Elixir de janaúba

Do pharmaceutico Gonçalo Braz dos Santos

Este importanie depurativo do sangue é a unica especialidade deste genero honrado com attestados das summidades medicas desta capital.

Os abaixo assignados, tendo comprado ao autor as formulas do elixir e linimento de janauba são hoje os seus unicos proprietarios e fabricantes.

Pharmarcia Americana de A. Veras & C^a
57 — Rua Duque de Caxias 57
Pernambuco

C. Heckmann

Usinas de cobre, latão, e bronze de Berlim.
Gólitzer Ufer n. 9. Berlim S. O

Especialidade;

Construcção de machinas e apparelhos

para fabricas de assucar, destillações e refinações, com todos os aperfeiçoamentos modernos.

INSTALLAÇÃO DE:

Engenhos de assucar completos

Estabelecimento filial na Havana sob a mesma firma de C. Heckmann.
Calle de San Ignacio n. 17.

Unicos representantes

Haupt Gebrüder

EM RIO DE JANEIRO

Para informações dirijam-se a

Pohlman & C.

Rua do Commercio n. 10

— —

CURSO DE PREPARATORIOS

Francez (pratico e theorico) portuguez e geographia

50 — RUA DA SOLEDADE — 50
Informações com o Dr. Tobias Barretto

Oculista

Dr. Ferreira da Silva, consultas das 9 ao meio dia. Residencia e consultorio, n. 20 rua Larga do Rosario.

Recife, 5 de março de 1885.

Dr. Mello Gomes

Medico operador

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 37, 1º andar

Onde pode ser procurado á qualquer hora do dia e da noite. *Consultas* das 10 ao meio dia. Recebe *chamados* por escripto e para fóra da capital. Dedica-se com especialidade ao estudo de febres, molestias de peito e affecções syphiliticas de ambos os sexos.

APPARELHO TELEPHONICO N. 156

O cirurgião dentista

José Basilisco, de volta da sua viagem á côrte, continúa no seu gabinete, á rua da Imperatriz n. 1, das 10 ás 4 horas.

Dr. Cerqueira Leite

Medico e operador

De volta de sua viagem á Europa onde frequentou os hospitaes de Paris, tendo feito um curso especial de partos e molestias de senhoras, dá consultas no seu antigo consultorio á rua Duque de Caxias n. 48, do meio dia ás 2 horas.

Especialidade: molestias de crianças e de senhoras.

Recebe chamados por escripto ou no seu consultorio, ou em sua residencia á rua do Barão de S. Borja n. 30.

Telephone n. 326.

—

Para o exame de inglez

Milton's

Paradise Lost Book I

in a *good, cheap,* and *haudy* edition can now be obtained of *Mr: George B. Niud* Rua Larga do Rosario, A. 29 1.º andar.

O Dr. Adrião

MEDICO

Continúa a dar consultas das 11 ás 2 horas da tarde, em seu antigo consultorio, á rua Larga do Rosario n. 36, 1.º andar. Chamados por escripto a qualquer hora, na pharmacia Bartholomeu & C.

Medico e parteiro

Dr. Souto Maior, medico effectivo do Hospicio de Alienados tem sua residencia na rua Nova n. 23 (esquina da Cambôa do Carmo), onde dá consultas de 11 horas ás 3 da tarde.

Trata de molestias internas, nervosas e de senhoras, e applica a electricidade no tratamento de paralysias, e nevroses, rheumatismos, nevralgias, debilidades, dormencias, caimbras e outras molestias do systema nervoso.

CURSO DE DIREITO NATURAL E PUBLICO
POR
Clovis Bevilaqua
A' rua do Visconde de Albuquerque n. 36

Patricio Moreira

Cirurgião dentista

Consultas e operações das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Gratis aos pobres

57 RUA DUQUE DE CAXIAS 57

OCULISTA

O Dr. **Barretto Sampaio**, medico oculista ex chefe de clinica do Dr. de Wecker, de volta de sua viagem ao Ceará, continúa a dar consultas á rua do Barão da Victoria n. 45, segundo andar, de 1 ás 4 horas da tarde, excepto nos domingos e dias santificados. Chamados em seu consultorio ou em casa de sua residencia rua de Riachuelo n. 17, canto da rua dos Pires

—

Francez e Inglez

Cursos theoricos e praticos

Funccionam á rua do Cabugá n. 7, 2º andar. Funccionarão tambem em casas particulares, á vontade dos interessados. Pede-se a attenção dos Illms. Srs. directores de collegios e studantes.

✝

Sobre a sepultura da virtuosa e infeliz

D. Maria B. Saldanha F.

DERRAMA UMA

Lagrima

C. J. C. e sua familia.

Curso Juridico

O Dr. Clodoaldo Lopes continua a ensinar as materias da 1ª e 2ª série do curso academico; e pode ser procurado em seu escriptorio, rua Estreita do Rosario n. 22.

Mudou-se

O Dr. Cerqueira Leite mudou provisoriamente o seu consultorio para a rua de Marquez de Olinda n. 53, antiga da Cadeia.

—

A NOVA YORK

New-York Life Insurance Company

Seguros de vida

Quarenta annos de constante prosperidade

UNICA COMPANHIA NESTA PROVINCIA
EXCLUSIVAMENTE MUTUA
Activo effectivo, 31 de Dezembro do 1883
CERCA DE
Cento e quarenta e dous mil contos
Renda annual
CERCA DE
Trinta e cinco mil contos

Desde a sua fundação até 31 de dezembro de 1884 a historia da companhia resume-se nos seguintes factos:

Aceitou
Cento e oitenta e seis mil segurados
Recebeu de prestações
CERCA DE
Trezentos mil contos de réis
Pagou por fallecimentos de segurados
CERCA DE
Setenta e dous mil contos de réis
Pagou por dotações, pensões, premios devolvidos e dividendos
CERCA DE
Cento e treze mil contos de réis

ESCRIPTORIO CENTRAL
346 e 348 Broadway Nova-York. Filiaes em todas as principaes cidades da Europa e da America.
ESCRIPTORIO FILIAL EM PERNAMBUCO

17--Praçe do Corpo-Santo--17

—

Ensino de portuguez, francez latim, geographia e historia

PELO ACADEMICO

Landelino Camara

Em casas particulares e em casa de sua residencia á rua do Duque de Caxias n. 70, 2º andar

— **Vinho ferruginoso Aroud** — CARNE, FERRO E QUINA! Dez annos de exito constante e as affirmações das mais altas sumidades da sciencia medico, provam que a associação da CARNE, da FERRO e da QUINA, constitue o mais energico reparador até hoje conhecido para curar: a chlorose, a anemia, a menstruação dolorosa, a pobreza e a alteração do sangue, o rachitismo, as affecções escrofulosas e escorbutica, etc. O vinho ferruginoso Aroud é, com effeito o unico que reune tudo que tonifica e purifica os orgãos, e regularisa e augmenta consideravelmente as forças ou restitue o vigor e pureza do sangue empobrecido, a côr e a energia do vital.

— —

Não hesitem em purgar se quanto precisam as pessoas que conhecem as pilulas do Dr. Dehaut. Não receiem fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgantivos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como vinho, café, chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomalas, a hora e refeição que mais lhe convier conforme suas occupações. A fadiga do purgantivo sendo annullada pelo effeito da bôa alimentação, se decide facilmente a recomeçar tantas venzes quanto for necessario.

Deposito em todas as pharmacias de Pernambuco.

— —

— A injection Brou hygienica, infallivel represervativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos ou recentes, encontra-se nas principaes pharmacias do universo.

COMMERCIO

Praça do Recife, 20 de abril de 1885

As tres horas da tarde

Cotações officiaes

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 18 3/8 d. por 1$. particular.
Cambio sobre o Porto ávista, 189 0/0 de premio, do banco.

A. Leonardo Rodrigues,
Presidente.
M. J. da Motta.
Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de abril de 1885

ALFANDEGA—De 1 a 18	366:145$322
Idem de 20	21:764$087
	387:909$409

RECEBEDORIA—De 1 a 18	32:078$717
Idem de 20	93$700
	32:172$417

ALTERAÇAO DA PAUTA

Para a semana de 20 á 25 de abril de 1885
Algodão em rama, 493 rs. o kilo.
Alfandega de Pernambuco, 18 de abril de 1885.
Os conferentes,
A. de A. Marques.
Raymundo F. O. Mello.

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Vapor nacional *Ipojuca,* entrado dos portos do norte em 19 do corrente e consignado a Companhia Pernambucana de navegação por Vapor, manifestou:

Algodão 30 saccos a Parente Vianna & C., 18 a F. F. de Saboia.

Couros salgados seccos 64 aos mesmos, 66 a Luiz G. da Silva & Pinto. Cera de carnauba 20 saccos a Fernandes & Irmãos, 18 a Domingos A. Matheus. Courinhos 2 fardos a F. F. de Saboia, 2 a Gomes de Mattos Irmãos, dito com cabello 24 fardos a H. Nuesch & C., 6 a H. Forter & C.

Jaborandy 1 fardo a Fernandes & Irmão

Queijos 2 caixas a Joaquim D. Simões & C.

Sola 501 meios a Antonio José F. Monteiro, 200 a Euzebio da Cunha Beltrão & Irmão, 200 a José Candido de Moraes.

Vapor nacional *S. Francisco,* entrado em 18 do corrente e consignado a Companhia Pernambucuna de Navegação Costeira por Vapor, manifestou:

Algodão 40 saccos a Fernandes Silva & C.

Barricas 100 a Amorim & Irmãos & C., 150 a ordem.

Café 400 saccos a Domingos Cruz & C.

Fogos 5 caixas a João Victor Alves Matheus & C.

Pipas 60 a ordem, 50 a Amorim Irmãos & C.

Pannos de algodão 150 fardos a ordem. Piasava 100 molhos a ordem.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO

Em 18 de abril de 1885

Para o exterior

— No vapor inglez *Sculptor,* carregou:
Para Hamburgo, Pohlman & C. 252 couros salgados com 3,024 kilos.

— No lúgar norueguense *Ideal,* carregou:
Para Hamburgo, V. Neesen 876 couros salgados com 10,512 kilos.

— No vapor francez *Ville de Snatos,* carregou:
Para o Havre, A. Labille 340 couros salgados com 4,030 kilos e 613 saccas com 40,523 kilos de algodão.

Para o interior

— No patacho dina narquez *Ane Johanne* carregou:
Para Pelotas, O. Travasso & C. 550 barricas com 56,582 kilos de assucar branco e 150 ditas com 16,048 ditos de dito mascavado.

— No brigue inglez *Cambrian,* carregou:
Para Pelotas, Maia & Rezende 500 volumes com 40,839 kilos de assucar branco e 220 ditos com 17,256 ditos de dito mascavado; M. F. Marques & Filho 400 barricas com 43,198 ditos de dito.

— No vapor nacional *Sergipe,* carregou:
Para Bahia, J. S. Loyo & Filho 38 cascos com 3,936 litros de aguardente.
Para Aracajú, J. S. Loyo & Filho 4 caixas cajurubeba.

— No vapor nacional *Giquiá,* carregou:
Para o Natal, E. C. Beltrão & Irmão 20 barricas com 1,041 kilos de assucar refinado.
Para o Ceará, P. Carneiro & C. 10 barricas com 110 kilos de sebo.
Para Aracaty, P. Alves & C. 6 barricas com 468 kilos de assucar refinado e 9 ditas com 393 ditos de dito branco.
Para Parnahyba, P. Alves & C. 54 barricas com 3,459 kilos de assucar branco.
Para Camossim, J. S. Boavista 4 barricas com 4,100 kilos de assucar refinado.

— No hiate nacional *Deus te Guarde* carregou:
Para Aracaty, J. A. G. Pires Junior 8 barricas com 300 kilos de assucar refinado e 100 fardos piassava; P. Carneiro & C. 209 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *D. Maria,* carregou:
Para Parahyba, F. Monteiro 200 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Elisa,* carregou:
Para Macahyba, P. Alves & C. 4 barricas com 360 kilos de assucar refinado

— Na barcaça *Jucaracica,* carregou:
Para P. de Alagoas, P. J. de Siqueira 10,000 litros de sal.

— —

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 19

Buenos-Ayres —30 dias, barca ingleza *Southern Belle,* de 587 toneladas, capitão Geo D. Fraser, equipagem 11, em lastro; á ordem.

Terra Nova—45 dias, lúgar inglez *Adamantine,* de 222 toneladas, capitão Joseph Chark, equipagem 9 carga bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Terra Nova 55 dias, patacho inglez *May Flower,* de 193 toneladas, capitão Thomaz Rien, esquisagem 8, carga bacalhão; a Johnston Pater & C.

Navio sahido no mesmo dia

Lisboa Barca portugueza *Pereira Borges,* capitão Antonio A. Borges, carga varios generos.

Observação

Suspendeu do Lamarão para Maceió a barca ingleza *Southern Belle,* capitão Geg D. Fraser, em lastro.

— —

VAPORES ESPERADOS

Ville de Ceará	da Europa	amanhã
Advance	de New port News	a 23
Pernambuco	do norte	a 23
La Plata	da Europa	a 24
Orenoque	do sul	a 25
Cotopaxi	do Pacifico	a 27
Bahia	do sul	a 27
Neva	do sul	a 29
	— Maio —	
Espirito Santo	do norte	a 2
Senegal	da Europa	a 5
Pará	do sul	a 7
Patagonia	da Europa	a 10
Tamar	da Europa	a 11
Trent	do sul	a 14
Ceará	do sul	a 17
Mondego	do sul	a 20
Tagus	da Europa	a 23
Equateur	do sul	a 25
La Plata	do sul	a 29

EDITAES

— A Camara Municipal da cidade do Recife, faz publico a quem interessar possa que em virtude de petição de José de Oliveira Castro, contratante para o fornecimento de carnes verdes, suspendeu provisoriamente a execução de dito contrato, até que a Assembléa Legislativa Provincial resolva sobre este assumpto.

Paço da Camara Municipal do Recife, 16 de abril de 1885. —Dr. *Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha,* presidente.—*Fraacisco de Assis Pereira Rocha,* secretario.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa e juiz de direito privativo de orphãos e ausentes nesta comarca do Recife, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 21 do mez de abril do corrente anno, depois da audiencia deste juizo irá á praça para ser arrematada por quem mais dér, uma casa terrea de tijolo e cal em solo aforado perpetuamente por Antonio da Cunha Soares Guimarães, na rua Imperial, freguezia de S. José, sob n. 263 outr'ora 267, com 2 portas na frente, 4 metros e 82 centimetros de vão, 13 metros e 65 centimetros de fundo, 2 salas, 2 quartos, cozinha interna, quintal em aberto carecedora de alguns reparos, avaliada por 1:500$, predio que, em cumprimento do meu interlocutorio proferido a folhas 62 dos autos do inventario de Ambrozio da Silva Ribeiro, cuja entrega dependerá de autorização deste juizo.

E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Recife, 21 de março de 1885.

Eu, Olavo Antonio Ferreira, escrivão o fiz escrever e subscrevo.

Adelino Antonio de Luna Freire.

Edital n. 12

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico que no dia 15 de maio proximo irá á praça de accordo com as bases approvadas pelo Exm. Sr vice-presidente de Pernambuco em 18 de março ultimo, o pedagio das barreiras abaixo declaradas, sendo a arrematação por tempo de tres annos.

Outrosim, os preços infra são correspondentes á um anno e os concurrentes devem se habilitar na junta deste thesouro de 8 do referido mez de maio.

Magdalena	3:480$000
Motocolombó	1:176$000
Giquiá	6:470$000
Caxangá	3:101$824
Tacaruna	1:273$000
Bujari	821$000
Jaboatão	5:022$000
Tapacurá	1:581$000
Morenos	1:610$000
Ponte dos Carvalhos	528$000
Una (Palmares)	2:055$000
S. João	1:530$240

Secretaria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 11 de abril de 1885.

O official,
Lindolpho Campello.

Faculdade de Direito

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director interino, faço publico que em virtude do art. 188 dos estatutos, tendo de ser publicada de dous em dous mezes uma revista de sciencias juridicas e sociaes á cargo de uma commissão de lentes da Faculdade, e que será impressa em oitavo francez de modo a formar annualmente um volume de 600 paginas, pelo menos, são convidados os senhores alumnos a tomarem nesta secretaria uma assignatura da mesma Revista, mediante o preço annual de 6$000, sendo que para os demais assignantes é de 12$000 annuaes, segundo foi fixado pelo mesmo Exm. Sr. conselheiro director interino, de accordo com a mencionada commissão, nos termos do art. 196 dos estatutos.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 15 de abril de 1885.

O secretario,
José Honorio Bezerra de Menezes.

O Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber a quem o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Rodolpho Lauritzen, me foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civel. -Rodolpho Lauritzen, querendo fazer inventario dos bens de seu casal, por ter fallecido sua mulher Herminda Pinheiro dos Santos, tendo do seu consorcio um filho tão somente, que se chama Alfredo Laurizen, o qual se acha na Europa, ha 18 annos, em lugar não sabido, requer a V. Exc. se digne de admiti-lo á justificar a ausencia do mesmo seu filho e incerteza do lugar, em que se acha, afim de que, provado isto, se passe carta edital, pela qual seja elle citado para os termos do mesmo inventario e respectiva partilha, com a pena de revelia, procedendo-se então a adjudicação dos bens e a sua avaliação, dando-se curador, que represente seu filho em juizo. Pede a V. Exc. deferimento. Espera R. Mce Pernambuco, 16 de abril de 1885. Rodolpho Lauritzen. Estava uma estampilha de 200 inutilisada na forma da lei. E mais se não continha em dita petição acima transcripta, na qual dei o despacho do theor seguinte:

Distribuida. Como requer. Recife, 16 de abril de 1885. Ribeiro. Em tempo o escrivão designe o dia. Era ut supra. Ribeiro. Distribuição. A Feliciano. Recife, 17 de abril de 1885. -Horacio Pires. E havendo o supplicante Rodolpho Lauritzen, justificado a ausencia do supplicado com depoimento de testemunhas, vindo os autos á minha conclusão, nelles proferi a sentença do theor seguinte:

Procede a justificação; expeça-se o edital citando o herdeiro ausente com o prazo de 30 dias. Recife, 18 de abril de 1885. —Joaquim da Costa Ribeiro. E mais se não continha em a sentença acima transcripta, pelo theor da qual chamo, cito e dou por intimado ao supplicado Alfredo Lauritzen, para que compareça perante este juizo no prazo de 30 dias, afim de allegar o que for a bem de seu direito e justiça, pena de revelia.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 20 de abril de 1885. Eu, Feliciano de Azevedo Mello, escrivão o fiz escrever e subscrever.

Joaquim da Costa Ribeiro.

O Dr. José Manoel de Freitas, desembargador honorario, official da imperial ordem da Rosa e juiz dos Feitos da Fazenda desta provincia de Pernambuco, por S. M. I. e C. o Senhor D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber pelo presente edital que pelo Dr. procurador fiscal dos Feitos da Fazenda Nacional me foi requerido que se passasse edital de intimação ao ex-collector de Caruarú Antonio de Barros Rego, afim de remir dentro do prazo da lei os seus bens que foram penhorados para pagamento da Fazenda Nacional, visto achar-se elle em lugar incerto e não sabido, e sendo deferido passasse o presente para ser publicado pela imprensa depois de por mim assignado.

Recife, 18 de abril de 85.—Eu, José Francisco do Rego Barros, escrivão, o escrevi.

José M. de Freitas.

Edital n. 59

4ª praça

De ordem do Illm. Sr. inspector, se faz publico que ás 11 horas do dia 23 do mez corrente, serão vendidas em leilão, no trapiche Conceição, as mercadorias abaixo declaradas, a saber:

Armazem n. 7

Marca JET, 2 caixas contendo 144 latas com desinfectante, pesando liquido legal 80 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Author,* entrado em 21 de março ultimo, abandonadas aos direitos por Fonseca Irmãos & C.

Idem idem, 20 barricas com desinfectante, pesando liquido legal 1,008 kilos, idem idem idem.

3.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 13 de abril de 1885.

O chefe,
Cicero B. de Mello.

DECLARAÇÕES

Cavalleiros da Cruz

De ordem do Resp.·. Sr.·. Ven.·. convido a todos os OObr.·. da Off.·. para uma sesseo especial, quinta-feira 23 do corrente, ás 7 horas da noite, para tratar de questões a bem da Ord.·.

Recife, 20 de abril de 1885.

O secr.·.
M. Gomes da Silva.

Companhia do Beberibe

Tendo attingido a 51,504 o numero de acções subscriptas para a emissão das 1,234 necessarias para completar se o capital social, convida se aos 202 subscriptores a fazerem a entrada do valor das acções que lhe tocaram no rateio, do dia 16 á 30 do corrente mez, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Imperador n. 71.

Previne-se aos senhores subscriptores que perderá o direito ás acções aquelle que não fizer a entrada no prazo acima determinado, entregando-se as acções abandonadas a outros subscriptores que tiverem direito ás maiores fracções de acções.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 17 de abril de 1885.

Antonio João de Amorim
Secretario interino.

Companhia Santa Thereza

Emprezaria do abastecimento d'agua e illuminação da cidade de Olinda.

Assembléa geral

De accordo com o artigo 15 dos estatutos e 73 do decreto n. 8821 são convidados por ordem da directoria os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 do corrente as 11 horas do dia na séde da companhia de trilhos urbanos de Olinda afim de apreciarem o relatorio e contas do anno findo.

Escriptorio do gerente 15 de abril de 1885

Antonio Pereira Simões

Santa Casa de Misericordia do Recife

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife arrendam se por espaço de 1 á 3 annos as casas abaixo declaradas:

Rua do Bom Jesus n. 11, loja	450$
Idem idem n. 13, loja	480$
Idem idem, 3º andar	267$
Idem idem n. 14, sobrado de um andar	1:000$
Idem idem n. 29, 1º andar	240$
Rua do Vigario n. 22, 3º andar	240$
Rua da Moeda n. 49	300$
Rua da Guia n. 25	200$
Rua da Madre de Deus n. 10 A	240$
Rua da Senzala-velha n. 18	240$
Becco do Abreu n. 2, loja	96$
Rua da Detenção (dentro do quadro) meia agua n. 3	120$000
Rua da Detenção (dentro do quadro) meia agua n. 5	120$000
Rua da Lapa casa n. 8	240$000

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 14 de fevereiro de 1885.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa de Misericordia do Recife

De ordem da Illma. junta administrativa, convido a todas as amas, a quem estão entregues expostos, para que venham receber as mensalidades vencidas de janeiro á março findo, da mão do Illm. Sr. thesoureiro, no dia 23 do corrente, pelas 8 horas da manhã no salão da casa dos expostos

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 16 de abril de 1885.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, perante a junta de Fazenda, será levado á praça o proprio nacional n. 55 da rua de S. Bento, na cidade de Olinda, visto não ter havido concurrencia para ser arrematado hoje, como foi annunciado.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 16 de abril de 1885.—Servindo de secretario,

J. H. de Oliveira Amaral.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector, faço publico que no dia 23 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, serão levados á praça, perante a junta de Fazenda, os alugueis do proprio nacional n. 71 da rua do Padre Floriano, por tempo de tres annos.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 17 de abril de 1885.—Servindo de secretario,

José H. de Oliveira Amaral.

Lycêo de Artes e Officios

De ordem do Sr. director, faço publico a quem interessar possa, que se acham abertas as matriculas para as aulas de latim e escripturação mercantil, que para leccionar a primeira se offereceu o Dr. Antonio da Silva Guimarães Matricula-se das 6 1/2 ás 8 1/2.

Secretaria de Lycêo de Artes e Officios, 17 de abril de 85. - O secretario,

Mamede Justiniano dos Reis.

IRMANDADE
DE

N. S. do Rosario da matriz do Corpo Santo

MESA GERAL

Estando a terminar a factura das catacumbas que a Illma. mesa regedora mandou construir no cemiterio publico desta cidade, são pelo presente convidados todos os irmãos, para em sessão extraordinaria de mesa geral, que deverá ter lugar no consistorio desta igreja, segunda-feira 20 do corrente, pelas 5 horas da tarde, adoptar-se algumas disposições provisorias que teem de ser observadas, relativas a joia de entrada para irmão.

Sessão em mesa, 15 de abril de 85

Manoel F. Velloso,
Escrivão.

Santa Casa da Misericordia do Recife

De ordem da Illm.ª junta administrativa desta Santa Casa são chamados os parentes e protectores das seguintes educandas do collegio das orphãs, que já tendo completado a idade de 21 annos terão de ser dadas para casas de familias reconhecidamente houestas, se não forem procuradas dentro do prazo de 30 dias.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 30 de março de 85.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Relação das educandas de que trata o edital acima

Isabel Maria, filha de Theodora Joaquina de Jesus.

Caetana, filha de Caetana Maria Francisca Agostinha.

Maria de Barros, filha dos fallecidos Antonio Felippe de Sant'Anna Barros e Joaquina Francisca.

Maria Lima, filha dos fallecidos Ernesto Izidoro Lima e Anna Joaquina.

Maria de Almeida, filha da fallecida Josepha Maria da Conceição.

Balbina, filha da fallecida Lauriana Maria da Assumpção.

Marianna Falcão, filha dos fallecidos João do Rego Falcão e Francelina Thereza do Rego Motta.

Anna do Nascimento, filha de Luiza Maria do Nascimento.

Maria Philomena Tondella, filha dos fallecidos Manoel Pereira Tondella e Marcionilla Francisca Bandeira.

Amalia Cavalcante, filha dos fallecidos Virissimo Antonio de Mattos e Maria Cavalcante de Albuquerque.

Thereza Barbosa, filha dos fallecidos Gonçalves José Barbosa e Maria Semiana de Souza.

Maria Alves, filha de Luiza Carolina.

Maria Augusta, filha do fallecido Alexandre Correia da Silva e Sophia Carolina de Moraes.

Amalia Tavares, filha dos fallecidos Wenceslão Tavares de Andrade e Maria Emerenciana.

Capitania do porto

De ordem do Exm. Sr. chefe de divisão e capitão do porto, faço publico para mais esclarecimento do edital que trata do arrolamento das embarcações, que não se concederá a matricula annual ás embarcações pequenas do trafego do porto, sem que seja apresentado o competente conhecimento do imposto municipal, de conformidade com a doutrina do aviso de 15 de dezembro de 1860. Será fixado o prazo de 30 dias

Capitania do porto de Pernambuco, 18 de abril de 1885. —O secretario,

Antonio da Silva Azevedo.

EMPREZA DO GAZ

O Gerente pede aos Srs. consummidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita por escripto e a elle dirigida, que se achará nos dias uteis, a rua do Imperador nº 29, das 10 horas da manhã a 1 hora da tarde, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Senhores Hermilio Francisco Rodrigues Freire e Manoel Antonio da Silva Oliveira, e quando for preciso o Sr. Antonio Martins Carvalho.

Todos os recibos dessa empreza deverão ser passados em talões cahimbados e assignados pelo seu gerente, sem o que não terão valor algum.

Charles A. Craven
Gerente.

Camara municipal

Despesas feitas com as folhas da limpesa das ruas, praças, caes, pontes e travessas das freguezias de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista, na semana de 13 á 18 do corrente mez.

Despendido com as folhas da limpesa da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife	135$440
Idem idem da freguezia de Santo Antonio	166$080
Idem idem da freguezia de S. José	149$840
Idem idem da freguezia da Boa-Vista	178$400
Rs.	629$760

Contadoria da Camara Municipal do Recife em 18 de abril de 1885.

O contador,
José Maria de Souza Araujo.

Monte pio dos honorarios do exercito

De ordem da directoria, convido a todos os senhores associados para comparecerem na séde social á rua do Imperador n. 41, 1 andar, ás 5 horas da manhã do dia 24 do corrente, afim de congregados em assembléa geral, proceder-se a eleição dos novos funccionarios que tem de administrar este monte pio no anno social de 1885 á 1886. Em tempo declaro que só póde tomar parte na eleição os senhores associados que não estiverem comprehendidos no § 11 do art. 19 dos estatutos.

Secretaria do Monte Pio dos Honorarios do Exercito, 20 de abril de 85.

O 1º secretario,
Alferes Apolinario Lins de Carvalho.

IRMANDADE
DE

N. S. do Rosario do Corpo Santo

Mesa geral

A sessão da mesa geral, convocada para hoje, fica, em virtude do tempo invernoso, transferida, de ordem do irmão juiz, para quarta-feira 22 do corrente, ás 5 horas da tarde, os fins e lugar da convocação são os mesmos, constante dos respectivos annuncios Recife, 20 de abril de 85.

O escrivão,
Manoel F. Velloso.

THEATRO

SANTO ANTONIO

Hoje!! Hoje!!

O

Periquito

ULTIMA VEZ

Finalisará as 11 horas.

ILEGÍVEL

THEATRO
SANTA ISABEL

DIRECÇÃO DA ACTRIZ

ISMENIA DOS SANTOS

HOJE! HOJE! HOJE!

(Se o tempo permittir)

GRANDE FESTA ARTISTICA

EM BENEFICIO DA ACTIZ

SUSANA CASTERA

Honrado com a presença de

S. EXC. O SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Dá principio ao espectaculo a representação da comedia em 1 acto, ornada de musica.

UMA CRIADA IMPAGAVEL

Desempenhada pelos artistas Apolonia, Lyra, Lisbôa e Tito.

E pela beneficiada o lindo lundú

MULATINHA DO CAROÇO

Pelo actor Lyra, a linda scena comica

JOAQUIM SACHISTÃO

Assistindo aos milagres de SANTO ANTONIO.

Segue pela beneficiada e o actor Lyra a linda opereta, em 1 acto

UMA NOITE DE CARNAVAL

Pela actriz ISMENIA a linda poesia de CARLOS FERREIRA

BAILES DAS MUMIAS

Apedido terminará o espectaculo com o desproposito em um acto

NHÕ QUIN

Pela beneficiada, Lyra, Lysbôa, Tito e Maria da Rocha.

Principiará ás 8 horas

Trem para Apipucos e Olinda.
Bonds para todas as linhas.

AVISO

Duas bandas de musica tocarão durante os intervallos.

A beneficiada offereceu a sociedade **AVE LIBERTAS** todo o producto da 4.ª quarta ordem, que reverterá em favor dos escravos.

Em um dos intervallos a beneficiada irá aos camarotes agradecer aos seus illustres convidados.

CASO o tempo não permitta haver espectaculo ficará transferido para quinta-feira.

A beneficiada.

Club Carlos Gomes

Assembléa geral

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios, são de novo convidados para quinta-feira 23 do corrente, ás 7 horas da noite em ponto; observando que haverá sessão de assembléa geral com o numero de socios que comparecer, segundo o preceitua o § 2 do art. 18.

O 2º secretario,
Victorino de Lima.

Arsenal de Guerra

De ordem do Illm. Sr. coronel director proceder-se-ha neste arsenal a nova matricula das costureiras, no dia 11 até 25 do corrente, em que será encerrada.

Para essa matricula exige-se carta de fiança de pessoa idonea e attestado de pobreza e honestidade passado pelo vigario da respectiva freguezia.

Secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, 7 de abril de 1885.

Francisco Joaquim de Souza,
Secretario.

PROGRAMMA DO CONCERTO

DO PIANISTA

EMILIO LAMBERG

QUE TERÁ LUGAR NO

Salão do Theatro Santa Isabel

Com o obsequioso concurso dos Srs.:

Amaro Barreto (PIANO), **Marcelino Cleto** (RABECA), e **Santa Rosa** (VIONCELLO)

Quarta-feira 22 do corrente

1º Trio pour piano, violon et cello Beethoven piano Amaro Barreto.

2º Fantaisie hongroise, avec accompaguement d'un 2º piano, Leszt.

3º A Pasquinade, Gottschalk. B Nocturne en fa diés, Chopin. C Valse caprice, Rubinstein.

4º Sonate en la bémol op. 26, Beethoven.

5º Alegreto du trio en Ut majeur pour piano violon et violoncello, Mozart.

Piano, Amaro Barreto.

6º Scherzo avec accompaguement d'un 2º piano, Litolff.

Trem para Caxangá e bonds para todas as linhas.

Bilhetes de entrada acham-se na photographia allemã, a rua do Barão da Victoria n. 52 e em casa do Sr Pluym, á Lingueta.

Em caso de mau tempo, deixará de ter lugar o concerto neste dia, annunciando-se previamente o dia em que terá lugar.

MARITIMOS

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

Grande reducção nos preços das passagens

O VAPOR

La Plata

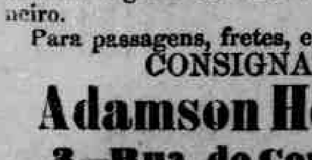

E' esperado da Europa até o dia 23 ou 24 do corrente.

Este vapor traz simplesmente passageiros e malas e immediatamente depois do desembarque dos mesmos seguirá em directura para o Rio de Janeiro.

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson Howie & C.

3—Rua do Commercio—3

Para Lisboa

Brigue hespanhol *Nuevo Coperaico*, recebe carga a frete; a tratar com Amorim Irmãos & C.

Para o Pará

Segue com brevidade a barca brazileira *D. Cla*ra, que tem quasi toda a carga engajada: a que falta recebe a fretes modicos; á tratar com Baltar Irmãos & C., rua do Bom Jesus n. 32 1º andar.

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáu, Mossoró, Aracaty, Ceará e Maranhão

Acarahu Camossim e Amarração

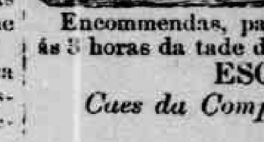

Segue no dia 22 de abril o vapor *Giquiá*, commandant Mafra ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 18.

Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tade do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 12.

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Steamer

Ville do Ceará

E' esperado da Europa até o dia 22 de abril, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qual quer reclamação concernente a volumes, que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim desse poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para as quaes tem excellentes accommodações.

Steamer

Ville de Santos

Espera-se dos portos do sul até o dia 22 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para o Havre.

Os vapores desta companhia entram no porto ancorando em frente ao cáes da praça do Commercio e sendo muito incommodo o embarque dos passageiros no fundeadouro das paquetes transatlanticos, no Lamarão e demais devendo todos aportar ao Havre, que é o porto mais visinho de Paris, é fóra de duvida que ha grande vantagem para quem quizer ir á Europa em aproveitar-se dos ditos vapores tanto mais quanto, além de serem os preços das passagens mais modicos, as despezas do embarque aqui e as do transporte do Havre a Paris, são muito menores do que as que demandam as viagens nos paquetes das outras linhas.

Conduzem medico a bordo, são de marcha rapida e offerecem excellentes commodos e optimo passadio.

As passagens poderão ser tomadas de antemão, os quaes tem excellentes accommodações.

Recebe carga, encommendas e passageiros.

AGENTES

Augusto F. de Oliveira & C.

42 RUA DO COMMERCIO 42

Para o Porto por Lisboa

Seguirá brevemente para os portos acima a barca portugueza *Ceres*; para o resto da carga e passageiros, trata se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Para o Pará

Segue com brevidade a barca nacional *Nova Sympathia*: para carga trata-se com Baltar, Oliveira & C.

United States & Brasil Mail S. S. C.

O vapor

Advance

Espera-se de New Port News, até o dia 20 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Bahia e Rio de Janeiro

Para carga, passagens, e encommendas, tracta-se com os

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo, Aracajú, e Bahia

O vapor *Jacuhipe* commandante Ribeiro seguirá no dia 25 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 24.

Encommendas, passagens e dinheiros afrete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Bahiana de Navegação a Vapor

Maceió, Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia

O vapor

Sergipe

Commandante Pedro Vigna

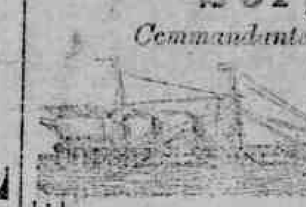

Segue para os portos acima no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde. Recebe carga unicamente até ao 1/2 dia do dia de sua sahida.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro, a frete tracta-se na

AGENCIA

7—Rua do Vigario 7

Domingos Alves Matheus

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

O VAPOR

Cotopaxi

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 de abril, seguindo para Liverpool depois da demora do costume com escalas por

Lisboa e Bordeaux

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete; tracta-se com os

Agentes

Wilson Sons & C., Limited

N. 14 - RUA DO COMMERCIO N. 14

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor

PORTOS DO SUL

O vapor

Pernambuco

Commandante o capitão de fragata Pedro H. Duarte

E' esperado dos portos do norte até o dia 23 de abril, e depois da demora indispensavel, seguirá para os porto do sul.

Recebe tambem carga para Santos, Pelotas e Rio Grande do Sul, frete modicos.

Para carga, passagens, encommendas e valores cracta-se na agencia

46 RUA DO COMMERCIO 46

LEILÕES

Terça feira, 21, deve partir ás 10 horas e 1/4 da manhã o trem extraordinario que dará passagem gratis aos concurrentes ao leilão de moveis, porcelana e crystaes da casa em que residio o Sr. H. Nuesch, no Poço da Panella.

O leilão dos materiaes das duas casas da rua da Victoria ns. 1 e 3 ficou transferido para outro dia que será novamente annunciado

Leilão

do importante sobrado de 2 andares e sotéa sito á rua do Livramento n. 21

O agente Britto, a mandado do Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito provedor de capellas e residuos e a requerimento da Illma. mesa regedora da irmandade das almas erecta na igreja do Corpo Santo, venderá o mesmo sobrado.

Terça-feira 21 do corrente

A'S 11 HORAS

Rua do Rangel n. 41

Agente Pestana
Leilão de predios
Terça-fera, 21 do corrente

A's 11 horas

Na agencia a rua do Vigario n. 12

Um sobrado a rua do Commercio em Olinda n. 17 com sahida para a rua da Misericordia com 2 salas, 5 quartos, pavimento terreo em solo proprio, rendendo 12$000 mensaes e acha se occupado.

Uma casa terrea, sita a rua de S. Jorge n. 5 caiada e pintada de novo, com duas salas, dous quartos, cosinha fora, quintal murado, solo proprio a chave acha-se na mão do mesmo agente para os Srs. pretendentes examinarem.

Um importante sitio a rua Imperial, primeira entrada da Cabanga confronte a via-ferrea de S. Francisco com cem palmos de frente e mil e tantos de fundo, tendo um grande viveiro coqueiral e duas casas de tijolos e cal que rendem mensamente 14$ murado pelo lado da rua havendo pelo lado opposto um vallado que dá entrada as aguas para o viveiro.

Um dito no Boé, a rua de S. Miguel de Afogados com duas casas de pedra e cal ns. 103 e 105, muitos arvoredos de fructas como sejam coqueiros, lurangeiras, etc. tendo proporções para se fazer um grande viveiro

Leilão

De bons moveis, finos crystaes, porcellana, objectos de electro-plate, espelhos e tapetes de forro de sala e quartos.

A saber:

Um piano forte e novo de W. Struve Berlim, 1 estante para musica, 1 cadeira para piano, 1 mobilia de junco preto com palhinha no encosto, com 1 sofá, 1 jardineira e 2 consolos com pedras, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 1 espreguiçadeira (chaise longue), 2 cadeiras de balanço, 1 mesa redonda propria para flores, 1 cantoneira, 1 etager, 2 bustos, 2 jarros, 2 lindos candieiros com torcidas redondas, 2 quadros, 2 candelabros de bronze, 2 almofadas, 1 espelho com moldura matisada, 1 relogio com pendula, 1 estante para livros, 1 tapete para sofá, 1 tapete grande de manilha forro d'uma sala grande.

Uma jardineira de jacarandá com tampo de pedra, 1 mesa redonda com madreperola embutida, 2 ditas redondas de ferro, 1 porta joias, 1 porta-cartões, 1 porta-charutos, 1 lindo porta-joias de electro-plate, 2 jarros, 1 quadro, 1 porta-papeis, 7 lanças e cortinados para portas e janellas, 1 album para retratos, 2 pannos de mesa.

Quarto de toillet

Um guarda vestido de nogueira, espelho grande, 1 guarda roupa, 2 lavatorios, commoda com pedra e espelho, 1 porta toalha, 1 mesa de costura 1 tapete forro de quarto.

Gabinete de leitura

Uma estante envidraçada de nogueira, 1 secretaria, 1 machina de costura, 1 cadeira de rosca para a mesma, 1 escrivaninha, 1 porta-chapéos, 1 tinteiro, 1 transparente e 1 tapete forro de quarto.

Sala de jantar

Um guarda louça envidraçado e 1 apparador com pedra (iguaes), 1 mesa elastica, 1 guarda comida, 1 mesa quadrada, 1 sofá, 2 consolos, 6 cadeiras de guarnição, 2 pannos para mesa, 1 apparelho de porcellana branca para jantar, 1 dito para chá, 1 relogio de parede, 1 porta queijo, 1 porta gelo, 1 galheteiro, copos, calices, garrafas, compoteiras, bandejas, descanços de facas, talheres, cinzeiros, porta-papeis, cestas para pão, 1 filtro.

Sala de engommar

Uma jardineira, 1 caixa para gelo, 1 machina para engommar, 2 mesas e 1 taboa de engommar, 1 machina para lavar roupa e candieiros a gaz.

Dispensa

Uma balança, 1 estante para garrafas, 1 machina para cortar legumes, Flandres, potes, trem de cozinha e trem de jardim.

Sotão

Duas camas de ferro com lastros de arame e molas, 2 mesas de cama, 1 guarda vestido, 1 commoda, 1 espelho, 1 lavatorio, 1 guarnição, 1 porta toalha, camas de lona e 1 cama de ferro estreita de arame mola e colxões.

Objectos avulsos

Tres espingardas, sendo 1 de 2 cannos, 1 revolver e pertences, 1 mobilia de jacarandá, 1 aparador com pedra, 2 guardas louças e 1 casa de madeira de apurado gosto.

Terça-feira 21 do corrente
No Poço da Panella

H. Nuesch, tendo de fazer uma viagem á Europa com sua familia, faz leilão por intervenção do agente Pinto dos moveis existentes em casa de sua residencia no Poço da Panella.

A's 10 horas e 1/4 em ponto partirá um trem extraordinario que dará passagem gratis aos concurrentes.

O leilão principiará ás 10 horas e 3/4.

Em continuação

A' 1 hora da tarde

venderá o mesmo agente uma vacca da terra com cria nova, 4 cães de caça, perdigueiros (hespanhoes), 2 jumentas mansas, 2 carneiros para sella e carroça.

Leilão

De 2 pianos, 1 mobilia de jacarandá, 20 duzias de facas de ponta, 1 secretaria, camas, marquezas, espelhos, toillets, cabides e muitos outros objectos que serão vendidos por occasião do leilão de bois e carroças,

No armazem da rua do Bom Jesus n. 51

Quarta-feira 22 de abril

A's 11 horas

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Gusmão

Leilão

Quarta feira 22 do corrente.

A's 10 1/2 horas

De generos armação, utencilios e cofre prova de fogo, do estabelecimento sito a rua de Marcilio Dias n. 4.

O agente Silveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio e com assistencia d'este juizo, levará a leilão o requerimento do Dr. curador fiscal da massa fallida de João Rufino Barbosa os generos, armação, utencilios e um cofre prova de fogo existentes no referido estabelecimento.

Leilão

De um novilho de raça, muito novo, manso e gordo, 1 novilhote tambem de raça, manso e gordo, 1 carroça com excellente burra, e 3 bois mansos para carroça.

Quarta-feira 22 do corrente

A's 11 horas

No armazem da rua do Bom Jesus n. 51

Por intervenção do agente

Gusmão

Agente Burlamaqui
Leilao

DE

PREDIOS

QUARTA-FEIRA, 22 DO CORRENTE

A's 11 horas em ponto

No armazem á rua do Imperador n. 22

O agente Burlamaqui, competentemente autorisado, levará a leilão um sobrado de 2 andares e sotão, á rua Duque de Caxias n. 9, outr'ora Cruzes, rendendo annualmente 1:140$. Uma casa terrea n. 153 rua do Coronel Suassuna, com bastantes commodos. Uma outra dita n. 19 á travessa do Peixoto, rendendo ambas 456$000.

Os Srs. pretendentes desde já poderão examinar os referidos predios.

Leilão

Do dominio directo dos seguintes terrenos já edificados

A saber rua de Gervasio Pires, terrenos das casas ns. 24, 26 e 81.

Rua da Imperatriz, terreno das casas ns. 48, 50, 54 e 56.

Quinta-feira, 23 do corrente

A's 11 horas

No armazem da rua do Imperador n. 16

O agente Martins, fará leilão por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos do do dominio directo dos terrenos acima, pertencentes ao espolio de Antonio Germano Alves da Silva.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se o sobrado da rua da Ponte Velha n. 75, com commodos para familia, com agua e gaz encanados e apparelho do drainage; a tratar na rua do Barão de S. Borja n. 28; as chaves para ver, na casa junto.

— Dr. Silva Ferreira, medico, consultas todos os dias em sua residencia, cidade do Cabo; chamados por escripto a qualquer hora.

PRECISA-SE de uma cosinheira na rua da Aurora n. 81, 1 andar.

— Aluga-se o 1º andar do sobrado á rua da Penha n. 29; a tratar com o Pinheiro, á rua Duque de Caxias n. 66, loja de miudezas.

AMA Precisa-se de uma mulher já idosa, para casa de pouca familia: a tratar na rua da Assumpção numero 66.

— Precisa-se de um caxeiro, na travessa do Pocinho n. 24, taverna,

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotéa, altos e baixos, com muitos commodos, agua encanada, banheiro, gaz, casa muito fresca e limpa, na rua do Coronel Suassuna n. 278: a tratar no Chora-meninos, sitio da capella, com José Antonio Marques.

— O 48 da rua Duque de Caxias está vendendo por 25$000 lindos córtes de casemira para senhoras; á elles, que é baratissimo

— Quem precisar de uma ama de leite, venha á rua estreita do Rosario ns. 5 e 7, padaria.

— Precisa-se de um menino para caixeiro de taverna, com tanto que tenha pratica e que fiador idoneo á sua conducta na rua do Caldeireiro n. 39, taverna.

Precisa de uma ama que cosinhe e engomme, e durma em casa: na rua Duque de Caxias n. 77.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTDIDOS

Rua Primeiro de Março n. 25

O abaixo assignado tendo vendido nos seus afortunados bilhetes garantidos 4 quartos n. 2,441 com a sorte de 1:000$, além de outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (118.ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 3.ª parte das loterias em beneficio da matriz de Nossa Senhora do O' de Goyanna, (119.ª) que se extrahirá na quinta-feira, 23 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender em seus felizes bilhetes quatro quartos de n. 769 com a sorte de 200$000, e quatro ditos de n. 660 com a sorte de 100$ e diversos premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores á virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 3.ª parte das loterias a beneficio da matriz de Nossa Senhora do O' de Goyanna, (119.ª), que se extrabirá na quinta feira, 23 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite

A VENTUROSA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

16-Rua do Cabugá-16

Acham-se á venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria n. 119 em beneficio da matriz de Goyanna que se extrahirá na quinta feira 23 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
sendo quantidade superior a 100:000	
Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	875

Joaquim Pires da Silva.

— Precisa-se de uma boa ama para pequena familia: na rua do Bom Jesus n. 5.

Ao commercio

Francisco de Azevedo & C. tem provisoriamente seu escriptorio á rua do Marquez de Olinda n. 35, 1º andar, por cima da loja do Sr. Alfredo & C., entrada pela rua do Bispo Sardinha.

Cautela perdida

Perdeu-se a cautela n. 11,869 do Monte Soccorro desta cidade, tomada pelo emprestimo de 265$00, capital e juros; pede-se a quem achal-a o favor de leval a á rua de S. João n. 55, que será recompensado.

A Voz do Christão

Publicação mensal illustrada

Esta importante *Revista Illustrada* publica-se mensalmente, e formará no fim de cada anno um magnifico volume de mais de 300 paginas, em bom papel e com bonitas gravuras, pela insensivel e modica quantia de 5$600 por um anno! O pagamento desta utilissima publicação é adiantado. Já chegou o 3º numero e será entregue aos seus benevolos assignantes. São seus agentes aqui nesta cidade os Srs. Gumarães & C. ao largo do Paraizo n. 12, fabrica Paraizo.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar, para casa de familia; na rua do Amorim n. 66.

Lava-se e engomma-se

Prepara-se roupa com todo o cuidado e manda-se buscar e levar: na campina da Casa Forte, ao lado esquerdo, casa com dous portões.

Com bom premio

Compra-se coroas portuguezas de 500 rs. por 1$200: na rua de S Jorge n. 56, taverna.

Major José Rodrigues de Oliveira Lima

A viuva e filhos do finado major José Rodrigues de Oliveira Lima, convidam os seus parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar por alma do mesmo finado ... na matriz do Corpo Santo, ás 8 horas da manhã do dia 21 do corrente, 1º anniversario de seu passamento, e desde já agradecem a todos que comparecerem.

Daniel Eduardo de Figueiredo

José Bandeira de Mello, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de seu cunhado e amigo, Daniel Eduardo de Figueiredo, convida as pessoas de sua amizade á assistirem a missa que pelo seu eterno repouso será celebrada na capella do collegio Dous de Dezembro, ás 7 1/2 da manhã do dia 23 do corrente, setimo dia de seu passamento.

CASA FELIZ

AOS 4:000$000
E
1:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Praça da Independencia ns. 37 e 39

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da 118ª loteria, a sorte de 100$000 em 4 quartos n. 1380, a sorte de 100$000 em 4 quartos n. 3688, além de outras muitas de 32$, 16$ e 8$.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da 119ª parte em beneficio da matriz de Nossa Senhora do O de Goyanna, que se extrahirá quinta-feira 23 do corrente.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

FUNDIÇAO GERAL

ALAN PATERSON & C

N. 4—Rua do Brum—N. 44

JUNTO 4A ESTAÇAO DOS BONDS

Tem para vender, por preços modicos, as seguintes ferragens:
Tachas fundidas e baijdas.
Crivações de diverssos tamanhos.
Rodas de espora, idem, idem.
Ditas angulares, idem, idem.
Varandas de ferro batido.
Ditas de dito fundido, de lindos modelos.
Portas de fornalha.
Bancos de ferro com serra circular.
Gradeamento para jardim.
Vapores de força de 3, 4, 5, 6 e 8 cavallos.
Medas de 10 a 40 pollegadas de panadura.
Rodas d'agua, systema Leandro.
Encarregam-se de qualqer concertos, asentamento machinismos execut am quarquer trabalho com perfeição ou presteza.

SANDALO MIDY

Pharmaceutico de 1ª Classe em Paris.

Approvado pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Estas capsulas acabam com os fluxos em 48 horas, supprimindo a Copahiba, Cubebas e Injecções.

Deposito em Paris, 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias.

MEDALHA DE HONRA — OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO LOIRO E FERRUGINOSO AO ALCATRÃO de CHEVRIER, Paris — DIPLOMA DE HONRA

O OLEO CHEVRIER ...

O OLEO de FIGADO DE BACALHAO FERRUGINOSO ...

Receitado por todas as Celebridades Medicas da França e da Europa nas MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

Deposito em Pernambuco. FRAN ... DA SILVA & C., e nas principaes Pharmacias.

COMPRA-SE

Quem tiver e quizer vender uma casa terrea grande ou sobrado de um andar em alguma rua boa do bairro de Santo Antonio ou um pequeno sitio na Boa-Vista, perto das linhas de bonds, ou Companhia de Olinda, pode annunciar para ser procurado, ou deixe carta nesta typographia com a inicial W, declarando os commodos da casa, rua e por quanto vende.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de taverna e que dê conhecimento de sua conducta: na rua Imperial n. 164.

R. DE DRUSINA & C.

Rua do Bom-Jesus n. 10 (ANTIGA DA CRUZ)

Casa de commissões

Grande e variado sortimento de amostras e catalogos de producções da Allemanha, França, Inglaterra, Austria, Hespanha, Italia e Estado Unidos.

N. B.—Informações sobre machinismos agricolas, ditas para engenhos centraes bombas, etc. para incendios e outras machinas e utensilios.

Cosinheira

Precisa-se de uma ama boa cosinheira, paga-se bem; na rua Duque de Caxias n. 52.

Aluga-se

o armazem e 1º andar do sobrado da rua da Madre de Deus n. 30, por preço commodo; a tratar na rua Duque de Caxias n. 91.

Pede-se

aos senhores estudantes, atrasados em suas mensalidades de moveis, virem urgentemente liquidar suas contas á rua do Imperador n. 16, isto no prazo de 15 dias, senão verão os seus nomes por extenso.

800$ á 1:000$

Precisa-se de um socio com a quantia acima, para um negocio muito vantajoso; informa-se á rua de Hortas n. 9, loja.

Attenção

Rua da Imperatriz numero 15

Grande fabrica de macarrão, talherim, aletria, estrelinhas, proprios para sopas, feitos com a maior perfeição e com farinha da melhor marca que vem ao mercado, e por 50 0/0 menos do que a estrangeira. Nesta fabrica se prima pelo asseio e boa qualidade nas massas; vende-se tanto em grosso como a retalho, e convida se aos chefes de familia a virem dar um passeio á fabrica, aonde podem ver a qualidade do trabalho e das massas.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que saiba cosinhar e engommar: a tratar na rua do Caldeireiro n. 12, 2º andar.

— Precisa-se de uma ama para comprar e cosinhar; na rua do Imperador n. 35, 2º andar, entrada á esquerda.

Unico Ferruginoso admittido nos Hospitaes de Paris

Xarope Durel

ou Alcatrão Ferruginoso

Esta preparação que é muito superior á todos os outros ferruginosos, foi recommendada por todos os medicos de França e dos paizes estrangeiros e receitada por elles para todas as affecções de Pobreza do Sangue taes que Chlorosis, Anemia, Tysica, Bronchites, Laringites, Tosse, Catharro pulmonar, etc. O Xarope Durel pode ser supportado pelos estomagos fracos ou delicados, é o unico ferruginoso que tem a vantagem de não causar constipações.

Deposito em Casa do inventor Nº 7, Boulevard Denain, em Paris

CAJÚRUBÉBA

PREPARADO VINOSO DEPURATIVO

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE PUBLICA DA CÔRTE

AUTORISADO POR DECRETO IMPERIAL DE 20 DE JUNHO DE 1883

COMPOSIÇÃO DE FIRMINO C. DE FIGUEIREDO

Empregado com a maior efficacia no **rheumatismo** de qualquer natureza, em todas as **molestias da pelle**, nas **leuchorréas** ou flôres brancas, nos soffrimentos occasionados pela **impureza** do sangue, e finalmente nas differentes **fórmas da syphilis**.

Propagador—A. P. da Cunha

As importantes curas, que este poderoso medicamento tem produzido, attestadas por pessôas de elevada posição social, fazem com que de toda parte seja elle procurado, como o melhor e mais energico depurativo do sangue.

Depurar o sangue, como condição de uma circulação benefica e efficaz, eis em que consiste principalmente o meio mais seguro de conservar a saúde e de curar as molestias que a impureza do sangue occasiona.

O *Cajúrubéba* pela sua acção tonica e energicamente depurativa, é o medicamento que actualmente póde conseguir esse resultado sem prejudicar, nem alterar as funcções do estomago e dos intestinos, porque não contém substancias nocivas, apezar do vigor depurativo dos productos que constituem a base principal desse medicamento.

D'entre as muitas curas que tem feito, citamos as seguintes, comprovadas pelo testemunho dos distinctos e conhecidos cavalheiros que firmam os attestados.

Além dessas, aliás irrecusaveis provas, offerecemos mais, como garantia de nossas asseverações, o testemunho dos illustres medicos, Drs. Pedro de Attahyde Lobo Moscoso, Praxedes de Souza Pitanga, e João da Silva Ramos, que em sua clinica têm conseguido os mais brilhantes resultados com o emprego do *Cajúrubéba*.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso, Doutor pela Faculdade de Medicina da Bahia, Cirurgião-Mór do Commando Superior da Guarda Nacional do municipio do Recife, 1º Cirurgião Honorario do Corpo de Saúde do Exercito, Official e Commendador da Imperial Ordem da Rosa, Inspector de saúde publica e do porto de Pernambuco, Commendador da Imperial Ordem de N. S. Jesus Christo, Membro do Instituto Medico Pernambucano, Medico do grande Hospital Pedro II, Socio da Propagadora da Instrucção Publica e de muitas outras sociedades scientificas e humanitarias, etc.

Attesto que tenho experimentado em molestias chronicas da pelle e rheumatismos o *Cajúrubéba* do Sr. Antonio Pereira da Cunha, e tirado bom resultado.

O referido affirmo *in fide mei gradus*.

Recife, 29 de Agosto de 1884.

Dr. *Pedro de Attahyde Lobo Moscoso.*

Praxedes Gomes de Souza Pitanga, Doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia, Commendador da Real Ordem de Christo, Cavalheiro da Corôa de Ferro da Italia, 1º Cirurgião reformado do Corpo de Saúde do Exercito, condecorado com as medalhas de passador de ouro da Campanha do Paraguay e de prata do Uruguay, Deputado á Assembléa Provincial, medico do Real Hospital Beneficente Portuguez, membro de diversas sociedades litterarias, etc., etc.

Attesto que appliquei o elixir *Cajúrubéba* em casos de rheumatismos agudos, e obtive excellentes resultados, sendo que por isso o tenho preferido ao xarope de Ricord iodurettado.

O referido é verdade, que affirmo em fé de meu grão.

Recife, 29 de Agosto de 1884.

Dr. *Praxedes Gomes de Souza Pitanga.*

Recife, 17 de Maio de 1884.—Illm. Sr. Firmino Candido de Figueiredo.—Cabe-me a satisfação de communicar-lhe o benefico resultado obtido pelo seu preparado *Cajúrubéba* no tratamento da enfermidade de que estava soffrendo meu filho, menor de 4 annos e meio de idade.

Sobrevindo neste, após dous annos de soffrimentos, resultantes da deslocação da espinha dorsal, um formidavel tumor na perna direita, do qual originou-se uma fistula com grande e incessante derramamento de pús, a sua saúde, a juizo de alguns facultativos, tornou-se seriamente compromettida, sendo que mais me constrangia dizerem estes, antes e depois da apparição do mesmo tumor, que meu filho jámais poderia andar. Eis quando um parente, pela proficua experiencia que tinha do *Cajúrubéba*, aconselhou-me o emprego de tão importante remedio.

Effectivamente o fiz e com tão feliz resultado, que em meio do primeiro frasco achava-se a criança com tamanha robustez a ponto de andar a casa toda, não sentindo mais as dôres na espinha, que tanto a torturavam; a fistula cessou de tanto suppurar e apenas marejava uma agua esbranquiçada, devendo-se suppôr proveniente, segundo o citado juizo, de haver osso cariado.

Enfim, é tal o vigor de que gosa hoje meu filho que, parece-me, com o uso do terceiro frasco do *Cajúrubéba* conseguirei a cura radical da fistula, muito embora o cariamento do osso; sendo para notar que o *Cajúrubéba* teve a força de destruir sem a menor operação as carnes esponjosas geradas nas bordas da referida fistula.

E para que Vmc. possa fazer o uso que lhe approuver desta minha declaração escripta, por verdade subscrevo-me de Vmc. attencioso venerador e criado, *Manoel Florencio de Moraes Pires* (Empregado na Thesouraria de Fazenda.

João da Silva Ramos, Medico pela Universidade de Coimbra, Cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, Commendador das Ordens portuguezas de N. S. Jesus Christo e N. S. da Conceição de Villa Viçosa, Fidalgo Cavalheiro da Casa Real Portugueza, Moço Fidalgo com exercicio no Paço Imperial do Brasil, Socio Correspondente da Sociedade das Sciencias medicas de Lisbôa e da de Medicina de Paris, etc., etc.

Attesto que tendo empregado em meus doentes, durante trinta annos que exerço a clinica, todos os depurativos conhecidos, quér nacionaes, quér estrangeiros, de nenhum tirei tão prompto e efficaz resultado no rheumatismo, na syphilis, e nas molestias da pelle como do *Cajúrubéba* do Sr. Antonio Pereira da Cunha, ao qual devo o restabelecimento de varios doentes, de cuja cura eu tinha desanimado com o emprego dos outros depurantes.

O que fica dito é verdade, que confirmarei, se preciso fôr, com o juramento de meu grão.

Recife, 22 de Junho de 1884.

Dr. *João da Silva Ramos.*

Attesto, porque vi e observei, que a preta Escolastica não andava a quasi 8 annos, tendo as pernas completamente chagadas, e com o emprego do *Cajúrubéba* desappareceram as chagas e começou a andar. — Recife, 6 de Agosto de 1883. — *Gervasio Campello Pires Ferreira* (Desembargador da Relação de Pernambuco).

Recife, 22 de Abril de 1883.— Illm. Sr. Firmino Candido de Figueiredo. — José Caetano de Medeiros, Tenente-Coronel da Guarda Nacional e Cavalheiro da Ordem de Christo. — Declaro que o seu preparado *Cajúrubéba* é um prodigio! Meu filho Cleofas soffria de dartros a ponto de se ir tornando uma molestia séria; depois de se ter tratado homeopathicamente e com mais outros remedios, sem que melhorasse, usou do seu *Cajúrubéba*, e antes de acabar um frasco desappareceram como por milagre.—Um outro meu filho soffria de uma ferida na perna, e depois de tomar a *Salsa e Caroba* por alguns mezes, sem que a molestia obedecesse, com o uso do seu milagroso *Cajúrubéba* ficou perfeitamente curado.—Uma minha neta, soffrendo de flores brancas, recorreu ao seu preparado, e em poucos dias ficou bôa. A' vista disto não devo occultar tão prodigioso medicamento, não só para animal-o em seu trabalho, como para ensinar aos soffredores a taboa da salvação. — *José Caetano de Medeiros.*

Parahyba, 3 de Março de 1884. — Snr. Rogaciano Olympio de Oliveira.—Sendo eu nesta provincia o agente encarregado da venda do medicamento *Cajúrubéba*, e tendo Vmc. feito uso do mesmo, rogo-lhe se digne de informar-me com franqueza o estado em que se achava, e o resultado que tirou com o mesmo medicamento, podendo eu fazer uso de sua resposta.— Sou com estima de Vmc., *Manoel Pereira da Cunha.*

Sr. Manoel Pereira da Cunha.—Tendo comprado em sua fabrica *Apollo* o preparado vinoso, denominado *Cajúrubéba*, para meu pai, que se achava soffrendo de uma erysipela no pé direito a mais de dois annos, reapparecendo-lhe com periodos de mezes, e fazendo elle uso do *Cajúrubéba*, com oito dias sentio grande melhora e hoje acha-se curado.

Outros incommodos que tambem soffria, como uma inflammação no estomago e uma empigem, desappareceram com o uso do *Cajúrubéba*. — Desta minha resposta pode fazer o uso que lhe convier — De V. S. amigo, attento e criado, *Rogaciano Olympio de Oliveira* (Despachante da Alfandega).

Acham-se devidamente reconhecidas todas as firmas dos attestados por tabelliães publicos.

DEPOSITO CENTRAL—**Fabrica Apollo**, Rua do Hospicio 79, PERNAMBUCO.

A' venda nos depositos da mesma fabrica—rua do Marquez d'Olinda 52, e rua do Cabugá 14

EPILEPSIA HYSTERIA CONVULSÕES MOLESTIAS NERVOSAS

Cura quasi sempre! Allivio sempre!

POR MEIO DA

SOLUÇÃO ANTINERVOSA DE

Laroyenne

VENDA EM GROSSO

PARIS, 7, Boulevard Denain, 7, PARIS

PHARMACIA DUREL

Depositarios em *Pernambuco*: FRANᶜᵒ M. da SILVA & Cᵃ

Sulfato de Quinina de Pelletier

Chamado dos 3 Cachets

ARMET DE LISLE & Cⁱᵉ, Successores

Desde a descoberta do Sulfato de Quinina por PELLETIER, este producto tem mantido a sua reputação de bondade e pureza, e a sua marca é preferida em todos os mercados do mundo, apezar da competencia e da falsificação. Os Snrs. ARMET DE LISLE, successores de *Pelletier*, realisando um novo progresso, introduzem o **Sulfato de Quinina de Pelletier** em pequenas capsulas redondas, delgadas, transparentes, muito soluveis, de conservação indefinida, que não endurecem como as pilulas e gragêas. São o especifico certo das **febres perniciosas, terciarias e palustres, das dôres de cabeça, enxaquecas e nevralgias, gota, rheumatismo,** as **affecções do figado e do baço.** Na dóse de uma ou duas por dia, o Sulfato de Quinina constitue o mais poderoso dos tonicos; excita o appetite, favorece a digestão, combate as transpirações exageradas, reanima as forças e dá ao corpo a energia necessaria para resistir ás febres e enfermidades infecciosas. Vende-se em frascos de 10, 20, 100, 200, 500 e 1,000 capsulas, o que permitte ao pharmaceutico satisfazer todas as prescripções medicas.

Cada capsula contém dez centigrammas e leva o nome *Pelletier* impresso em preto

Deposito exclusivo, em PARIS, RIGAUD & DUSART, 8, Rua Vivienne, encontram-se em todas as Pharmacias.

MACHINAS DE COSTURA DE SINGER! SINGER!

MACHINAS DE COSTURA MACHINAS DE COSTURA

VENDAS DO ULTIMO ANNO 605,292

Quem não tem ouvido fallar das famosas machinas de coturas de Singer?

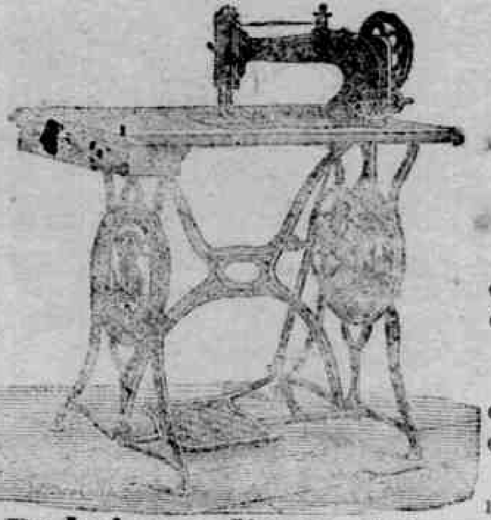

Em prestações semanaes DE

1$000

Quando o pagamento por este systema se effectuar dentro de quatro mezes, abatimento de 5$000.

Abatimento de 10$000 a dinheiro á vista.

Roga-se aos pretendentes de virem ao escriptorio da companhia para informações circumstanciadas.

Immensa e real vantagem é obter-se o melhor artigo nas melhores condições.

De hoje em diante ninguem comprará senão a verdadeira machina de SINGER

PORQUE?

1.º Por ser incontestavelmente a **melhor, mais forte, mais bem acabada, mais simples, mais duradoura**, a unica que tem obtido mais de 300 medalhas, e a unica que tem mais de 100 imitadores.

2.º Por existir um deposito succursal da propria companhia, onde se **garante estas machinas por um tempo illimitado** e onde sempre se encontra tudo que diz respeito as mesmas.

3.º Finalmente, porque aquellas pessoas que até o presente, por falta de meios, não podiam satisfazer o seu desejo comprando uma d'estas excellentes machinas, podem agora com toda a facilidade compral-as mediante a modica prestação de

1$000 POR SEMANA!!

Recommendamos com insistencia—**Não se illudam com as machinas que trazem o nosso nome e que não passam de RUINS IMITAÇÕES.**

Vendemos tambem linha superior, retroz em **carreteis**, agulhas, oleo, linha de crochet, peças avulsas para as machinas, tudo de superior qualidade e por preços sem competencia.

O unico deposito das verdadeiras machinas de Singer é na

Rua do Cabugá n. 1 A, Pernambuco

Direcção geral da America do sul.—101 rua do Ouvdor 110 Rio de Janeiro. Casa mariz—34 Unio Squaren. New-Yo

CHAPÉOS E CHAPELINAS

CHAPELARIA VICTORIA

36—PRAÇA DA INDEPENDENCIA A'—40

Este bem conhecido estabelecimento, recebe mensalmente das principaes modistas de Paris e Londres, um grande e variadissimo sortimento destes artigos, assim como das principaes fabricas de Hamburgo um completo e variadissimo sortimento de chapéos de pello, de lebre, lã e castor para homens e meninas.

Joaquim da Silva Carvalho & C.

FLORES PLUMAS E AGRETTES

Azas, pompons, véos, fivellas e alfinetes

Setins, velludos, sedas e fitas

ELIXIR & VINHO

Digestivos

TROUETTE-PERRET

á PAPAÏNA (Pepsina vegetal)

são os mais poderosos digestivos conhecidos até agora, para combater as

AFFECÇÕES DO ESTOMAGO: GASTRITES, GASTRALGIAS, DIARREAS, VOMITOS, PESO NO ESTOMAGO, MÁ DIGESTÃO, ETC., ETC.

UM CALICE LOGO DEPOIS DA COMIDA BASTA PARA CURAR OS CASOS MAIS REBELDES

Á venda nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Venda em grosso em Paris: TROUETTE-PERRET, rue Saint-Antoine, 163

Deve-se exigir Sello do Governo Francez sobre os Frascos para evitar as Falsificações.

Depositarios em Pernambuco: FRANᶜᵒ M. da SILVA & Cᵃ.

Oriza-Tonica

AGUA VEGETAL COM OS PERFUMES ABAIXO

QUALIDADE SUPERIOR

Para limpar os CABELLOS e conservar á Saúde da CABEÇA

Esta loção é o extracto das substancias detersivas e fortificantes da gemma do ovo. Pelo seu uso, conserva-se o asseio e a saúde do couro cabelludo; *impede-se o Cabello de cahir*. Os seus perfumes são suaves e deixam, depois de se ter servido della, um cheiro agradavel.

PERFUMES DIVERSOS

NEW MOWN HAY	ORIZA DES PAMPAS	YLANG YLANG
JOCKEY-CLUB	JASMIN D'ESPAGNE	FOIN NOUVEAU COUPÉ
MOSS-ROSE	TRÈFLE	VIOLETTE DES BOIS
VETIVER DES INDES	ESS. BOUQUET	OPOPLNAX

HELIOTROPE BLANC

L. LEGRAND, Perfumista, Fornecedor de diversas Côrtes estrangeiras

PARIS — 207, rue Saint-Honoré, 207 — PARIS

DEPOSITO NAS PRINCIPAES PARFUMARIAS E CASAS DE CABELLEREIROS

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES

VINHO DEFRESNE

TONICO-NUTRITIVO

COM PEPTONA

(Carne assimilavel)

FERRO E LACTO-PHOSPHATO DE CAL NATURAES

Sendo o **Vinho Defresne** d'um gosto delicioso, tambem é o unico reconstituinte *natural e completo.*

É o mais precioso de todos os tonicos; sob a sua influencia, desvanecem-se as accidentes febris, renasce o appetite, fortalecem-se os musculos e voltam as forças.

Emprega-se com exito contra a inappetencia, os crescimentos rapidos, convalescenças, molestias do estomago (Gastralgia, Gastritis e Dysenteria), e debilidade, a anemia e consumpção.

DEFRESNE: Fornecedor dos Hospitaes Paris, Autor da Pancreatina. E todas as Pharmacias

PEPTONA DEFRESNE

Tónico Oriental.

PARA augmentar, suavisar e Aformosear O CABELLO DELICIOSAMENTE PERFUMADO

Maria B. Saldanha F.

Os pais, irmãos, filhos e parentes da sempre lembrada Maria B. Saldanha F., convidam aos seus amigos para assistirem uma missa que por sua alma mandam resar na capella do cemiterio, na manhã do dia 23, ás 8 horas, trigesimo dia de sua morte.

D. Maria Bibiana Saldanha F.

Uma familia, amiga da infeliz e sempre chorada D. Maria Bibiana Saldanha F., convida aos seus inconsolaveis pais, irmãos, amigos, e aos innocentes orphãos para ouvirem uma missa, que será resada por sua alma na capella do cemiterio, ás 8 horas da manhã do dia 23, trigesimo de sua morte.

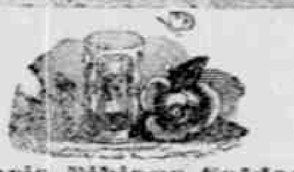

D. Maria Bibiana Saldanha Feitosa

O engenheiro Antonio Vicente do Nascimento Feitosa e seus filhos convidam aos seus amigos e parentes, afim de assistirem a missa que por alma de sua mulher e mãi, mandam dizer no convento de S. Francisco, ás 8 horas do dia 23 do corrente, trigesimo de seu passamento.

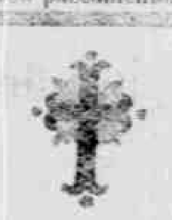

D. Maria Bibiana Saldanha Feitosa

Rosa Maria dos Santos Reposo manda resar uma missa por alma de sua particular amiga D. Maria Bibiana Saldanha Feitosa, no dia 23 do corrente, trigesimo do seu passamento, ás 8 horas da manhã, na matriz de S. José; e para este acto convida a todos os parentes e amigos da mesma finada.

D. Francisca de Salles Gondim Neiva

Maria Laura Neiva de Magalhães, seus filhos, genro e nora (presentes e ausentes) agradecem do intimo d'alma aos seus parentes e amigos que acompanharam á sua ultima morada os restos mortaes de sua nunca assás esquecida mãi e avó, D. Francisca de Salles Gondim Neiva, e de novo os convidam para assistirem as missas que por sua alma mandam resar na capella do cemiterio publico, ás 7 horas da manhã de terça feira 21 do corrente, setimo dia de seu fallecimento, confessando-se desde já summamente gratos.

Maria do Carmo Fragoso da Costa Pereira

Manoel José da Costa Pereira, seus filhos e Francisco Moreira Fragoso, convidam seus parentes e amigos para assistirem a missa de setimo dia do fallecimento de sua esposa, mãi e irmã, D. Maria do Carmo Fragoso da Costa Pereira, que terá lugar na matriz de Afogados, ás 8 horas do dia terça-feira 21 do corrente. E aproveitam a occasião para agradecerem á todas as pessoas que se dignaram de assistir ao enterro da mesma finada.

Piano

Vende-se um piano moderno, de meio armario, todo reformado de novo, de bom autor francez, com tres cordas, sete octavas e excellentes vozes: nas officinas de pianos e orgãos, de Carlos C. Tresse, rua da Imperatriz n. 65.

Casa paraa lugar

Aluga-se o 2º e 3º andares de predio á rua Primeiro de Março n. 12; a tratar na loja.

Ao commercio

O abaixo assignado declara ao publico e ao corpo commercial desta praça, que deixou de ser caixeiro da casa commercial do Sr. Francisco de Passos Guimarães, agradecendo sempre a confiança que o mesmo senhor em mim depositava e as maneiras com que sempre tratou-me durante o tempo que foi seu empregado. Recife, 18 de abril de 85.

Antonio P. Lopes.

Ao commercio

Eu abaixo assignado, retirando-me para Europa, deixo como meus procuradores, em 1º lugar meu socio o Sr. Calisto Alves de Azevedo Maia, em 2º o Sr. Joaquim Dias de Almeida Costa, e em 3º o Sr. Antonio José de Meira e Silva. Declaro que nada devo nesta praça e nem tão pouco á firma commercial Lourenço de Bastos & Maia, todavia, quem se julgar credor, apresente-se no prazo de tres dias, á rua de Pedro Affonso n. 4. Aproveito a occasião para despedir-me das pessoas de minha amizade, e offereço lhes o meu insignificante prestimo. Recife, 18 de abril de 85.

Lourenço Gaspar de Bastos.

Conferencia

O abaixo assignado previne ao publico que, por motivos imperiosos e independentes de sua vontade, transferio para o dia 26 do corrente a conferencia que ia fazer hoje no theatro de Santa Isabel.

Antonio Gomes Pereira Junior.

ILEGIVEL

RELOGIOS
O MUSEU DE JOIAS
DE
MIGUEL WOLFF & C.

Offerecem ao respeitavel publico um grande e variado sortimento de relogios dos mais acreditados fabricantes, e se acham habilitados a vender mais barato do que outro qualquer, visto receberem directamente.

Todos os relogios vendidos n'esta casa são garantidos.

Rua do Cabugá n. 4

Aluga-se
o 2º andar da casa n. 7 á Passagem da Magdalena.

Bom negocio
Quem quizer estabelecer-se em um sitio rendoso, sadio, com excellente casa de vivenda e proximo á povoação de Afogados, procure entender-se com o Dr. Mascarenhas, á rua do Barão da Victoria n. 58, 2º andar.

Luz brilhante, sem Fumo
OLEO AROMATICO
Hygienico e Economico
PARA LAMPARINAS

MARTINS & BASTOS
Pernambuco
NUMERO TELEPHONICO: Nº 38

A PHOTOGRAPHIA FEITA FACIL.

Qualquer pessoa de intelligencia regular pode apprender tudo que se acha nesta obra.
Preço, $1.00 cada exemplar, encadernado em panno, entregue franco.
Em pagamento do livro recebem-se sellos de correio, preferindo-se os das menores denominações. Aos que comprarem um apparelho completo daremos gratis um exemplar do dito manual. Apparelhos para Amadores de $10.00 para cima.
Enviar-se Catalogo em Portuguez a quem que o pedir.
E. & H. T. ANTHONY & CO. 591 BROADWAY, NOVA-YORK.
Fabricantes de toda especie de materiaes photographicos. Estabelecidos ha mais de 40 annos neste ramo de negocio.

Lições praticas e theoricas de inglez e francez
A tratar na tabacaria n. 65, rua do Imperador ou na rua da Matriz da Boa-Vista n. 44, primeiro andar.

Abecedario homeopathico
POR
J. Sabino L. Pinho
2ª edição
Methodo claro e seguro para tratar homeopatico as molestias que affligem a especie humana, principalmente as que reinam no Brasil: vende se na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 43.

Muita attenção
Na rua da União n. 47 faz-se plissés e recortase babados redondos, pontudos e miudos.

Ama
Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar para casa de familia: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 30.

Criadas
Precisa se de duas criadas, uma para engommar e outra para copeira; na rua Duque de Caxias n. 86, 3º andar.

Professora de piano e canto
Antonia Machado lecciona musica, piano e canto em casas particulares: na rua do Visconde de Goyanna n. 107.

Aluga-se
O 2º. andar da casa n. 7 á rua do Marquez de Olinda.

Aluga-se barato
A casa terrea n. 1 B na Baixa Verde.
A casa terrea da Baixa Verde n. 1 C.
A tratar no lago do Corpo Santo. 19, primeiro andar.
O armazem n. 46 A a rua de Pedro Affonso.
O 1.º andar n. 1 a Travessa do Campello (Recife).

Balanceador
J. dos Santos Vieira, encarrega-se de proceder á balanços, organisar contratos e destratos sociaes. Chamados na rua do Rangel n. 3, ou na rua da Penha n. 7, 1º andar (residencia).

Convite
O Illm. academico José Borges Dias de Brito é convidado á assistir uma conferencia amanhã, á rua do Barão da Victoria n. 48.

Aviso
Emilio Lamberg tendo de realisar na noite de 22 do corrente um concerto e sabendo que muitas pessoas das quaes não sabe a morada desejam assistir a sua ultima festa artistica pede para procurarem os bilhetes á rua do Barão da Victoria n. 52, (photographia allemã, ou em casa do Sr. Pluym na Linguêta.

LINHA COATS
« Lustrosa » para machina, e a « Macia de 6 fios » tanto para machina como para cozer a mão
— Não se usa mais linha em novello—
Pede linha em carretel com o nome
— J. & P. COATS —

LOUVRE
O mais importante estabelecimento de fazendas e modas nesta cidade
CASA DE CONFIANÇA
CONTINUAMOS a receber mensalmente de **Paris** e **Londres** onde temos habeis e activos correspondentes, os melhores e os mais importantes artigos da ultima moda, estando assim habilitados á bem servir as suas compras.

Haverá grande vantagem para o comprador de visitar de preferencia o nosso ESTABELECIMENTO antes de effectuar qualquer compra, visto que recebemos de conta propria os principaes artigos de que se compõe o nosso sortimento, podendo portanto fazer todas as vantagens ao comprador.

ANNEXAMOS
Ao nosso estabelecimento a antiga e bem conhecida loja n. 20 onde se vendia e onde se continúa a encontrar constantemente verdadeiras pechinchas em madapolões, algodões, cretones, chitas e batistes, assim como um grande sortimento de roupa feita e promptificando-se tambem por medida.

A' maior sinceridade presidirá, sempre á todas as nossas transações e o comprador poderá ter sempre a certeza de que em nossa casa não será illudido.

Continúamos a ter os melhores COSTUMES para banhos de mar
Para homem . . . . . . 8$000
Para senhora . . . . . . 10$000
Para meninos . . . . . . 5$000

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL & C.
Rua Primeiro de Março n. 20
ESQUINA DA RUA DUQUE DE CAXIAS
N. telephonico 158

RECREIO LUSO BRASLEIRO
Rua do Imperador n. 83
(Palacete do Dr. José Marianno)
Não é só no cerebro do Brazil a côrte — que se encontra o gosto, a moda e tudo quanto a nossa imaginação pode conceber de bom e de agradavel; não, e a prova é que os proprietarios deste bem conhecido estabelecimento acima mencionado acabam de chegar do Rio de Janeiro, munidos de tudo quanto é fino e bom, no genero bebida e refrescos, e offerecem, sem receio de competencia, uma visita aos *dilettantis* desse genero de *rastoqueries*, certos de que lá acharão do verdadeiro *Amer, Picon, du Peppermint, e du veritabile, Deimanne, Bitter de Kummel* (Que genebra) *de la Perital, da Coektail* e todas as qualidadas de refrescos, de fructas,

E DO DELICIOSO E FINO SORVETE A QUALQUER HORA
83 — Rua do Imperador — 83

JOIAS
MIGUEL WOLFF & C.

Participam ao respeitavel publico, que continuam ter um sortimento de joias das mais modernas e dos mais apurados gostos.

Comprometem-se a vender mais barato do que em outra qualquer parte.

Rua do Cabugá n. 4

Formicida Montanha
O melhor matador de formigas conhecido
UNICO DEPOSITO EM CASA
DE THEO. JUST.
N. 2, Corpo Santo.

Nova agencia de moveis
Rua estreita do Rosario n. 23
O proprietario deste bem montado estabelecimento faz sciente ao respeitavel publico que acaba de receber um grande e variado sortimento de mobilia de junco com encosto de palhinha, e muitas peças avulsas, do primeiro fabricante, Thonet, que vende-se mais barato de que em outra qualquer parte.

Ama
Offerece-se uma senhora de meia idade, para casa de homem solteiro; a tratar na rua Duque de Caxias n. 2, segundo andar.

Attenção
Pede-se a quem tiver achado um pequeno embrulho com fazendas, no dia 14 do corrente, o favor de entregal-o no largo do Paraizo n. 2, que alem do reconhecimento pelo favor, se gratificará, querendo.

Professora
Uma familia residente em um engenho muito proximo desta cidade e a margem da estrada de ferro de S. Francisco, necessita contratar uma professora para leccionar a tres meninas, as seguintes materias: portuguez, francez, geographia, arithmetica, musica e trabalhos de agulha.
Quem estiver nas condições indicadas poderá apparecer na rua da Aurora, n. 55. 2º andar.

Trastes
A' rua do Imperador n. 16 compra-se, vende-se, aluga-se e troca-se novos e usados.

Attenção
— Pede-se uma mulher que esta desembaraçada na cosinha e que sabe governar uma casa de homem solteiro, dando fiança de sua conducta na Magdalena, praça do Conselheiro João Alfredo numero 1.

MUDOU-SE!
Rua Duque de Caxias n. 57
Pharmacia americana
O pharmaceutico A. M. Veras deixando a sua pharmacia da rua do Cabugá, passou-se para a pharmacia americana.

Funilaria
Rua larga do Rosario n. 20
De Francisco Teixeira Barbosa
Grande e variado sortimento de vidros para draça, assim como recommenda ao publico um grande sortimento de obras de folha, cujo fabrico é na propria officina, e se tornam ainda mais recommendaveis pelo esmero e perfeição artistica com que são feitas, a par de muitas outras feitas no estrangeiro, que tambem recebe consecutivamente. Em tudo offerece preços modicos e sinceridade.

Ama
Precisa-se de uma ama para engommar e fazer outros serviços de casa de pequena familia; na rua Duque de Caxias n. 42, 3º andar, por cima da typographia do *Diario*.

Rua do Barão da Victoria n. 33
Manoel Machado Botelho & C. encarrega-se de fazer encanamentos para agua e gaz, e vendem bombas de todos os fabricantes, tem pessoa competente para assentar e concertar qualquer bomba por preço modico.

COMPRAS
Compra-se
um cylindro americano em bom estado; nesta typographia se dirá.

VENDAS
— Vende-se e aluga-se mobilias; na rua Duque de Caxias n. 31.

— Vende-se um cofre francez em bom estado: na rua do Brum n. 79.

— Vende-se duas casas de taipa cobertas de telhas, no becco do Quiabo nos Afogados; a tratar na venda n. 157 no becco do Lima, cinco portas.

Cura infallivel das sezões
Pilulas do Dr. Santa Rosa
Na pharmacia de Hermes de Souza Pereira & C. Successores, á rua do Marquez de Olinda n. 27 (antiga da Cadeia) vende se estas efficazes pilulas já tão conhecidas da população desta cidade e do interior da provincia, e cujo effeito é maravilhoso na cura das *febres intermitentes* «SEZÕES». Garante-se sua efficacia.

Pharmacia homeopathica
A. Caors Rouquayrol Frères (Successores), depositarios dos remedios homœopathicos da casa de Catelan de Paris 22 rua da Cruz, (Recife.)

Café Suisso
O proprietario do café Suisso á rua da Florentina ns. 10 e 12 declara ao respeitavel publico que acaba de receber do primeiro fabricante de cerveja do Brazil no Rio de Janeiro, o Sr. Logos, um importante sortimento de cerveja que rivalisa com as das melhores marcas extrangeiras.
Vende pelo diminuto preço de 200 rs. o copo!

Bonitas capellas e véos
O Pedro Antunes tambem vende grande variedade neste genero, preço de 2$ á 20$000: na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Grande revolução!!!
Fazendas baratissimas!!!
VERDADEIRAS PECHINCHAS!!!
Na loja de Carneiro da Cunha & C.
Como sejam
Gorgurinas com bollas para vestidos, covado a 500 réis.
Ricos joulards a 600 réis.
Alpacas de seda furta cores, a 400 réis.
Fustões de cores, nova remessa, a 240 réis.
Merinós de cores com duas larguras a 1$200.
Dito preto de duas larguras a 1$200, 1$500 e 1$800.
Casemira diagonal com duas larguras, a 2$200.
Lindas popelinas de seda, a 320 réis.
Setins macau de todas as cores, a 1$400.
Esplendido sortimento de damassée de seda, a 1$600.
Brim pardo lona com quasi um metro de largura, a 440 réis.
Bramante trança para lençóes, o metro a 500 réis.
Atoalhado de linho bordado de uma largura, a 1$200.
Dito de linho fino com duas larguras, a 2$200
Cretones com barra o covado, a 280 réis.
Damascos para mesas, a 600 réis.
Cortes de fustão para colletes, a 2$500.
Golinhas para senhoras, (novidade) a 2$000.
Fichús de seda, (novo gosto) a 5$000.
Mantilhas pretas, a 4$500.
Lindos laços de cores para senhoras a 1$500 e 2$000.
Saias com finos bordados, a 2$500.
Cortinados bordados, par a 6$000.
Guarnições de panno de crochet, a 6$500.
Colchas de crochet para noiva, a 10$000.
Dito de fustão branco, a 3$000.
Lenções de bramante grandes, a 2$000.
Cobertas de ganga forradas, a 2$500.
Camisas brancas finas a duzia, a 30$000.
Ceroulas de bramante bordadas, a duzia a 16$.
Madapolão Boa-Vista, com 24 jardas peça a 6$000.
Cambraia victoria fina, a 3$500.
Lenços de linho em caixinha, a duzia a 3$000.
E muitos outros artigos que torna-se enfadonho mencionar, e que vendemos por preços resumidos, convidamos pois as Exmas. familas a honrar com suas presenças este estabelecimento, assegurando-lhes que encontrarão sempre a par da sinceridade e agrado, modicidade em preços.
As vendas em grosso damos desconto.
59 rua do Duque de Caxias 59
(Antiga do Queimado)

Farinha Lactea
Nos primeiros mezes a alimentação mais natural e apropriada para alimentar a criança de peito é o proprio leite materno o qual em caso de necessidade deve ser substituido pela
FARINHA LACTEA DO DR. FRERICHS!
A sciencia e a pratica adoptaram a farinha Lactea como poderoso elemento nutritivo para a infancia e distinctos medicos do Brasil e da Europa reconheceram ser a do Dr. FRERICHS a melhor n'este genero.
Deve-se pois evitar confiar o filhinho a uma pessoa estranha e de comportamento não conhecido muitas vezes o germen de numerosa molestias.
Vende-se a verdadeira farinha Lactea do Dr. Frerichs:
55 RUA DO IMPERADOR 55
Estabelecimento de musicas e piano de Victor Préalle

Os 5,000 leques pretos
O Pedro Antunes faz lembrar que acaba de receber grande variedade em papel, setineta e setim tamanho, o que ha de mais moderno. Venham ver se um leque preto comprado ao Pedro Antunes não val o duplo do preço: na Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

Mais leques
Grande variedade em leques de cores por preço de 500 rs. á 1$, o calor é forte, é o caso de prevenir se de um: na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Chegaram mais bonecas
Tendo sido grande a procura das bonecas, o Pedro Antunes fez um telegramma e acaba de receber grande variedade em tamanhos, gostos e preços; é preciso as interessantes crianças pedirem á mamãi para comprar uma ao Pedro Antunes. Não haja engano, é o 63 á rua Duque de Caxias, Nova Esperança.

Pechincha
Vende-se barato 1 guarda louça, 1 sofá, 2 consolos, 4 cadeiras de guarnição, 1 de braço e 1 mesa redonda, tudo em bom estado; na rua de Domingos José Martins n. 102. Na mesma casa vende-se uma BALANÇA DECIMAL, de força de 300 kilos.

As ultimas noticias
Sobre o commercio de fazendas
Meias de cores para homens, par, 200 e 320 rs.
Ditas para homem *silk imitation*, duzia 5$.
Fichus *Printemps*, ultima novidade.
Laços *charmant*, para senhoras.
Alpacas de cores a *financiere*, para vestidos, covado 400 rs.
Espartilhos americanos *Fortifier*, um 5$.
Rua Duque de Caxias n. 62
Mendonça Primo & C.

Exmas. senhoras
Custodio de Mendonça & C., com loja de fazendas á rua Duque de Caxias n. 61, appellam para a generosidade de Vs. Excs.
Elles tem um variado sortimento de fazendas de gosto e desejam de Vs. Excs. a preferencia, quando tiverem de fazer qualquer compra.
Offerecem em compensação sinceridade, agrado, e os preços resumidos.
Mencionam os artigos seguintes:
Fustões de uma só cor, lavrados, com 26 pollegadas de largura, fazenda inteiramente moderna, e chegada no ultimo vapor, a 640 rs. o covado. É um vestido chique por barato preço!
As afamadas setinetas lavradas, largas, padrões novos e fazenda muito boa a 560 rs. o covado.
Merinó de cor, lavrado, de uma só largura, fazenda muito linda a 500 rs. o covado.
Merinó preto a 1$ o covado.
Fustão branco, fazenda superior a 480 rs.
E não vão mais adiante para não cançar a paciencia de Vs. Excs.
A preferencia Exmas. senhoras, a preferencia

Senhores
Precisamos muito da vossa protecção. Em troca vos offerecemos lealdade. Temos para vós muita fazenda boa pelo menor preço que é possivel comprar se neste mercado.
Córtes de casemira de cor a 3$500.
Ditos de casemira encorpada, fazenda boa a 5$000.
Ditos de casemira ingleza de muito gosto a 6$500.
Casemira de cor, boa fazenda, a 2$500 o covado.
Dita preta diagonal a 2$400 o covado.
Córtes de fustão de cor para collete a 2$200.
Lenços brancos a 1$800 a duzia.
Mantas para pescoço e plastrões, um variado sortimento e de muito gosto.
E finalmente um variado sortimento, que estará ás vossas vistas.
Custodio de Mendonça & C.
Rua Duque de Caxias n. 61

Economia para as Exmas. familias
Fazendas brancas
Na loja dos barateiros da Bôa-Vista
40 — Rua da Imperatriz — 40
VENDE-SE

Madapolão muito largo com 20 varas a 4$ e	5$000
Dito, fazenda muito encorpada que parece cretone, com 20 varas a 5$500, 6$000 e	6$500
Dito francez, americano, fazenda muito fina e encorpada de 7$ até	12$000
Algodão enfestado com 9 palmos de largura para fazer lençóes de um só panno, metro a	[illegible]
Dito trançado com a mesma largura, proprio para lençóes e toalhas de mesa, metro a	1$20
Bramante de algodão com 10 palmos de largura, proprio para fazer lençóes de um só panno, metro	1$28
Dito francez, sendo de linho, metro a 1$800 e	2$00
Dito inglez de quatro larguras, sendo de linho, metro a 2$500 e	2$800
Creguelhas proprias para lençóes, toalhas, ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 20 varas por 10$800 e em vara a	50
Ditas com a mesma medida a 800 rs., ou vara a	40
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo 8 palmos de largura, metro a	1$80
Assim como um completo sortimento de peças de algodãozinho americano e inglez, que se vende por peça de 3$ até	6$000

Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Casemiras de cores
De 2:000 até 6:000 rs.
E roupa por medida
Alheiro & Silva á rua da Imperatriz n. 40, tem um immenso sortimento de casemira de cores, tanto claras como escuras, que vendem a 2$000, 2$500, até 6$ o covado, e das mesmas mandam fazer qualquer peça d'obra ou costumes, por preços muito razoaveis, assim como tem tambem um explendido sortimento de casemiras e pannos pretos até ao mais fino sedã que vem ao mercado, e dos mesmos tambem se encarregam de mandar fazer qualquer peça de roupa á vontade do freguez e com toda a perfeição e presteza: isto na loja dos barateiros da Boa-Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Linhos a 160 réis
Os Barateiros da Bôa-Vista vendem muito bonitos linhos de uma só côr e de listrinhas para vestidos, sendo a 160 réis o covado e de côres fixas, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Espartilhos
a 4$ e 5$000
Na loja da rua da Imperatriz n. 40 vende-se muitos bons espartilhos para senhoras a 5$000, sutos para meninas a 4$000 assim como um bonito sortimento de fichus a 3$000; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Para festa
Vende se
Roupas para homens
POR
Preços baratissimos!
Rua da Imperatriz n. 40
LOJA DOS BARATEIROS

Paletots de casemiras de quadrinhos, fazenda que se lava	6$000
Ditos de panno preto fino, fazenda muito boa	7$000
Ditos de casemira de quadrinhos e listrinhas, forrados	8$000
Ditos de casemira escura, de cordão, forrados	8$000
Ditos de flanella azul, forrados, sendo fazenda que não desbota	10$000
Ditos de casemiras de cores claras e escuras	10$000
Ditos de panno preto fino, forrados	10$000
Ditos de casemira preta de cordão 10$ e	12$000
Calças de casemira com differentes padrões, de 5$500, 6$500, 8$ e	10$000
Ditas de casemira preta secã a 8$ e	10$000
Ditas de casemira de cordão	6$500
Ditas de casemira preta	6$000
Seroulas de creguella, obra muito bem feita a 1$200 e	1$600
Ditas de Hamburgo de linho a 1$800	2$000
Colletinhos para dentro, sendo de creguella e muito bem feitos a 800 e	1$000
Camisas, grande sortimento de camisas brancas, tanto francezas como inglezas, tanto de linho como de algodão, sendo de 2$, 2$500, 3$, até	6$000
Ditas de cretone de cor de 2$, 2$500 e	3$000
Meias, grande sortimento de meias cruas para homens de 320 rs. o par, até	500
Collarinhos, grande sortimento de collarinhos, tendo de 5$ a duzia até	8$000
Toalhas, grande sortimento de toalhas, tanto para rosto como para banho, que se vendem por preços muito razoaveis.	

Tudo isto é com grande reducção de preços: a loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Novas setinetas lavrada á 500
Chegou para a loja dos Barateiros da Boa-Vista rua da Imperatriz um grande sortimento das lindas setinetas lavradas, tendo de todas as cores mais novas que tem vindo ao mercado, inclusivamente pretas, sendo a fazenda mais bonita que tem vindo para a festa, e vende-se a 500 rs. o covado, isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Cazemiras Inglezas a 2$500 e 2$800
Na loja dos Barateiros da Boa Vista, vende-se um elegante sortimento de cazemiras de duas larguras, sendo inglezas e com bonitas cores que se vendem a 2$500 e 2$800 o covado, sendo muito proprias para costumes, e das mesmas tambem se mandam fazer costumes muito bem feito de calça palitot e collete por 30$ e 35$, é grande pechincha na loja da rua da Imperatriz n. 40 a esquina do becco dos Ferreiros.

Fustões a 400, 500 e 640
Os Barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, vendem um grande sortimento de fustões brancos, proprios para vestidos e roupas de creanças pelos preços acima indicados; isto na esquina do becco dos Ferreiros.

Lãsinhas para vestidos
Alheiro & Silva, á rua da Imperatriz n. 40 acabam de receber um grande sortimento das mais bonitas lansinhas para vestidos, sendo alpaca de cordão com lindas cores a 500 rs. o covado, gurgurões lavrados tendo de todas as cores a 560 rs. e ditos muito finos com brilho de seda a 800 rs. todas estas lãsinhas são inteiramente modernas, e vende-se na loja da rua da Imperatriz n. 40 a esquina do becco dos Ferreiros.

Particular ás Exmas. Sras. noivas
Um bonito ramo de flor de laranja para enfeitar um bom vestido, é o Pedro Antunes quem tem leques brancos de seda, um bom par de meias de seda ou escossia para um delicado pé, não precisa mais perguntar, é só dirigir o pedido para o Pedro Antunes, á rua Duque de Caxias n. 63, Nova Esperança.

Grande variedade em bordados
Será bom ver antes de comprar em outra qualquer parte, os que tem o Pedro Antunes, em fustão, cambraia tapada e transparente, os preços não precisa dizer, já está subtendido que não são caros: na rua Duque de Caxias n. 63.

Liquidação
Para acabar
Popelines lisas, de listras e lavradas.
Lãs de quadros, escossezas e lavradas.
Alpacas lisas e de listras.
Grenadines de cores e pretas.
Cambraias bordadas e abertas.
Vestuarios para meninos.
Leques.
Chapéos para senhora.
Chitas lisas e de cores.
Fichus de seda e de lã.
Capas de malha de lã.
Para continuar
Collarinhos e punhos para senhora e homem, diversos feitios.
Camisas sem collarinhos e sem punhos, com punhos e com collarinhos e punhos para homem, desde n. 35 á 45.
Camisas para meninos desde n. 28 á 35; sem collarinhos, de n. 32 á 35.
Camisas, saias, penteadores, calças, ... e punhos para senhora.
Gravatas, grande variedade.
Meias cruas, brancas, de cores e pretas.
Capachos, tapetes, malas, esteiras, bolsas, velludilhos, brins brancos e de cores, luvas, perfumarias etc. etc.
Papoula & C.
18 Rua do Cabugá 18
Em frente a matriz de Santo Antonio

Muito póde o progresso
Grande loja de fazendas de Custodio de Mendonça & C. rua Duque de Caxias n. 61.
Neste estabelecimento está abolido o systema de vender caro. Os seus proprietarios teem adoptado o systema de vender pelo custo, ganhando tão somente o desconto. E' o systema mais aperfeiçoado e que garante ao comprador ser sempre bem servido. Todos, portanto, que quizerem comprar, estejam convidados a honrar este estabelecimento, onde encontrarão, a par da sinceridade e agrado, um completo sortimento de todas as fazendas, como sejam:
Setinetas lavradas e lisas, o que ha de melhor em gosto a 500 rs.
Setineta preta adamassé, fazenda lavrada, de bom gosto e muito larga a 800 rs.
Merinó preto fino a 1$400, e superior a 1$800.
Merinó setim preto fino a 1$800.
Setins de cores finos a 1$400.
Setim preto superior a 2$500.
Fustão branco fino a 500 rs.
Saias bordadas a 4, 5 e 6$000.
Completo sortimento de fichus.
E muitos outros artigos que é infadonho mencionar, e mesmo não é agradavel fatigar a paciencia das Exmas. leitoras.
61 — Rua Duque de Caxias — 61

Mobilia
Vende-se uma mobilia de jacarandá á Luiz XV e m pouco uso, e outros moveis: a tratar na rua da Madre de Deus n. 36, pavimento terreo.

Vende-se
um deposito de ferro para agua e uma bomba de boa qualidade; a tratar na rua de S. Gonçalo numero 29.

Cimento Portland
E
POTASSA
Vendem Orestes Travassos & C.: no seu escriptorio no largo do Corpo Santo n. 19.

48
O proprietario do novo e bem montado estabelecimento de fazendas em grosso e a retalho á rua Duque de Caxias n. 48, denomina como distinctivo do mesmo estabelecimento o numero acima; e desejando bem servir a todos nesta época de finanças e aos que apreciam o bom e barato, convida ao publico desta cidade, ás Exmas. familias e aos de outras localidades a visitarem este importante estabelecimento, onde encontrarão o que ha de mais apurado gosto de uma infinidade de cores e qualidades, quér para as Exmas. senhoras, quér para cavalleiros, e tambem para as crianças de um e outro sexo.
Não sendo ainda bastante o convite e pedido que faz o proprietario do mesmo estabelecimento do 48, delibera annunciar algumas fazendas com os baratissimos preços, que abaixo seguem, não precisando dizer que são ellas as mais novas no mercado e de melhor manufactura, tudo na ultima moda.
Pannos finos, casemiras pretas e de cores, em peças, para costumes, e em córtes para calças, córtes de casineta para calça a 1$000, flanella branca e de todas as cores, as mais apreciadas.
Pannos da Costa a 1$500 o covado, atoalhados de linho, dito de algodão, bramantes de linho e algodão, fustões de cores para collete 2$000, setins de cores, verdadeiro macáo, de 1$100 e 1$200 o covado, cretones lisos para enfeites 280 rs. o covado, colchas, grande sortimento e variedades em cores a 2$000, linhos escossezes com barra (pode-se lavar) 240 rs. o covado, toalhas felpudas 4$000 a duzia, bonitas moreninhas 280 rs. o covado.
Cambraias victorias e transparentes de muitas qualidades e baratos preços, fichus a Pompadour de muito gosto 2$500, bonitas mantas brancas com barra e de cores, lisas, para senhora, 8$000.
Merinós, diversas qualidades, pretos e de cores: tudo isto na rua Duque de Caxias n. 48, loja de
Henrique da Silva Moreira

Oleo de mocotó
Cimento Portland
Potassa da Russia
Vendem Guimarães & Valente
Corpo-Santo n. 6
mais barato que em outra qualquer parte.

Papel pintado
para forrar salas de visita e jantar, quartos, alcovas, corredores, etc. Grande e variado sortimento por preços extremamente modicos
SEM COMPETIDOR
acaba de chegar para a
Livraria Industrial
á rua do Barão da Victoria n. 7

Tintura indiana
Para tingir a barba e os cabellos
Esta tintura tinge a barba e os cabellos instantaneamente, dando-lhes uma bonita cor preta e inofensivel, o seu uso é simples e muito rapido; vende-se na botica franceza e drogaria de Rouquayrol fréres, successores de A. Caors, rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 22.

Vende-se
uma excellente armação, propria para qualquer negocio, assim como um bonito lustro Bacarat; na rua larga do Rosario n. 14.

Oleo de mocotó
Tem para vender Abrantes & C., á rua do Bom Jesus n. 48.

Exterminador das formigas
Vende-se na botica franceza e drogaria de Rouquayrol fréres, successores de A. Caors, rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 22.

Vende-se
a pharmacia Pernambucana, á rua do Cabugá numero 11.

ILEGÍVEL

JURISPRUDENCIA

O promotor publico póde dar denuncia contra o juiz de direito?

E' esta, sem duvida, questão importante, pois que diz respeito a um dos meios de fazer-se effectiva a responsabilidade dos funccionarios a quem a lei conferio attribuições judiciarias e superiores nas comarcas, responsabilidade sem a qual mal estaria a garantia necessaria dos direitos do cidadão; e quando é certo que, se a responsabilidade é um correctivo contra as omissões criminosas, excessos e abusos dos agentes da autoridade publica, não pode, entretanto, fazer-se effectiva senão pelos meios que a lei tem estabelecido, por quem póde ou deve uzar d'esses meios, e ante o juiz ou tribunal competente.

A denuncia compete ao promotor publico e a qualquer do povo nos crimes de que trata o art. 74 do codigo do processo criminal, crimes entre os quaes os de responsabilidade, a que se referem, entre outros os arts. 150 e 335 do dito codigo; — do direito, porém, que tem todo cidadão e qualquer que seja o juiz ou tribunal competente ao qual tenha de apresentar a denuncia, e do dever que ao promotor publico cabe de denunciar nos casos em que tem lugar a acção publica, não se segue que possa este denunciar por todo e qualquer crime em taes casos, qualquer que seja o juiz ou tribunal competente para o processo e julgamento; devendo-se attender ao principio, corrente, de que as leis não podendo ser entendidas por essa ou aquella de suas disposições isoladamente, senão pelo confronto, combinação e harmonia de todas ellas, por forma a evitar-se o absurdo, e de maneira a bem conhecer-se o pensamento do legislador, o que elle quiz, e realmente prescreveu, e cumpre que seja observado.

Não temos ainda o ministerio publico bem organisado como em outros paizes; mas na legislação que nos rege acham-se disposições pelas quaes bem se conhece quaes os funccionarios que o representam, qual a parte das attribuições que cabe a cada um d'estes, e que nas comarcas é elle representado pelo promotor publico ante as respecivas autoridades, pelo procurador da corôa, como orgão da justiça, ante as relações, e pelo procurador da corôa da Relaçãoo da Corte ante o Supremo Tribunal de Justiça.

Ninguem dirá, cremos, que o procurador da corôa da Relação da Côrte, orgão do ministerio publico perante o mais alto tribunal judiciario do paiz, pode descer do Supremo Tribunal e vir a uma comarca ou mandar n'ella apresentar denuncias suas por crimes cujo conhecimento pertence aos juizes municipaes ou de direito, e que da mesma forma póde proceder o procurador da corôa de qualquer das outras relações; e pela mesma razão dizemos que o promotor publico, cujas funcções são exercidas dentro de uma comarca e perante as respectivas autoridades, não póde ir ao tribunal da relação ou Supremo Tribunal de Justiça e apresentar ou mandar da comarca apresentar denuncias suas por crimes cujo conhecimento, processo e julgamento, pertence a cada um dos ditos tribunaes: — o contrario, se por ventura prevalecesse, daria, em nosso conceito, um resultado anarchico, attendendo-se a que nos casos em que ao promotor publico incumbe denunciar, igualmente promover a accusação e todos os termos do processo, conforme dispõe o art. 222 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que nenhuma excepção estabeleceu a respeito; attendendo-se a que o decreto n. 5.618 de 2 de maio de 1874, declarando no art. 18 que o procurador da corôa é o orgão do ministerio publico perante a Relação, diz no § 5.° do art. 19, além do que se contém nos §§ 1.° ao 4.° e 6.° do mesmo art., que ao procurador da corôa compete — « intentar, *quando lhe competir a denuncia*, a accusação dos culpados por erros de officio, ou crimes communs »; e vendo-se que o mencionado decreto declara, no art. 20, que — « nos processos criminaes, que tiverem de ser julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, *officiará sempre* o procurador da corôa da Relação da Corto, ainda que o crime fosse commettido fóra do districto da mesma Relação. »

Os agentes do ministerio publico entre nós, os promotores publicos e os procuradores da corôa, exercem as respectivas funcções segundo a parte que a cada um toca, denunciando e accusando nos casos de sua competencia e conforme o juiz ou tribunal competente e ante que servem, sem que possam jamais ultrapassar (e nem póde deixar de ser assim) os limites do exercicio das funcções que a cada um cabe.

Entre os fundamentos, dos que conhecemos, com que se pretende legitimar a competencia do promotor publico para denunciar contra funccionarios que tem fôro especial privilegiado —, como tem os juizes de direito, quer nos crimes de responsabilidade, quer nos communs, conforme vê-se pelo art. 200, § 1.° do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e art. 29, § 2.°, da lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, — é o que entendem deduzir se, *e como tirando toda duvida*, do art. 15, § 7.° da lei citada n. 2,033), art. do qual não vemos que se colha cousa alguma que possa resolver a questão.

Eis o que diz o § 7.° do art. 15 da lei de 20 de setembro de 1871: — « As autoridades judiciarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e não sendo remetterão ao promotor publico ou seu adjuncto as provas que sirvam para fundamentar a denuncia, participando esta remessa á autoridade a quem competir a formação da culpa. Se, porém, o promotor ou seu adjuncto não officiar nos prazos dos §§ 1.°, 2.° e 3.°, *applicar se-ha a disposição do § 5.°*

Desta disposição, se combinarmos com os primeiras palavras do artigo « juizes formadores da culpa », e com o que dispõem os outros paragraphos, principalmente o 5°, que diz « se esgotado os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjunctos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa ex officio, *e o juiz de direito multará* os promotores ou adjunctos omissos na quantia de 20$ a 100$ se não offerecerem motivos justificativos de sua falta » — parece-nos facil conhecer-se que o referido § 1° refere-se aos crimes de responsabilidade cujo processo (salva a regra estabelecida no art. 156 do codigo do processo) e julgamento pertence aos juizes de direito nas respectivas comarcas, e não aos que teem fôro privilegiado; porque, se assim não fosse, o Supremo Tribunal de Justiça, quando encontrasse em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional algum crime do conhecimento da Relação, deveria sempre remetter os documentos comprobatorios ao promotor publico da comarca em que o crime se houvesse dado, para dar a denuncia, e devendo a Relação de igual maneira proceder quanto aos crimes do conhecimento do Supremo Tribunal, *desautorando-se*, por semelhante fórma, o procurador da corôa da Relação da côrte ou o de outra de uma de suas attribuições, qual a de denunciar nos casos de sua competencia em que tem de accusar, tendo então o promotor publico, que não póde funccionar ante a Relação ou o Supremo Tribunal de Justiça, de ficar pela sua parte *desautorado* tambem de uma de suas attribuições, a de *accusar e promover todos os termos do processo* nos casos em que lhe incumbe denunciar.

O que se deve concluir do § 7° do referido art. 15, e pelo principio que onde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição de lei, é que, se o Supremo Tribunal de Justiça encontrar em papeis ou autos submettidos regularmente ao seu exame jurisdiccional caso de responsabilidade a respeito do qual tinha competencia para a formação da culpa, deverá, para ter lugar a denuncia, remetter as provas ao promotor publico ou ao promotor da justiça da respectiva Relação, conforme fôr desta a competencia ou do juiz de direito, remettendo este, quando o caso de responsabilidade encontrar, as provas ao promotor da justiça da Relação do districto ou ao da côrte, conforme fôr competente para a formação da culpa a Relação ou o Supremo Tribunal, e competente o juiz de direito não fôr; e pela mesma fórma devendo proceder a Relação quanto á responsabilidade nos casos da competencia do Supremo Tribunal, remettendo as provas do crime ao procurador da côrôa da Relação da côrte.

Contra a competencia que se quer dar ao promotor publico, não devemos deixar passar desapercebido o que se deduz do art. 90 do decreto n. 5,518, nas palavras — . . . ao presidente, que a distribuirá, se tiver nos termos dos arts. 79 e 152 do codigo do processo criminal, ou mandará, por seu despacho, preenchel-os pela parte ou pelo *promotor da justiça*, se a denuncia fôr official; — dando o artigo, tratando da denuncia, a ver que a denuncia *official* só póde ser dada ao Tribunal da Relação pelo promotor da justiça, por isso que é o unico funccionario competente para exercer ahi as respectivas attribuições como membro do ministerio publico, e o unico competente para a denuncia *official* dar nos casos da competencia do Tribunal.

Podiamos entrar em um maior desenvolvimento das disposições de nossas leis sobre o assumpto de que nos temos occupado, se, para poupar-mo nos a maior trabalho, não preferissimos, em lugar de combater tudo quanto sabemos que se tem dito contra a doutrina que abraçamos, transcrever, integralmente para não diminuir-lhe o merito ao serem lidas estas linhas, o artigo constante do — Direito — V. 10, pag. 425 a 430, artigo escripto por um dos mais distinctos magistrados, e que, sob a mesma epigraphe (o promotor publico póde dar denuncia contra o juiz de direito?) ahi se vê nos termos seguintes:

— « A maioria dos nossos collegos, dignos, membros da Relação de Ouro Preto, entende que sim:

« 1.° Porque o art. 74 do codigo do processo criminal, dá o direito de denuncia, nos casos que menciona, não só ao promotor publico, se não tambem á qualquer pessoa do povo;

« 2.° Porque o art. 151 diz que a denuncia póde ser apresentada ao Governo, ás camaras legistativas, e ás autoridades judiciarias, a quem competir a conhecimento do facto;

« 3.° Porque o Regulamento de 3 de janeiro de 1833, no art. 10, quando falla da denuncia, refere-se ao promotor, e assim é geralmente denominado o promotor publico; entretanto que no art. 16, tratando do processo de accusação, refere-se ao promotor da justiça, que é o magistrado que nas Relações exerce esse cargo do ministerio publico;

« 4.° Porque no proprio Supremo Tribunal de Justiça tem sido apresentadas denuncias de promotores publicos, e hão sido aceitas;

« 5.° Porque por um aviso declarou o governo que o promotor publico não precisa de ordem d'elle para dar denuncia nos casos em que ellas tem lugar;

« 6.° Porque o Sr. conselheiro Araripe, na sua *Consolidação das leis do Processo Criminal*, art. 572 § 1°, quer pelo modo como se enuncia, quer pelas referencias que faz, mostra que assim o entende.

« Opinei, porém e continúo a opinar em sentido contrario; e passo a apresentar as razões em que me baseio, não tanto para justificação que ante o tribunal me vedam considerações, que desnecessario é agora ponderar, como principalmente para conseguir que outros, de igual ou superior saber, se pronunciem do modo que mais acertado fôr, lucrando o publico com a discussão assim trazida á imprensa.

« A meu ver, para verdadeira solução da questão deve-se indagar por quantos modos póde ter lugar a denuncia, — ante quem póde ser apresentada, — e por quem o deve ser.

« Procedendo em sentido inverso, na exposição das idéas, achamos que a denuncia póde ser apresentada por qualquer do povo, mediante certas condições; e pelos agentes do ministerio publico, mediante algumas d'essas e outras proprias das funcções de cada um d'elles.

« Relativamente á autoridade ante quem deve ser apresentada a denuncia, temos que a de qualquer pessoa do povo, comquanto possa ser apresentada ante qualquer das autoridades capazes de recebel-a, deve-o ser ante a de competencia estabelecida para conhecer do crime sobre que versar, segundo as prescripções legaes, limitada assim a amplitude do direito concedido a qualquer do povo; e a denuncia dos agentes do ministerio publico só póde ser apresentada por aquelle d'esses agentes a quem tocar, conforme a competencia da autoridade que tiver de conhecer d'ella, e assim tambem conforme a competencia do agente que ahi tiver de funccionar.

« Finalmente, são diversos os modos como deve ser dada a denuncia, quer da pessoa do povo, quer dos agentes do ministerio publico.

« Repito o que já disse algures: as leis devem ser entendidas e observadas em harmonia umas com as outras, pois que é essencial que prepondere n'ellas o elemento de ordem que em ultima analyse ellas symbolisam.

« E' assim que a denuncia de qualquer do povo ou é ostensiva ou inostensiva. Na primeira hypothese, só deve ser apresentada á autoridade competente, ou ao governo, nos casos do art. 74 do Codigo Processo, e nos termos dos arts. 75, 76, 77, 78, 79, 150, 151, 152 e 153; na segunda, póde ser apresentada ao promotor nos termos do art. 279.

« Assim é, tambem, que a denuncia do agente do ministerio publico, sempre ostensiva (quando não tem o caracter de participação administrativa e reservada ou secreta) deve ser apresentada de conformidade com os citados artigos, na sua parte applicavel á taes agentes, com exclusão portanto dos arts. 78 e 152, á elles inapplicaveis por virtude do art. 500 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. (Vide avisos de 27 de junho de 1846 e 28 de julho de 1887).

« Tambem póde ser apresentada nos termos do art. 37 § 3° do citado codigo; disposição que seria ociosa e repugnante á sabedoria do legislador, á vista do § 1° d'esse mesmo artigo; e dos arts. 74 e 279, se não significasse o que significa, que é o procedimento que devem ter na hypothese de não poderem proceder d'esse outro modo, hypothese que se dá quando elles não podem funccionar ante a autoridade competente para conhecer da denuncia, porque funccionam ante outras.

« Ha agentes do ministerio publico que funccionam formalmente em 1ª instancia, e outros que o fazem em segunda, como se vê do aviso, art. 278 de 29 de julho de 1868; e, sem offensa dos principios de ordem social em que se basêa a distincção das espheras de jurisdicção ou attribuição, não se póde pretender que seja tão competente para funccionar em uma das instancias o que foi creado, estabelecido ou commissionado para funccionar na outra, como o destinado para cada uma d'ellas; fôra isso anarchico ou diametralmente opposto aos principios de ordem que devem reger em materia de jurisdicções e attribuições publicas, como as do poder judicial e ministerio publico.

« Para obviar a inconvenientes, que de outro modo se dariam, foi que se dispôz o que se vê no citado § 3° do artigo 37 do codigo, isto é, o meio das communicações officiaes, para em vista d'ellas, como *denuncia não formal*, ter lugar a denuncia *formal* competentemente intentada e admittida, como quando se entende o promotor publico com o desembargador promotor da justiça para este denunciar á funccionario processavel pela relação, dando contra este denuncia formal.

« Presuppostos estes principios, passo a mostrar o porque me parecem insustentaveis os fundamentos que ao principio esbocei com os adoptados pela maioria dos meus illustrados collegas da relação.

« Quanto ao 1.° — Ou o art. 74 do codigo exclue a attribuição de denunciar de qualquer outro funccionario que não seja o promotor de 1ª instancia, porque designa sómente á esse funccionario quando falla de promotor publico, ou quiz dizer quaes os casos de acção popular e publica; e por isso usou da expressão — Promotor Publico.

— Ora é certa e incontestavel a segunda conclusão, porque não se duvida de que o promotor da justiça ante as relações e o Supremo Tribunal de Justiça tambem ahi dá denuncia formal, e é isso expresso no art. 19 § 3° do regulamento de 2 de maio de 1874, além de outras disposições anteriores; e portanto nenhum fundamento se colhe, senão *coutra producentes*, do citado art. 74.

« Quanto ao 2.° — Porque o art, 151 do mesmo codigo diz ante quem póde ser apresentada a denuncia, não se póde concluir d'elle, qual a competencia de quem a deve formular e apresentar. E' patente que, sendo competentes para recebel-a as autoridades ahi mencionadas, resta saber quem é competente para formulal-a e apresental-a; sendo, segundo outras disposições, certo que, conforme fôr competente, a autorisação que receber, assim será competente o funccionario para apresental-a; porque não servem estas indistinctamente perante aquellas, mas cada um, perante a que for propria para recebel-a d'este ou d'aquelle funccionario.

« Quanto ao 3.° O art. 10° do Regulamento de 3 de janeiro de 1833 não se refere á Promotor Publico, mas á Promotor, que ahi não podia exprimir senão aquelle de que anterior e proximamente se havia fallado, no art. 1°, como ensina a hermeneutica juridica relativamente á interpretação de artigos da mesma Lei. Se se referisse ao de que trata o art. 74 do Codigo, cital-o hia, assim como citou os arts. 79 e 152 para exigir as mesmas formalidades da Lei estabelecidas para as denuncias apresentadas ás Relações. — Nem importa que o art. 16 do mesmo Regulamento falle de Promotor da Justiça, e não de Promotor ou Promotor Publico, quando alli se trata da accusação; porque Promotor, Promotor Publico, e Promotor da Justiça, tanto é o funccionario da 1ª, como o da 2ª instancia, segundo se vê de nossas Leis, qualquer que seja a distincção vulgar que a tal respeito se faça. Tambem o Codigo do Processo no art. 279 falla somente do Promotor, e ninguem dirá que ahi não haja referencia ao Promotor da 1ª e ao da 2ª instancia (vide o Aviso n. 397 de 24 de Setembro de 1868.)

« Accresce, porem, que, como já tive de dizer n'outra occasião, o novo Regulamento das Relações, de 2 de Maio de 1874, não pode ser interpretado pelo antigo, pois teve em vista a nova ordem de cousas estabelecidas pela lei de 20 de Setembro de 1871. A tendencia desta Lei e dos Regulamentos que della fazem parte por virtude do seu art. 29 § 14, foi a de fazer a discriminação entre o judiciario e o administrativo, comprehendendo-se ahi não só o concernente á Policia, como ao Ministerio Publico. Ora, ao passo que essa Lei disse no art. 16 § 1° que o Promotor Publico faz parte integrante do Tribunal do Jury, que a é certos respeitos de 1ª instancia, o art. 18 do citado Regulamento de 2 de Maio de 1874 declarou ser orgão do Ministerio Publico ante a Relação o respectivo Procurador da Corôa; e no art. 19 §§ 2°, 3° e 5°, com relação ao crime, se vê expressamente declarado o que este funccionario deve fazer *quando lhe competir*, dizendo-se ahi claramente que é denuncia *de sua competencia* (e portanto exclusiva da de qualquer outro funccionario, como é de direito, Aviso de 20 de agosto de 1851) a relativa aos que são processados pela Relação.

« Ainda mais: no art. 20 declarou que, nos processos criminaes da competencia do Supremo Tribunal de Justiça, *officiará sempre* o Procurador da Corôa da Relação da Côrte; de modo que nem podem ahi apparecer denuncias officiaes e formaes senão desse funccionario, embora lhe ministre dados, por denuncia não formal, o Promotor de 1ª instancia, nos termos do art. 37 § 3° do Codigo do Processo, e a este sejão tambem elles ministrados por qualquer cidadão, nos termos do art. 270 do referido Codigo.

« Quanto ao 4.° — O que o governo declarou nesse Aviso não confere ao Promotor de 1ª instancia attribuições que a Lei lhe não dá, como é sabido, quanto a Avisos não expedidos na esphera do poder administrativo, com força obrigatoria. O que explicou foi que esse Promotor não depende de ordem do governo para cumprir o seu dever de denunciar nos casos em que a lei lh'o impõe.

« Mas já os avisos ns. 145 de 19 de março de 1861 e ns. 176 de 31 de março de 1869 fizeram excepção a esse principio em caso em que bem a podiam fazer.

Quanto ao 6.° — A opinião do Sr. conselheiro Araripe, amigo á quem préso e venero, é na verdade de muito pezo para mim, até pelo habito de ouvil-o com attenção desde o tempo em que fomos collegas de anno e formatura na Academia Juridica de S. Paulo. Mas se se pode sustentar que S. Exc. se referio somente a promotores da 1ª instancia. estou persuadido de que não me levará á mal que ainda uma vez siga o preceito — amicus Plato, sed magis amica veritas, que n'outra occasião appliquei, em caso de discordancia, para com outro não menos notavel e illustrado collega e particular amigo. »

« Posso, pois, applical-o tambem para com os dignos collegas do Tribunal, sem a menor offensa a Ss. Excs

« Prescindo de outras considerações relativas a conveniencia que se daria em permittir-se que o promotor de 1ª instancia désse denuncia contra o seu juiz de direito, senão pelo que se deprehende da disposição do art 25 do Decr. n. 767 de 9 de outubro de 1850, ao menos pelo que se vê dos arts. 25 § 1° da lei de 3 de dezembro de 1841, e 200 § 1° do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842. — Fôra anarchico que o juiz de direito pudesse processar e condemnar o promotor publico e que este pudesse por seu turno denuncial-o.

« Somente farei uma pergunta aos dignos colldgas, e termino já. Como conciliariam a disposição do art. 220 do regulamento citado, que dá ao promotor de 1ª instancia o direito de accusar á quem denuncia, com as dos arts. 18 e 19 §§ 2° e 5° do Reg. de 2 de maio de 1874? Eu protestaria contra sua usurpação, não me esquecendo do que explicou o bem doutrinario. Aviso n. 278 de 1858, já citado. »

A Relação desta provincia, por accordão unanime de 24 de março ultimo, adoptou a mesma doutrina que sustentamos.

E por fallar no citado Acordão: suscitará elle um reparo, proveniente de não ter o Tribunal mandado remetter ao promottor da justiça, para denunciar do juiz de direito de quem se tratava, os documentos juntos á petição da denuncia, que o mesmo Tribunal entendeu que não podia ser dada pelo prpmotor publico; mas a irregularidade, que se possa notar a respeito, desenvolver-se-ha, se reflectir-se sobre o que o Tribunal julgou.

Com effeito, o que a Relação decidio não foi que o promotor publico não podia denunciar do juiz de direito, tomando o Tribunal conhecimento da denuncia; mas sim que — não tomava conhecimento da denuncia —, pelo fundamento de que para dál-a não era o promotor publico competente. Ora, se — não tomar conhecimento da denuncia, importa dizer que não foi ella apreciada e reconhecido como criminoso o facto, qualquer que fosse, imputado ao juiz de direito; se — não tomar conhecimento da denuncia importa igualmente — não tomar conhecimento dos documentos a ella juntos, não se saber se elles comprovam ou não o facto denunciado e qual: — assim entendido, parece-nos logico que, se a Relação mandasse remetter ou remettesse ao promotor da justiça a petição da denuncia ou copia e os documentos para denunciar contra o juiz de direito, o que o Tribunal não podia fazer sem tomar conhecimento da denuncia e reconhecer o que resultava dos documentos, teria um procedimento contraditorio com o seu proprio julgado.

Além disto, da combinação do § 7° do art. 15 da lei n. 2,033 de 1871 com o § 4° do art. 49 do Decr. n. 4,824 de 22 de novembro do mesmo anno, resulta que fóra da hypothese da 2ª parte do dito paragrapho do mencionado art. 15, a autoridade judiciaria, o Tribunal só pode proceder ex-officio, tratando-se de crime de reponsabilidade, ou remetter, não sendo competente para a formação da culpa, ao membro do ministerio que dever funccionar, as provas que sirvam para fundamentar a denuncia, quando reconhecer o crime em feitos ou papeis submettidos — regularmente — ao seu exame jurisdiccional; e nenhum meio mais irregular de submetter-se qualquer papel ou documento ao conhecimento juridico de um tribunal ou autoridade judiciaria, do que uma denuncia inadmissivel pela incompetencia de quem a dá.

Nos casos, como o occorrido, ou promotor publico remetter as provas do crime com as necessarias informações ao promotor da justiça, ou este, independentemente disso, obter por si os documentos precisos e dar a denuncia, se assim entender no desempenho de suas attribuições.

Mas deixamos esta questão sobre que temos fallado incidentemente, para concluirmos o nosso imperfeito trabalho.

O promotor publico não pode dar denuncia contra o juiz de direito. Se estamos em erro, muito estimaremos ser delle convencidos.

Recife, 14 de abril de 1885.

LITTERATURA

O PAIO EM PÉ

POR

EUGENIO CHAVETTE

SEGUNDA PARTE

O PLANO DE CARDEUC

(Continuação)

XIII

— Não. Ella tem um filho que anda á gandaia e deixa a mãi n'uma solidão tal que ella quiz distrahir-se tomando Julia Repetio, a rapariga encontrará uma boa posição, sabendo prender se a condessa de Bieleuse.

— Bieleuse? repeti: parece-me ter lido algumas vezes quando revi os papeis do cartorio. A familia Bieleuse devia pertencer a clientella do meu antecessor Aubert.

Quando anoiteceu era preciso, como o ordenava o decreto que creou os *Anjos da guarda*, que collocassem uma cama no meu quarto de dormir para o meu.

— Amanhã começaremos juntos a revista nos papeis do cartorio, disse-me Croutot, quando se deitou.

— Seja feliz! respendi eu por meias palavras.

— O mesmo lhe desejo.

— Decididamente estavamos de accordo. Os milhões encontrados, os milhões repartidos. Quanto á nação, que contava com o nosso trabalho, que esperasse. Adormecia, quando um ruido no quarto me despertou. Ao mesmo tempo que era ordemnado que o *Anjo da guarda* dormisse no mesmo quarto que o tabellião, havia ordem tambem para facilitar a vigilancia, que durante toda a noite estivesse uma vela accesa.

— Por isso vi Croutot que, levantando-se, sahia nas pontas dos pés.

XIV

No dia seguinte foi Croutot quem me acordou. A sua excursão nocturna teria sido corôada de bom exito? Era capaz de jurar que não, porque a sua physionomia carrancuda estava longe de attestar um victoria. Fingindo ignorar que o tinha visto sahir, perguntei-lhe como tinha passado a noite.

— Dormi de um somno só, disse-me elle com todo descaramento.

Logo que me vesti, o anão manifestou o maior interesse em descer para o cartorio.

— Vamos já começar a trabalhar na nova revista dos papeis, disse-me elle.

— Oh! oh! dise eu, mas depois que, segundo o costume, tiver tomado a chicara de café com leite que Cesarina vai trazer-me.

— Ah! a Cesarina vem ahi? disse o anão, tornando-se mais carrancudo.

Acabava de proferir estas palavras quando a criada entrou, trazendo aquelle primeiro almoço em uma bandeja, onde estavam duas chicaras.

— Lembrei-me que havias de gostar de molhar o bico com café e dobrei a ração por tua causa, disse ella.

— Está bem, disse se cecamente Croutot.

A Faublin zangou-se com semelhante tom e com a sua voz sarcastica e canalha respondeu:

— Olha lá, mordi-te o teu cãosinho? Faz-me o favor de me mostrares um focinho mais alegre. E bem sabes, não costumo dizer as cousas duas vezes.

Eu devia intervir, reprehendendo a minha criada. Não o fiz, e quando Cesarina sahiu, tomei um tom ameigado para dizer ao pygmeu, que ficara callado diante d'aquella tirada da rapariga:

— Foi em consideração da velha amisade que o liga a Cesarina que não lhe lembrei o respeito que ella lhe deve.

Suppuz que me ia replicar. Com grande admiração minha, abandonou esse assumpto para dizer:

— Não percamos tempo, vamos para o cartorio.

Que se teria passado n'aquella noite entre a Faublin e o aborto, que os tornou, a ella tão altiva e a elle tão submisso?

— Pois sim! Vamos para o meu gabinete, disse eu, depois de ter despejado a minha chicara.

Dirigia-me para a porta de communicação, quando Cesarina entrou e, estendendo a mão, disse:

— Aqui está o que o senhor perdeu.

E entregou-me um molho de chaves, que de costume eu guardava no bolso do collete. Estava tão certo de ahi as encontrar, que machinalmente levei a mão ao bolso. Estava vasio. Entretanto, lembrava-me de que na vespera quando me despi, os meus dedos haviam encontrado aquellas chaves.

— Onde encontraste isso? perguntei com viva sorpresa, olhando para a Faublin.

Ella mexeu com os beiços para responder; mas, antes de soltar a primeira palavra, lançou para o anão um olhar que immediatamente me fez olhar para elle. Estava um pouco pallido e com uma physionomia o mais supplicante possivel, invocava a discrição da minha criada.

— Encontrei ao pé da sua cama. Naturalmente cahiu-lhe do bolso quando se despiu hontem á noite ou quando se vestiu hoje pela manhã, declarou ella.

Dito isto, e depois de dirigir um sorriso de escarneo ao pygmeu, voltou para a cosinha, accrescentando:

— O melhor meio de não se perder as chaves é mettel-as, á noite, debaixo do travesseiro.

Seria um conselho que me dava?

Não o podia affirmar; mas tinha a certeza de que as minhas chaves tinham sido furtadas por Croutot que as tinha perdido não sei em que lugar que a ultima hora a Faublin não me quiz confessar. Na vespera, quando accordei para ver o anão sahir do quarto, elle acabava sem duvida de tirar-me as chaves do bolso.

Passei para o meu gabinete acompanhado pelo meu *anjo da guarda*, que ia a cantarolar como se não fosse nada com elle.

No mólho, além das chaves de alguns moveis do meu aposento estavam tambem as da minha secretaria e a da minha secretaria e a da minha caixa.

Teria vindo visitar a minha secretaria durante a noite? perguntei de mim para mim, abrindo-a diante de Croutot, cujo olhar se fitava em mim, muito inquieto, como se temesse o resultado das minhas investigações.

Era uma secretaria de cylindro. Quando o movimento de rotação poz a descoberto e fez sahir a taboa de apoio, um unico olhar lançado sobre os papeis n'ella contidos foi bastante para revelar toda a verdade. A minha secretaria tinha sido aberta. Tinham revolvido os papeis que não puzeram no seu lugar.

Nenhuma alteração se operou no meu rosto que pudesse revelar o resultado do meu exame a Croutot, cujo olhar sentia fixado sobre mim. Quando levantei os olhos para elle vi-o a debater-se com uma especie de angustia que se traduzia por esta pergunta:

— E então?

O seu « E então » queria perguntar se eu percebera que me haviam aberto a secretária. Mas comprehendeu toda a imprudencia da sua interrogação e apressou-se em completar a sua phrase, dizendo:

— Bem, por onde começaremos o dia?

— Mas, antes de tudo, meu valente Croutot, vou receber os clientes que me esperam, respondi com um tom de bonhomia.

Antes que elle podesse dirigir-me uma nova pergunta, toquei a campainha com a qual todas as manhãs prevenia aos meus escreventes que estava ás ordens dos clientes esperavam no cartorio.

Depois indiquei-lhe junto a mim o lugar que, segundo o seu emprego de *anjo da guarda* ia occupar durante as consultas da minha clintella.

Para mim estava averiguado que Croutot roubara as minhas chaves para revistar o meu escriptorio durante a noite. Mas o que encontraria? o que poderia tirar?

Uma outra pergunta tambem me acudio ao pensamento.

Depois da revista, quando o anão devia collocar de novo no meu bolso do collete o maço de chaves, como é que foi Cesarina que o trouxera!

Os clientes succederam-se no meu gabinete, falladores e em grande numero. Só no fim de muitas horas é que me achei a sós com o anão.

Então já não me podia conter.

Minha paciencia, enervada por aquellas horas de contrariedades, expandio-se sem preambulos.

E demais, com Croutot, do modo porque eu o julgava, não era necessario meio termo.

Como antes de fechar lancei um olhar sobre as estantes da minha secretaria, o aborto, despeitado por esta inspecção, perguntou-me:

— O que procura?

Apanhei a pergunta no ar e respondi a queima-roupa:

— Procuro adivinhar com que fim o senhor veio revistar esta noite a minha secretaria, depois de ter-me tirado o maço de chaves.

Em lugar de negar, como eu o esperava, o pygmeu respondeu com desembaraço:

— Sim, é verdade! tirei o seu maço de chaves com esta intenção. Unicamente não pude executar o meu projecto . . . outro.

— Dos seus amigos! disse eu gracejando.

— Oh! não, disse o pygmeu encolerisado.

— Quem é este outro? perguntei.

— O amante da Cesarina Faublain. Um homem alto, chamado Francisco, com o qual me encontrei esta noite.

— Onde? disse eu.

Hesitou um pouco, mas, depois, fazendo um jogo franco, disse:

— E' melhor confessar-lhe a cousa francamente. Ouça: Veio-me à idéa que a sua secretária, que fôra a do seu predecessor, podia ter escondido algumas notas ou peças compromettedoras. Elle foi preso tão bruscamente e levado tão rapidamente, que é bem possivel que lhe faltasse tempo para tiral-os do esconderijo e queimar estes papeis.

Tirei então as suas chaves, emquanto dormia, e esgueirei-me pelo quarto, para ganhar o gabinete.

Evitando não accender a vela senão quando chegasse ao gabinete, atravessei o corredor, entrando nas pontas dos pés e na escuridão, quando, no alto de uma porta, vi uma luz filtrar-se. Era o quarto de Cesarina, e aquella luz provava que ella não dormia ainda áquellas horas da noite. Minha mão tacteava, encontrou a chave na fechadura. Com este contacto o diabo tentou-me, e dei volta na chave. Por infelicidade fechei-a com duas voltas em lugar de abril-a. Era preciso voltal-a em sentido contrario. Estes dous movimentos duraram vinte segundos, mas evitaram uma sorpreza a Cesarina, ou, para melhor dizer, ao amante que se achava no seu quarto. Quando, finalmente, abri a porta, Cesarina, que saltara da cama, havia dado já tres passos ao meu encontro.

— Oh! és tu, gigante? disse ella em voz baixa; o que vens cá fazer a estas horas?

E em seguida:

— O que tens tu na mão? perguntou ella com o olhar subitamente attrahido pelo reflexo luminoso que a luz da sua vela dava ao aço polido das chaves que trazia na mão, presas a um dedo.

Uma vista d'olhos foi sufficiente para não esperar pela minha resposta.

— Ah! disse ella, parecem se com as chaves do patrão.

E, rindo-se, accrescentou:

— Entre as tuas funcções do *anjo da guarda*, existe esta que consiste em em visitar a caixa do patrão emquanto elle dorme.

Emquanto me fallava, ella havia recuado quatro ou cinco passos no quarto, e eu havia-me adiantado outros tantos, de maneira que passei além da vela collocada em cima da mesa, a qual n'aquelle momento me allumiava pelas costas, projectando a minha sombra sobre a parede.

(Continua.)

Typ. do Diario rua do Duque de Caxias n. 42.

ILEGÍVEL